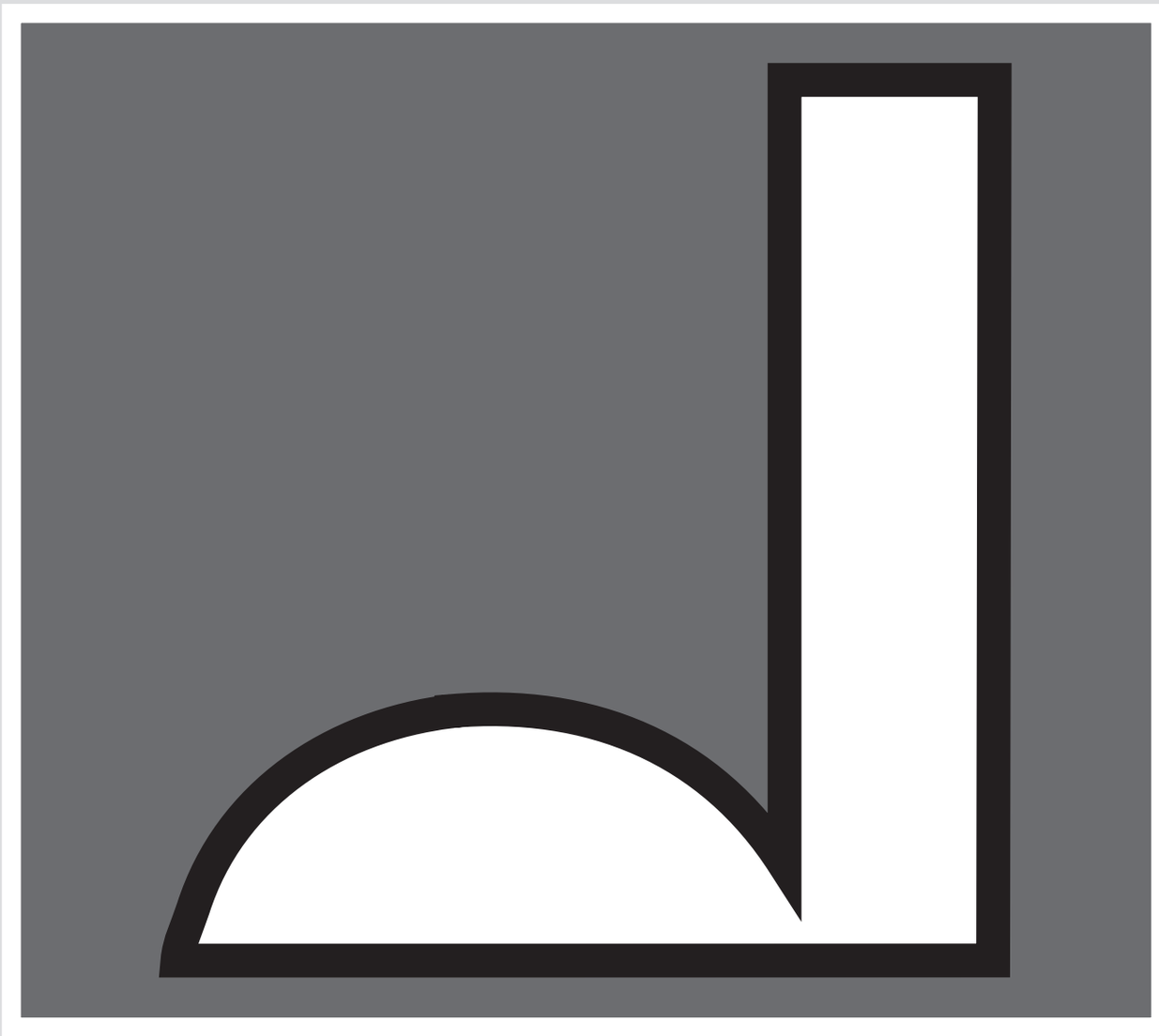
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2, de 2006, do Congresso Nacional, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007, e dá outras providências" (LDO - 2007)
(Mensagem nº 32, de 2006 -CN)

VOLUME II

ANO LXI - SUP. AO Nº 84 - SEXTA-FEIRA 26 DE MAIO DE 2006 - BRASÍLIA- DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB-MT
1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB
2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB-MA
3º Secretário
Paulo Octávio – PFL-DF
4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

Suplentes de Secretário
1ª - Serys Slhessarenko – PT-MT
2º - Papaléo Paes – PSDB-AP
3º - Alvaro Dias – PSDB-PR
4º - Aelton Freitas – PL-MG

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 21	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)- 17	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 31
LÍDER **Ney Suassuna** VICE-LÍDERES Garibaldi Alves Filho (vago) Gilberto Mestrinho (vago) Amir Lando (vago) [5] ..... **LÍDER DO PMDB – 21** **Ney Suassuna** VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela (vago) Luiz Otávio Gerson Camata (vago) [6] Wellington Salgado de Oliveira Valdir Raupp	**LÍDER** **Delcídio Amaral – PT** VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB ..... **LÍDER DO PT – 12** **Delcídio Amaral** VICE-LÍDERES DO PT Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Fátima Cleide **LÍDER DO PL – 3** **João Ribeiro** VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas **LÍDER DO PSB – 2** **Antônio Carlos Valadares** VICE-LÍDER DO PSB (vago)	**LÍDER** **José Jorge – PFL** VICE-LÍDERES Alvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL ..... **LÍDER DO PFL – 16** **José Agripino** VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonas Pinheiro [2] **LÍDER DO PSDB – 15** **Arthur Virgílio** VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta
LÍDER DO PDT – 4 **Osmar Dias** VICE-LÍDER DO PDT (vago) **LÍDER DO PMR– 1** **Marcelo Crivella**	**LÍDER DO PTB – 4** **Mozarildo Cavalcanti** VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi **LÍDER DO P-SOL – 1** **Heloísa Helena**	**LÍDER DO GOVERNO** **Aloizio Mercadante – PT** VICE-LÍDERES DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho - PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes –PSB[1]

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 2-12-2005

[1] A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.
[2] O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005
[5] O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005
[6] O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.
[7] O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 3 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 4 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 5 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 6 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 7 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os muncípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 8 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.
§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.
§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida; ou
III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.
§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.
§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.
§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.
§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.
§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230008

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.
§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.
§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.
§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.
§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 10 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Finaceira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor contina com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingienciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 11 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1923 - Alberto Goldman	19230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 12 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A educação é a chave do desenvolvimento sustentável, auto-suficiente ¿ uma educação fornecida a todos os membros da sociedade, segundo modalidades novas e com a ajuda de tecnologias novas, de tal maneira que cada um se beneficie de chances reais de se instruir ao longo da vida. Devemos estar preparados, em todos os países, para remodelar o ensino, de forma a promover atitudes e comportamentos que sejam portadores de uma cultura da sustentabilidade.

É aí que entram em jogo as universidades, assim como todos os estabelecimentos de ensino superior, que assumem uma responsabilidade essencial na preparação das novas gerações para um futuro viável. Pela reflexão e por seus trabalhos de pesquisa básica, esses estabelecimentos devem não somente advertir, ou mesmo dar o alarme, mas também conceber soluções racionais. Devem tomar a iniciativa e indicar possíveis alternativas, elaborando esquemas coerentes para o futuro. Devem, enfim, fazer com que se tome consciência maior dos problemas e das soluções através de seus programas educativos e dar, eles mesmos, o exemplo.

Esta tarefa se materializa na promoção de programas de ensino novos e/ou reorientados, de acesso mais abrangente e contínuo, na criação de painéis de peritos que aconselham os governos e fazem um acompanhamento crítico da atuação destes e de outros agentes da sociedade.

Neste sentido, os trabalhos desenvolvidos dentro das instituições de ensino de nível superior têm um efeito multiplicador, pois cada estudante, convencido das boas idéias da sustentabilidade, influencia o conjunto, a sociedade, nas mais variadas áreas de atuação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 13 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Devemos estar preparados, em todos os países, para remodelar o ensino, de forma a promover atitudes e comportamentos que sejam portadores de uma cultura da sustentabilidade.

É aí que entram em jogo as universidades, assim como todos os estabelecimentos de ensino superior, que assumem uma responsabilidade essencial na preparação das novas gerações para um futuro viável. Pela reflexão e por seus trabalhos de pesquisa básica, esses estabelecimentos devem não somente advertir, ou mesmo dar o alarme, mas também conceber soluções racionais. Devem tomar a iniciativa e indicar possíveis alternativas, elaborando esquemas coerentes para o futuro. Devem, enfim, fazer com que se tome consciência maior dos problemas e das soluções através de seus programas educativos e dar, eles mesmos, o exemplo.

Esta tarefa se materializa na promoção de programas de ensino novos e/ou reorientados, de acesso mais abrangente e contínuo, na criação de painéis de peritos que aconselham os governos e fazem um acompanhamento crítico da atuação destes e de outros agentes da sociedade. A apresentação da ememda visa apoiar a implementação da Universidade do Século XXI no estado do Paraná.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 14 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	15

JUSTIFICATIVA

Cais Oeste
 820m de cais
 3 novos berços (que se somam aos 16 existentes)
 resultando em ganhos de produtividade e descongestionamento na faixa portuária
 favorecimento de usuários nacionais e internacionais como a Comunidade Européia, responsável por 40% dos destinos de exportação e Ásia com 40% da movimentação do Porto de Paranaguá.
Investimento: R$160.000.000,00
Prazo: 3 anos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 15 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3113 - Alexandre Cardoso	31130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130. Incluir as associações e órgãos de classe, sindicatos, instituições de ensino e pesquisa e demais entidades organizadas da sociedade civil. como usuários dos sistemas informacionais de consulta, fiscalização e acompanhamento orçamentário, financeiro, administrativo, fiscal e monetário das Administrações Públicas Federal direta e indireta, no nível de acesso que permita o maior detalhamento dos dados, analiticamente ou sinteticamente, de todas unidades gestoras das contas.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a operação de consulta abrange os seguinte Sistemas:
I - Sistema Integrado de Informações Financeiras - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN.

JUSTIFICATIVA

É tradição secular, no Brasil, tratar os assuntos de interesse público como se constituíssem feudos dos donos do poder e de seus tecnocratas de plantão. Não se pode entender como um indivíduo que pague impostos não possa saber como estão sendo utilizados os seus recursos. Esta é, sem dúvida, mais uma forma de apropriação privada do patrimônio coletivo.

É também difícil aceitar como os escândalos se sucedem com a mais absoluta impunidade, e o contribuinte não tenha sequer acesso a dados que poderiam, ao menos, dar-lhe a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a aplicação do dinheiro público.

Neste momento, rediscute-se nas democracias mais avançadas a instituição de mecanismos que permitam uma participação mais direta e freqüente do cidadão nos assuntos de Estado, aumentando a cooperação em termos nacionais.

Nosso projeto visa preencher esta enorme lacuna, que nem o Congresso Nacional conseguiu preencher até hoje.

Deste modo, as entidades representativas da sociedade civil passariam a ter amplo acesso a todas as "caixas-pretas" mantidas pelas Administrações, abrindo-se seus bancos de dados que, assim, deixariam de ser segredo de Estado ou nichos de grupelhos instalados em órgãos e cargos públicos.

Ninguém pretende ferir os direitos individuais, quebrando o sigilo protegido constitucionalmente e em legislações especiais. O que se pretende é tornar público aquilo que é do público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 16 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3113 - Alexandre Cardoso	31130002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130 As dotações orçamentárias empenhadas terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, ressalvando-se o empenho autorizado nos últimos quatro meses do exercício corrente, caso em que a Unidade Orçamentária competente terá seis meses adicionais, no exercício financeiro subseqüente, para formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN, sem que haja cancelamento do empenho inscrito em restos a pagar até o término do prazo ora estabelecido.

JUSTIFICATIVA

Tem sido recorrente a liberação de limites orçamentários para empenho de recursos, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos dias úteis do exercício, especialmente no caso de emendas parlamentares. Com isso, torna-se impossível a instrução dos processos visando habilitar os convenentes à celebração dos respectivos convênios, dada a necessidade da apresentação de diversos documentos, de acordo com a legislação pertinente. Ao mesmo tempo, os Órgãos de Controle da União exigem, junto às áreas técnicas dos Ministérios, já nos primeiros dias do exercício seguinte, a dispobilização dos processos devidamente instruídos, sob pena de anulação dos convênios e respectivos empenhos, o que acarreta redução substancial de desempenho.

Visando evitar as situações de cancelamento e o atendimento das exigências legais atinentes à celebração de convênios e similares, no caso de recursos empenhados nos últimos quatros meses daquele exercício, torna-se necessário estabelecer um prazo de seis meses para o formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 17 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3113 - Alexandre Cardoso	31130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. Nos repasses das despesas referentes a transferências voluntárias federais para estados e municípios, fica obrigatório o uso da modalidade de aplicação pregão eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O Governo federal vem promovendo uma revolução no sistema de licitações através do Pregão Eletrônico que é mais econômico porque funciona como um leilão reverso - vence quem oferecer o menor preço. A economia média está entre 20% a 30% e é mais rápido que as demais modalidade de compras. Também é mais rápido porque uma aquisição por pregão eletrônico leva cerca de 17 dias, enquanto uma concorrência demora até 120 dias.

A modalidade reduz, ainda, o custo de participação dos fornecedores que podem participar à distância das licitações públicas, facilitando a participação de micro e pequenas empresas. É mais transparente porque a sociedade pode acompanhar pela internet as compras eletrônicas do governo federal.

Além disso o pregão eletrônico também é o mais seguro do ponto de vista da contratação porque evita contratos prévios entre os fornecedores na medida em que os fornecedores não sabem quem é o pregoeiro e o pregoeiro não sabe quem é o fornecedor. Então há uma segurança e uma transparência maior já que todos esses processos ocorrem por meio eletrônico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 18 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3113 - Alexandre Cardoso	31130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Discriminar de forma clara o produto ou serviço adquirido e demonstrar seu custo médio no campo da observação do convênio, contrato ou termo de parceiria no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A importância desta emenda se faz para acrescentar ao SIAFI informações importantes para os usuários na mensuração dos produtos ou serviços adquiridos e a relação dos preços praticados, possibilitando ainda melhor fiscalização e tranparência desta operação.
A forma sugerida não causará impactos financeiros, pois não requer modificações no sistema e sim uma simples complementação dos dados dos convênios, contratos e termos de parceria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 19 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3113 - Alexandre Cardoso	31130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Torna obrigatório que cada unidade orçamentária, registre na nota de empenho do SIAFI, no campo observação, o número da identificação das emendas parlamentares e coletivas.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI é um dos mais abrangentes instrumentos para o acompanhamento e o controle dos gastos do governo federal. O SIAFI consolidou-se ao longo desses anos, como uma ferramenta essencial na extração de informações relativas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial das entidades integrantes.

Trata-se de uma ferramenta poderosa para executar, acompanhar e controlar com eficiência e eficácia a correta utilização dos recursos da União.

A proposta em tela vem contribuir para o melhor acompalhamento das emendas parlamentares e coletivas registrando o código e o número da emenda no campo "observação" sem gerar custos para o governo nessa nova etapa de controle.

Vale citar que o FNS - Fundo Nacional de Saúde, já executa esse procedimento nas notas de empenhos emitadas. Acreditamos que tal medida trará beneficios para a transparência da execução orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 20 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 21 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 22 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 23 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 24 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 25 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1331 - Alice Portugal

EMENDA
13310006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 26 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1331 - Alice Portugal

EMENDA
13310007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 27 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 28 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310009

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende ampliar o programa de expansão das universidades públicas brasileiras e permitir que os programas já em curso, como o da interiorização da Universidade Federal da Bahia, tenham prosseguimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 29 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310010

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o propósito de assegurar a expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas, inclusive permitindo a continuidade do programa desenvolvido pelo MEC para aumentar o número de Centros Federais de Educação Tecnológica e Escolas Ágrotécnicas Federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 30 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310011

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 31 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310012

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 32 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310013

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 33 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310014

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

0740 Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Fórum apoiado (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar as ações relacionadas com a erradicação do trabalho infantil, assegurando apoio aos programas e às iniciativas voltadas para esse propósito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 34 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 35 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 36 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 37 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 38 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 39 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, priorizando os que atuem na redução das desigualdades regionais e sociais;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é importante para assegurar a atulização dos créditos públicos para obtenção de resultados significativos na redução das desigualdades regionais e sociais. Não há projeto de desenvolvimento sem o enfrentamento dessas questões.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 40 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importência social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 41 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 43 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 44 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 45 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 46 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 47 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 48 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 49 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 50 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 51 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 52 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310032

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 53 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 54 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 55 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 56 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 57 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, a seguinte alínea "e":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 58 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 59 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 60 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - reajuste dos benefícios de aposentadoria para modo a permitir um aumento real para as as aposentadorias e pensões de pelo menos cinco por cento.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar dotações para suportar um reajuste real de pelo menos cinco por cento para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS. As aposentadorias do INSS demandam reajustes acima do índice inflacionário para repor perdas já que esses benefícios foram historicamente reajustados com perda do valor real dos benefícios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 61 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 62 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 63 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 64 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 65 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 66 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 67 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 68 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 69 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 70 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 71 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 72 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 73 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 74 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 75 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 76 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 78 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As entidades previstas nos incisos de I a VIII somente poderão receber recursos a título de auxílios se não estiverem em débito com nenhum órgão da União, não se apresentarem inscritas na dívida ativa da União e publicarem no Diário Oficial da União demonstrativo mensal dos usos dos recursos recebidos da União.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo sugerido é fundamental para se evitar, principalmente em um ano eleitoral, que sejam repassados recursos a entidades privadas sem o devido acompanhamento por parte da sociedade. Sem este parágrafo, poder-se-á estar instalando uma verdadeira ¿farra¿ com os recursos públicos e, com certeza, gerando uma série de escândalos prejudiciais ao país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 79 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A exclusão do art. 44 se justifica em razão de seu teor significar a ingerência do Poder Executivo em assunto administrativo de responsabilidade de cada um dos outros Poderes, isto é, atenta contra a independência dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 80 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

55. Recursos do Fundo Penitenciário Nacional ¿ FUNPEN -Lei Complementar Nº 79, De 7 de Janeiro de 1994 (Alterada pela LC Nº 119 \ 19.10.2005)

JUSTIFICATIVA

A crise na segurança pública brasileira cresce de forma contínua, agravando-se com as rebeliões em presídios, muitos com superlotação, onde chefes de quadrilhas criminosas comandam atentados que são cometidos por criminosos ainda não capturados. Dentre os objetivos do FUNPEN está a construção e manutenção de unidades prisionais, um dos elementos fundamentais para a manutenção da ordem pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 81 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A proposta e a lei orçamentária para 2006 não contemplará nenhum aumento ou criação de tributo, proibindo-se qualquer alteração de alíquota ou modificação da base de incidência que implique em majoração de impostos, taxas ou contribuições.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem constantemente ampliando o aumento dos impostos como se verifica na relação entres as receitas e o Produto Interno Bruto em detrimento do setor produtivo. Ora, se a intenção do governo é realmente controlar a sua voracidade fiscal faz-se necessário que a LDO seja explícita em impedir o aumento de qualquer tipo de tributo, por qualquer forma que seja. A limitação em relação ao PIB, que seria um parâmetro, pode mascarar uma ampliação da cobrança de tributos quando a economia estiver crescendo em nível real. Assim, a presente emenda visa dar transparência e simplicidade ao anseio de toda sociedade brasileira no sentido de limitar a ¿fome fiscal¿ do governo brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 82 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

VI - inexistência de pendências a serem regularizadas junto ao Tribunal de Contas da União

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas da União ¿ TCU realiza auditorias em entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos da União, por meio da celebração de convênios. O acompanhamento das auditorias revela que o TCU já detectou uma série de irregularidades na aplicação, por parte das entidades conveniadas, na aplicação de recursos, como por exemplo, CPF¿s inexistentes nas prestações de contas de convênios celebrados para a realização de cursos. Esta emenda tem, então, por finalidade coibir o repasse de recursos da União para entidades que estejam em situação irregular na prestação de suas contas, evitando-se que novos recursos sejam repassados e aplicados de forma irregular.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 83 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 4º - Os valores máximos de convênios a serem celebrados entre um órgão e uma entidade privada sem fins lucrativos não poderão exceder o limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea ¿b¿ da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A nº 8.666, de 1993 obriga o gestor público a obedecer a três modalidades de licitação, que podem ser utilizadas em razão do valor do objeto a ser contratado pela Administração Pública: convite, tomada de preço e concorrência. Os limites, de cada uma destas modalidades, para compras e serviços (exceto obras e serviços de engenharia) são, respectivamente: até R$ 80 mil, até R$ 650 mil e acima de R$ 650 mil.
No caso de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, não há, atualmente, qualquer tipo de limite que sirvam de parâmetro para esta modalidade de contratação, que se situa, portanto, à margem de qualquer tipo de regramento. Em que pese a exigência da entidade conveniada realizar licitações de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para as contratações realizadas com os recursos da União, não existe limites de valores para os convênios celebrados entre as União e as entidades privadas sem fins lucrativos, que, em vários casos, atingem valores milionários, muito acima, inclusive, dos valores estipuladas no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993 para a contratação na modalidade concorrência para obras e serviços de engenharia, isto é, R$ 1.500.000,00.
Esta falta de parâmetro constitui-se uma barreira para este tipo de contratos do Estado, abrindo a possibilidade para favorecimentos de certas entidades, em detrimento de outras que poderiam também realizar o mesmo tipo de tarefa.
O recente noticiário da imprensa mostra que há também a possibilidade de se utilizar a contratação de uma entidade privada sem fins lucrativos para que estas contratem particulares que teriam dificuldade de serem contratados pela Administração Pública.
Diante do exposto, no intuito de melhorar os controles da Administração Pública, esta emenda apresenta plena justificativa para ser acolhida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 84 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2006 deverão corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do valor das mesmas despesas executadas em 2004, corrigido pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

O aumento excessivo dos gastos públicos na gestão do governo Lula tem causado instabilidade estrutural na economia brasileira, com reflexos negativos sobre o crescimento. É vergonhoso que o governo queira ¿limitar¿ os gastos a partir da fixação de um percentual do PIB. Ora, isto é estimular a gastança, principalmente quando o PIB está crescendo em termos reais. Caso o governo atual queira realmente caminhar na direção de um ajuste fiscal estrutural deve sim se comprometer não com um gasto gigantesco em relação ao PIB, mas deve limitar estes gastos em valores reais e reduzi-los gradualmente. Este é o espírito da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 85 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A redação original deixava margem para que atos dos poderes Legislativo e Judiciário, alpem do Ministério Público da União possam ser submetidos à supervisão de um órgão do Poder Executivo, o que é incabível e afronta a independência entre os Poderes. O disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000 é suficiente para disciplinar a questão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 86 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo V desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original poderia permitir que o Poder Executivo, por meio da atuação de setores de sua base parlamentar, não se empene pela aprovação da Lei Orçamentária sem os aperfeiçoamentos propostos pelo Poder Legislativo, impondo suas prioridades sem o necessário equilíbrio na relação com o Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 87 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2052 - Álvaro Dias	20520010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

JUSTIFICATIVA

Não há motivos para que as informações não chegarem antecipadamente ao Congresso Nacional para que os parlamentares possam se preparar para a audiência. A redação proposta deixa em aberto a possibilidade de o Poder Executivo encaminhar as informações no momento da audiência, inviabilizando qualquer tipo de debate sobre o assunto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 88 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 89 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 90 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 91 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 92 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 93 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 94 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 95 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 96 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 97 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 98 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 99 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 100 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 101 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do evento ou problema principal que se pretende atender¿.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento ¿ relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa (art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 102 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei¿.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 103 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240015

JUSTIFICATIVA

art. 77).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 104 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1524 - Amauri Gasques	15240016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento¿.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas ¿ a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 ¿ de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 105 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 106 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 107 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 108 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 109 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 110 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 111 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 112 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 113 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 114 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 115 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 116 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 117 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 118 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 119 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 120 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 121 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 122 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 123 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2085 - Ana Guerra	20850019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 124 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3598 - Angela Guadagnin	35980001

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa realizada (unidade)	47

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.
A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde ons produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de protutos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com as "commodities".
Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.
A indústria aeronáutica apresenta um importante item da pauta de exportação do país e seu desenvolvimento depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, excutados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo Fundo Setorial Aeronáutico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 125 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

106G ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-316 NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	70

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE PARA O ESTADO DO PARÁ, SENDO UMA OBRA QUE COMPÕE O COMPLEXO VIÁRIO NA ENTRADA DA CAPITAL PARAENSE, NO ENTRONCAMENTO DO KM "0" (ZERO), E TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL, EQUACIONAR OS GRAVES PROBLEMAS GERADOS COM A SOBRECARGA DO TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS. NO CASO DA SFRA AGRÍCOLA, OS PROBLEMAS SE ACUMULAM, POIS HÁ UMA GRANDE DIFICULDADE NOS DESLOCAMENTOS EM DIREÇÃO AOS PORTOS PARAENSES.
A BR-316/PA, ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE PRECARIEDADE E ESTADO DEPLORÁVEL, COM TRÂNSITO CAÓTICO, NÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PRODUTOR RURAL NA HORA DE ESCOAR A PRODUÇÃO, ALÉM DE NÃO OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO URBANA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 126 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

REFORMAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR E ESTRUTURAR AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, PREPARANDO-AS PARA AS TENDÊNCIAS DE FUTURO, AMPLIANDO COM QUALIDADE O ACESSO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, À PESQUISA E À EXTENSÃO, DISSEMINANDO O CONHECIMENTO E PROMOVENDO CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS, COM VISTAS ÀS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS PELAS QUAIS DEVE PASSAR, NECESSARIAMENTE, NOS PRÓXIMOS ANOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 127 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

6702 Difusão e Popularização de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	140

JUSTIFICATIVA

AMPLIAR A CAPACIDADE LOCAL E REGIONAL PARA GERAR E DIFUNDIR O PROGRESSO TÉCNICO, VISANDO À COMPETITIVIDADE ECONÔMICA E À QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 128 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município/projeto apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

FOMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E FACILITAR O ABASTECIMENTO POR MEIO DO USO ADEQUADO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DO PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM AGRÍCOLA, DANDO SUPORTE A GANHOS DE COMPETITIVIDADE, À AGREGAÇÃO DE VALOR E À MELHORIA DO BEM-ESTAR SOCIAL DOS ENVOLVIDOS EM TODOS OS ESTÁGIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 129 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230005

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	28.000

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO PARÁ E OS SEUS MUNICÍPIOS, ENCONTRAM-SE COM UMA GRANDE CARÊNCIA NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, NÃO TENDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES, QUE IMPEDEM O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NOS MUNICÍPIOS PARAENSES. O ESTADO DO PARÁ REPRESENTA UM DOS MAIORES E EXUBERANTES SANTUÁRIOS ECOLÓGICOS DO PAÍS, RAZÃO PELA QUAL POSSUI FORTE VOCAÇÃO TURÍSTICA, MAIS NECESSITANDO DE APORTE DE RECURSOS COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COMO FORMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NOS SEUS MUNICÍPIOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 130 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3337 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Porto de Belém

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

O PORTO DE BELÉM, BARCARENA E SOTAVE, NÃO DISPÕE DE BASE FRIGORÍFICADA PARA ARMAZENAR PRODUTOS QUE CHEGAM E SAEM DE NAVIOS E QUE NECESSITAM DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TEMPERATURA, CONFORME NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
TRATA-SE PORTANTO, DE INVESTIMENTO DE r$ 18 MILHÕES PARA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA, EM TECNOLOGIA QUE PERMITIRÁ A CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS, TAIS COMO, CARNES, PEIXES, FRUTAS, POUPAS, CONCENTRADOS E LATICÍNIOS.
O MERCADO VOLTADO PARA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EXIGE NO TRANSPORTE DE PRODUTOS, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ARMAZENAMENTO DA CARGA REFRIGERADA, CONSIDERANDO, TAMBÉM, O TEMPO DE VÁLIDADE E DE TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O SEU DESTINO FINAL.
CABE RESSALTAR, ASSIM, QUE UMA OBRA DESTE PORTE REDUZ SITUAÇÕES DE PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DE GARANTIR AOS COMPRADORES A QUALIDADE DO TRANSPORTE, GERANDO EMPREGO E RENDA.
SÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, INVESTIMENTOS QUE POSSIBILITAM UM INCREMENTO SIGNIFICATIVO PARA O AUMENTO DAS EXPORTAÇÕES. COM ESTRUTURA PLEITEADA, PROPICIARÁ AO MERCADO NACIONAL E ITNERNACIONAL LINHAS REGULARES DE NAVIOS, COM CONTÊINERES, COMO FORMA MODERNA NO TRADICIONAL MERCADO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 131 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	210

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 132 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1516 Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	300

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 133 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1E72 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO PARÁ, NECESSITA DAS AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTES, PARA OBTER O CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL NA REGIÃO, O QUE VIABILIZARÁ A MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE TEM COMO EIXOS DE LIGAÇÃO INTERMODAL, O ESTADO PARAENSE E O ESTADO DO MARANHÃO.
A AGRICULTURA E A PECUÁRIA SE FAZ PRESENTE NA PRODUÇÃO DE GRÃOS E DE GADO DE CORTE, BEM COMO O ESCOAMENTO DO PESCADO, É UMA CONTRIBUIÇÃO SIGNIFICATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DA REGIÃO NORTE. a CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-308-PA, VIABILIZARÁ A CONSTRUÇÃO DESTE TRECHO RODOVIÁRIO, QUE ATENDERÁ A DEMANDA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS, BEM COMO PROPICIAR O ACESSO AOS PORTOS PARAENSES, E PRINCIPALMENTE À CAPITAL DO ESTADO.
CABE RESSALTAR QUE TRATA-SE DE IMPORTANTE OBRA PARA O ESTADO E OS SEUS MUNICÍPIOS, QUE DEPENDEM DA INFRA-ESTRUTRA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, BEM COMO A MELHORAR A TRAFEGABILIDADE, BENEFICIANDO O PRODUTOR DA ZONA RURAL E A POPULAÇÃO QUE TRABALHAM NA GERAÇÃO DE RIQUEZAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 134 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230010

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
unidade estruturada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A CONTINUÍDADE DO ATENDIMENTO A SAÚDE É ESSENCIAL À VIDA.
É PRECISO GARANTIR O ACESSO E A INTEGRALIDADE DOS CUIDADOS EM SAÚDE, DE FORMA HIERÁRQUICA E REGIONALIZADA, POR MEIO DE ATENDIMENTOS A´POPULAÇÃO POBRE E DE BAIXA RENDA COM SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 135 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6429 Fomento a Projetos de Extensão Florestal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

PROMOVER O REFLORESTAMENTO EM ÁREAS ALTERADAS E DEGRADAS PELO MANEJO SUSTENTÁVEL E O USO MÚLTIPLO DE FLORESTAS NATIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
A FORMAÇÃO DE FLORESTAS, É IMPRESCINDÍVEL PARA QUE HAJA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E OS VALORES CULTURAIS ASSOCIADOS AO USO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS FLORESTAIS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 136 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230012

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1109 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE VIABILIZE UMA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, BENEFICIANDO O ESTADO DO PARÁ E OS SEUS MUNICÍPIOS.
SÃO MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS E, POSSUI UMA POPULAÇÃO CARENTE E DE BAIXA RENDA. HÁ MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARÁ QUE NÃO TEM ACESSO A ENERGIA ELÉTRICA.
O SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO AMAZONAS, LEVARÁ A ENERGIA DE TUCURUÍ AOS MUNICÍPIOS PARAENSES QUE ESTÃO SITUADOS NA ÁREA DA CALHA NORTE, PRÓXIMOS AO RIO AMAZONAS, QUE COMO OS DO MARAJÓ, AINDA SÃO ATENDIDOS POR MOTORES ESTACIONÁRIOS, MOVIDOS A ÓLEO DIESEL.
O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA GERADA PELA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ BENEFICIARÁ TAMBÉM, OS MUNICÍPIOS DA ILHA DO MARAJÓ QUE CARECEM DA ENERGIA ELÉTRICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 137 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230013

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Terminal implantado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL PESQUEIRO NO ESTADO DO PARÁ, VISA APOIAR AS COMUNIDADES DE PESCADORES DA REGIÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 138 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230014

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1213 Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	35

JUSTIFICATIVA

A PRESENÇA DO EXÉRCITO NO ESTADO DO PARÁ, NO DESEMPENHO DE AÇÕES DE DEFESA DA PÁTRIA E DOS INTERESSES NACIONAIS, DE GARANTIA DOS PODERES CONSTITUÍDOS, DA LEI E DA ORDEM NO APOIO ÀS COMUNIDADES, PROPORCIONANDO ASSITÊNCIA E FIXANDO O HOMEM NA REGIÃO, COM O EXERCÍCIO DA PLENA CIDADANIA E DO ESPÍRITO DE BRASILIDADE, QUE CERTAMENTE TERÃO OS JOVENS, A OPORTUNIDADE E PARTICIPAÇÃO ATIVA NO DIA-A-DIA DA COMUNIDADE.
FAZ-SE NECESSÁRIO, PROPICIAR CONDIÇÕES PARA MANTER A ESTRUTURA E AS FUNÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA REGIÃO, LEVANDO TREINAMENTO, EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E DISCIPLINA ATRAVÉS DE "TIROS DE GUERRAS", CUJA SUGESTÃO, CERTAMENTE CONTA COM O APOIO DAS PREFEITURAS E DO PRÓPRIO GOVERNO DO ESTADO PARAENSE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 139 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230015

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	26.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal é propiciar o atendimento da população em situação de risco social, mediante implantação, modernização, ampliação e funcionamento de núcleos de esporte recreativo e de lazer, a fim de permitir a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte participativo, democratizando o acesso ao desporto e ao lazer.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 140 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230016

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EP INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	200

JUSTIFICATIVA

PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTUTURA PORTUÁRIA, PROMOVENDO, ENTRE OUTRAS AÇÕES, RECUPERAR, AMPLIAR E/OU CONSTRUIR CAIS DE PROTEÇÃO DE MARGENS AS CIDADES RIBEIRINHAS DOS RIOS NAVEGÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 141 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	2.000

JUSTIFICATIVA

A MALHA FEDERAL NECESSITA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS A RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS, POR SE TRATAR DE UM DOS MAIS IMPORTANTES SEGMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA QUE INTERLIGA OS EIXOS INTERMODAL DO ESTADO DO PARÁ COM TODO O PAÍS.
É UMA NECESSIDADE SIGNIFICATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO PAÍS QUE VIABILIZARÁ O ATENDIMENTO DA DEMANDA NO TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS, PROPORCIONANDO O PROGRESSO DAS REGIÕES BRASILEIRAS COM UMA INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA EFICIENTE E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.
CABE RESSALTAR, QUE A MALHA RODOVIÁRIA BRASILEIRA, ENCONTRA-SE EM ESTADO DEPLORÁVEL, COM TRÂNSITO CAÓTICO, NÃO OFERECE SEGURANÇA, NÃO CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS.
UM DOS PONTOS OBSERVADOS, É A FALTA DE INVESTIMENTOS E DE POLÍTICAS ADEQUADAS AO SETOR RODOVIÁRIO POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL. É PRECISO PROPORCIONAR AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NOS SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE NOS ÚLTIMOS ANOS, SÓ VEM ACUMULANDO PREJUÍZOS E DESPERDÍCIOS, ALÉM DOS INÚMEROS PROBLEMAS CAUSADOS PELA FALTA DE MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 142 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230018

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	15.000.000

JUSTIFICATIVA

AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO, BENEFICIANDO A POPULAÇÃO URBANA DE MENOR NÍVEL SOCIECONÔMICO, E A RESIDENTE EM ÁREAS DE HABITANÇÃO SUBNORMAL, EM PERIFÉRIAS DE GRANDES CENTROS E EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 143 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230019

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

8689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Zoneamento realizado (km²)	800.000

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE, O PLANEJAMENTO POR FORMATAR OS PARÂMETROS PARA O ORDENAMENTO E A GESTÃO DO ESTADO, PROPICIANDO O USO CONTINUADO DOS ESPAÇOS GEOECONÔMICOS, TANTO CONTINENTAL COMO OS COSTEIROS E A PRESERVAÇÃO DOS AMBIENTES NATURAIS, SUBSIDIANDO O SETOR PÚBLICO NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS QUE CONDUZAM O PRÓPRIO, GOVERNO E A INICIATIVA PRIVADA A UTILIZAR DE FORMA ORDENADA E AUTO-SUSTENTÁVEL, OS RECURSOS DISPONÍVEIS, BEM COMO, A ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE CONHECIMENTO DO ECOSSISTEMAS COMO CONDIÇÃO NECESSÁRIA A FORMULAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, E IMPLANTAÇÃO DO ZONEAMENTO ECONÔMICO ECOLÓGICO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 144 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Art. 41. Os investimentos programados no Orçamento Fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) do total destinado a rodovias federais.

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais encontram-se atualmente em condições precárias e estado deplorável, e os poucos quilômetros de rodovias federais, que ainda insistem em existir, não oferecem segurança nem mesmo algum benefício à sociedade, pois, acumula prejuízos a economia brasileira. A emenda aqui formulada, tem como objetivo principal, propiciar o devido e merecido recurso orçamentário para firmar condições à construção e a pavimentação de rodovias, que visa beneficiar o atendimento ao setor de transportes de cargas e de passageiros.
"O país que não possui estradas não tem economia", se o governo soubesse a força que o setor de infra-estrutura de transportes possui, a importância para a economia do país, não permitiria a existência de deficiências no setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 145 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5º As fases de execução da despesa discriminarão o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 146 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 13. As dotações decorrentes de alterações promovidas pelo Congresso Nacional deverão ser classificados por código próprio, de forma a identificar em todas as fases de execução da despesa o seu autor.

JUSTIFICATIVA

Visa ampliar a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 147 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O empenho da despesa discriminará, o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos fornecerá transparência ao controle político que o Legislativo e o Executivo exercem sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 148 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na execução do orçamento de investimentos da união para o exercício financeiro de 2006, no grupo de natureza de despesa GND-4 - deverá ser liberados e executados, obrigatoriamente com prioridade, todos os recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancada.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem vivido uma enorme frustação, a cada ano com a não liberação pelo Poder Executivo de recursos inerentes a dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais e de bancada, propostas pelos senhores parlamentares. A presente emenda, visa reparar um erro que vem sendo cometido com o Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 149 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 150 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os investimentos programados no orçamento fiscal destinados a construção e pavimentação de rodovias, após a execução e conclusão da obra, a empresa executora da obra, terá que oferecer a sociedade garantia de pelo menos dez anos da qualidade dos serviços executados, sob pena de ter que refazer os trechos ou recontruir a obra.

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais encontram-se atualmente em estado deplorável. Não comportam a quantidade de veículos e não oferecem segurança de trafegabilidade. Torna-se, portanto, necessário que os responsáveis pela execução dos serviços garatam sua qualidade por um período mínimo de dez anos.
Assim fazendo, com certeza, serão evitados o uso de materias de má qualidade e pouca durabilidade e tecnologia.
Com as alterações propostas, estaremos criando para a expansão da malha rodoviária e reduzindo prejuízos aos cofres públicos. Como Exemplo de qualidade, está o trecho da BR-316/PA, construido pelo Exército Brasileiro há mas de 30 anos em excelente qualidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 151 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 152 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 153 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 154 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 155 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações fixadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, no projeto e na lei orçamentária de 2007, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006 na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto não fixa claramente a base para tal. A presente redação pretende deixar mais claro o objetivo do dispositivo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 157 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 158 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 159 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O prazo proposto pelo Poder Executivo para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos demais Poderes aos Órgão Central de Planejamento e Orçamento é praticamente inezequível. Diante da mudança do período do recesso legislativo, o Congresso terá até 15 de julho para a aprovação da LDO para 2007. Se o Poder Executivo receber o projeto para sanção ainda no dia 17 de julho, primeiro dia útil após a interrupção sessão legislativa, e utilizar o prazo máximo constitucional para sansão do projeto, como fez com a LOA para 2006, a publicação da LDO dar-se-á apenas no dia 7 de agosto. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda teriam que adptar suas propostas à LDO aprovada, sendo que o prazo para envio já terá se esgotado.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 161 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo veda o reajuste dos benefícios concedidos aos servidores públicos (como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica) caso seus valores ultrapassem à média de cada benefício pago pela União. Como os valores pagos em função destes benefícios aos servidores do Legislativo e Judiciário é superior à média referida, essa medida acaba por querer nivelar por baixo, prejudicando os servidores desses poderes, e não beneficiando os servidores do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 162 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os muncípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 163 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.
§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.
§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida; ou
III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.
§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.
§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.
§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.
§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.
§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230039

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.
§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.
§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.
§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.
§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 165 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Finaceira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor contina com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingienciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 166 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 167 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3123 - Anivaldo Vale	31230042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes deverão descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, referentes à transferência voluntária, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
§ 1º Os entes convenentes deverão constituir ao menos uma unidade gestora específica no SIAFI para o recebimento das descentralizações referidas no caput deste artigo.
§ 2º A execução orçamentária e financeira correspondentes às transferências voluntárias recebidas pelos entes convenentes, deverá ser realizada, diretamente no SIAFI, pelas unidades gestoras referidas no parágrafo anterior.
§ 3º As compras dos itens classificados no elemento de despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" deverão obedecer o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar maior transparência na execução dos convênios realizados entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, sem prejudicar a gestão de nenhuma das partes. Para tanto, os entes convenentes deverão acessar o SIAFI via internet, mediante um breve treinamento, para registrar a execução orçamentária e financeira das transferências, constituindo-se em unidades gestoras próprias, recebedoras dos créditos orçamentários e finceiros descentralizados à eles pelo governo federal.
Desta forma, fica evidenciados os programas e projetos que o governo federal optou por que fossem realizados pelos outros entes federativos. O SIAFI seria o sistema próprio para tal, pois já é a base dados oficial da execução do orçamento do governo federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 168 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 169 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 170 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 171 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 172 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 173 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360006

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 174 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 175 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360008

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 176 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 177 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360010

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 179 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360010

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 180 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 181 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 182 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 183 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 184 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 185 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 186 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 187 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 188 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 189 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 190 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1136 - Ann Pontes	11360021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esse artigo está na contra mão da Lei, ele simplesmente resalta que, o cumprimento do prazo estipulado pode ser desrespeitado, ferindo assim o principio da anterioridade, Art.5 Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 191 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3127 - Antonio Carlos Pannunzio	31270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 192 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3127 - Antonio Carlos Pannunzio	31270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 193 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3127 - Antonio Carlos Pannunzio	31270003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 194 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2122 - Antônio João	21220001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	135

JUSTIFICATIVA

Importante corredor de escoamento da produção pecuária e grãos do Estado do Mato Grosso do Sul, faz-se necessário a adequação rodoviária dos 135 km da BR 359 que irá atender também o Alto Taquari e Alto Araguaia no Estado do Mato Grosso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 195 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis Miguel do Couto	19630001

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2130 Formação de Estoques Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produto adquirido (Ton)	16.000.000

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir como prioridade a formação de estoques públicos que, além de poderem servir como mecanismos de regulação de preço, podem servir para garantir um preço mais justo aos produtores rurais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 196 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis Miguel do Couto	19630002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

0862 Apoio à Pesquisa e Inovação para o Desenvolvimento Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Os recursos para financiamento da Agricultura Familiar saltaram de R$2,2 bilhões em 2002 para R$ 10,0 bilhões em 2006. Junto com o financiamento é necessário instituir medidas estruturantes objetivando melhorias da qualidade dos produtos agropecuários da agricultura familiar. Neste sentido, já se tem experiências demonstrando a viabilidade técnica e econômica dos centros de tecnologia da agricultura familiar. A presente emenda estabelece como prioridade inicial a implantação de 10 centros no país, em parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Ciência e Tecnologia e Embrapa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 197 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis Miguel do Couto	19630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2007 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e

JUSTIFICATIVA

Essa alteração vai ajudar entidades que já existem a anos, mas que só agora, tiveram sua situação cadastral regulamentada. E impedir que entidades mais antigas, sejam usadas de faixada, para beneficiar outras entidades com menos tempo de existência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 198 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis Miguel do Couto	19630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

IV.....
j)tratamento especial e diferenciado às cooperativas de crédito e sistemas de crédito cooperativo, na análise e deferimento de limite de crédito para efeito de repasse de recursos do PRONAF ¿ Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva criar condições e incentivos às cooperativas da agricultura familiar, com a redução do custo das operações, e o aumento e democratização do crédito. O BNDES já aplica o limite de 9,5 vezes o patrimônio livre das cooperativas de crédito. No entanto, tem-se colocado obstáculo quando se trata de cooperativas de produção agropecuária. Neste sentido, a autorização legislativa é fundamental para superar o impasse.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 199 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis Miguel do Couto	19630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. O projeto de Lei Orçamentária e a Respectiva Lei deverá ser acompanhados de demonstrativo dos refinanciamentos, prorrogações, composições e repactuações efetivadas no âmbito do sistema nacional de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, de acordo com as respectivas normas autorizativas, informando o número de contratos, porte dos devedores e situação de adimplência.

JUSTIFICATIVA

O Tema da renegociação ou repactuação de dívidas rurais novamente encontra-se no centro do debate, depois de um período de decantada prosperidade do agronegócio. Como se trata, essencialmente, de repactuações que envolvem recursos públicos é necessário que o congresso nacional faça uma avaliação sistemática do endividamento do setor e os seus impactos sobre os escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 200 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500001

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0169 Brasil, Som e Imagem

AÇÃO

4795 Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	348

JUSTIFICATIVA

O aumento da participação do cinema nacional no mercado brasileiro foi o principal resultado obtido pelas políticas do Ministério da Cultura nos últimos anos. O aprimoramento das políticas públicas voltadas à área, associado à adequação da infra-estrutura organizacional do governo brasileiro na área audiovisual levou a políticas que cntemplaram não apenas o aumento da frequência aos filmes nacionais, mas também a descentralização da produção em termos regionais, refletindo a diversidade regional brasileira. No entanto, os recursos da Lei Orçamentária Anual direcionados ao setor cinematográfico ainda estão aquém das reais necessidades do País, verificando-se, inclusive, certa redução em relação ao último exercício. Constata-se, também, uma desproporcional concorrência com o produto estrangeiro que tem acarretado perdas significativas à produção nacional, na divulgação da imagem do País no exterior, na criação de empregos e de renda, precisa manter em níveis compatíveis a relação entre o volume de recursos e as necessidades de financiamento, sob risco de prejudicar a sustentabilidade do cinema nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 201 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500002

DESAFIO

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PROGRAMA

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

AÇÃO

6144 Capacitação de Profissionais para Atenção à Saúde da População Indígena

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional capacitado (unidade)	9.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de promover o treinamento e a capacidade dos profissionais do sistema de saúde com o objetivo de promover o atendimento dos povos indígenas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 202 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500003

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0570 Gestão do Processo Eleitoral

AÇÃO

7816 Construção do Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Anexo construído com 685 m² (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Permitir a melhoria da prestação dos trabalhos do tribunal no que diz respeito ao julgamento de pleitos eleitorais, incrementando, destarte, a prestação jurisdicional que lhe compete.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 203 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

AÇÃO

8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Farmácia mantida (unidade)	1.300

JUSTIFICATIVA

NNO PRESENTE PLDO, O DESAFIO É PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL À SEGURIDADE SOCIA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ESTIPULAR UMA META DE 1200 FARMÁCIAS POPULARES É POUCO ESTIMULANTE PARA ATINGIR TAL DESAFIO. FAZ-SE NECESSÁRIO UM ACRÉSCIMO DA META NA PROMOÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS POPULARES, OBJETIVANDO ATENDIMENTO MAIS EFICAZ A POPULAÇÃO BENEFICIADA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 204 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0499 Áreas Protegidas do Brasil

AÇÃO

0884 Apoio à Criação e Gestão de Unidades de Conservação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Os rios amazônicos vêm apresentando baixos níveis de produção de peixes e quelônios. Isto resulta da ação sistemática e predatória de pescadores que inibe a desova, principalmente na época da piracema na região da amazonia legal. Assim sendo, a instalação de novos postos permanentes avançados do IBAMA, visando a uma fiscalização efetiva e constante, irá contribuir para melhoriar essas condições possibilitando o repovoamento dos rios amazônicos, fonte de alimentos para boa parte das comunidaddes ribeirinhas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 205 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500006

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1213 Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	8

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a implantação de 6 unidades militares de forma a aampliar a capacidade de defesa da fronteira dos Estados da Região Norte, aumentanto a presença do Estado, e Contribuindo para a fixação do homem na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 206 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500007

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6735 Manejo de Florestas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área Florestal Manejada (ha)	150.000

JUSTIFICATIVA

Os rios amazonicos vêm apresentando baixos índices de produção de peixes e quelônios. Resultado da ação sistemática e predatória dos pescadores ilegais que inbem a desova. Assim sendo é necessário a instalação de novos postos de fiscalização, constante e efetiva que irão contribuir para melhorar a qualidade de vida da população ribeirinha.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 207 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500008

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

2798 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Alimento adquirido (t)	200.000

JUSTIFICATIVA

AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS EAS INDÍGENAS QUE POVOAM A REGIÃO DOS RIOS AMZONICOS, ENCONTRAM-SE ATUALMENTE EM ESTADO DE COMPLETA CALAMIDADE,NUMA SITUAÇÃO TOTAL DE POBREZA E FOME. PARA MINIMIZAR ESSA SITUAÇÃO É PREEMENTE A INCLUSÃO DE METAS APTAS A ESTIMULAR E INCENTIVAR ESSA COMUNIDADES A PRODUZIR SEU PRÓPRIO ALIMENTO. O ACRESCIMO DESSA META FAZ-SE NECESSÁRIO PARA ESTIMULAR E CAPACITAR ÀQUELAS COMUNIDADES A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO EXCENDENTE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 208 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo tem por objetivo tolher a atuação parlamentar , tendo em vista, que se aprovada essa regra, o anexo em questão não mais poderá sofrer alterações no decorrer do trâmite da proposta orçametária no Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 209 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, aumentada em no máximo a variação do PIB de 2006 em relação a 2005.

JUSTIFICATIVA

As despesas correntes, de um modo geral, sempre aumentam de um exercício para outro, por diversos motivos, dentro os quais podemos citar, aumento do salário minimo, aumento de salários de pessoal ativo e inativo, transferências a título da Lei Kandir, criação do FUNDEB e outros. Além disso, ressalte-se que em 2005, as despesas correntes corresponderam a 17,58% do PIB. Desta forma, esta emenda tem por objetivo disciplinar a forma de crescimento dessas despesas, que não poderá ser superior à variação do PIB de um exercício para outro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 210 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - O termo final de vigência, contido no § 2º deste artigo, deverá ser objeto de pronunciamento expresso pelas Comissões de Constituição e Justiça das respectivas casas legislativas.

JUSTIFICATIVA

É salutar o estabelecimento de controles mais rígidos sobre a política de concessão de benefícios fiscais e de vinculação de receitas, contudo tal norma não tem sido efetivamente observada no âmbito do Poder Legislativo e do Executivo, tendo em vista inúmeras medidas provisórias e projetos de lei que implicam renúncia de receitas e que foram aprovados sem termo de vigência. Portanto, essa emenda tem por objetivo forçar o pronunciamento das respectivas Casas Legislativas sobre o assunto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 211 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outras pessoas de direito público, observado o disposto no § 1o do art. 8o e no art. 55, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se atualmente a expressão "descentralização de crédito orçamentário" referindo-se a descentralizações entre unidades de um mesmo órgão ou de órgãos diferentes mas sempre no âmbito federal. A atual Proposta indica que haveria transferência não obrigatórias da União, destinadas ao setor privado, mas que não teriam caráter convenial . Portanto, entende-se descabida essa expressão, fazendo-se necessário regularizar essa condição.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A PROPOSTA INDICA QUE HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO NÃO DECORRENTE DE DESPESA OBRIGATÓRIA, E TAMBÉM SEM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, OU SEJA NÃO TEM CARÁTER CONVENIAL. ASSIM, SE A TRANSFERÊNCIA NÃO DECORRE DE DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL, SEM INTERESSES CONVERGENTES, PRESENTE ESTARIA A RELAÇÃO CONTRATUAL, ONDE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TRANSFERÊNCIA OU DESCENTRALIZAÇÃO.
TODAS AS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO ESTÃO INCLUÍDAS NA SUBSEÇÃO " DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO". SENDO IMINENTE A SUPRESSÃO DESSE ARTIGO, POR SER INAPROPRIADO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 213 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional, Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito , da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade assegurar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro, conforme os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício, tendo em vista as suas especificidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 214 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

A)até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

Na apreciação do projeto de lei orçamentária aqui no Congresso Nacional, é extremamente necessário que as exigências e procedimentos que irão balizar as transferencias, estejam já disponíveis para coadunar as emendas a serem apresentadas. Por esse motivo impõe-se a permanência do prazo para que as Emendas Parlamentares atendam as condições estabelecidas e não inviabilizem sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 215 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As disposições contidas no § 3º também deverão ser objetos de manifestação dos Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, o exame prévio dessas propostas, com relação aos atos próprios desses poderes.

JUSTIFICATIVA

Essa preocupação do Poder Executivo de exame prévio de adequação orçamentária e financeira, das propostas de atos que resultem em criação aou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser estendida aos demais poderes, para que se quantifique o impacto da futura legislação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 216 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 217 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 218 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Emendas Parlamentares dos Senhores Deputados Federais e Senadores da República

JUSTIFICATIVA

As emendas parlamentares são decorrência das necessidades prementes dos Estados e dos Municípios que eles representam e que conhecem em profundidade. Normalmente essas emendas são destinadas a atender as demandas locais, muitas delas frutos de demandas efetuadas por prefeitos ou pela comunidade local. Além disso, o não contingenciamento dessas emendas parlamentares evitaria quaisquer constrangimentos com o governo federal na sua liberação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 219 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica autorizada, nos termos da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual não será inferior à variaão do IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objeivo de estabelecer um percentual mínimo para o reajuste dos proventos, pensões e aposentadorias dos servidores públicos civis, que não deverá ser inferior à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA, além de uma recuperação equivalente à variação do PIB.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 220 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Em face da necessidade do envio, antes para os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, a diminuição do prazo de 15 para 2 de agosto de 2006, apresenta-se como exigência excessiva. Esta emenda, portanto, tem o objetivo de restaurar a data original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 221 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Na inexistência dessas normas, o Executivo poderá, por decreto, criar outros meios de priorização, em detrimento dos estabelecidos na LDO, além disso poderá deixar de priorizar as ações constantes do Anexo I, sem que por isso tenha de se justificar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 222 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual:

II - atividades, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um progama, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - operação espcial, as despesas que não se enquadram como projeto ou atividade, e que portanto, não resulta em um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

JUSTIFICATIVA

Essas definições de diferentes níveis de agregação da despesa interfere na forma de apresentação do orçamento e na transparência dos gastos públicos, e sempre constaram nessa norma (LDO). Essa emenda tem por finalidade, portanto, reestabelecer essas definições, com objetivo maior de dar transparência das despesas correntes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 223 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual não será inferior à variação do IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2005.

JUSTIFICATIVA

Os funcionários públicos militares ativos e inativos e pensionistas merecem que suas remunerações sejam desde já asseguara, evitando-se constrangimentos pelos quais estão passando no momento atual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 224 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006, além de possibilitar medidas que visam a recuperação de perdas em no mínimo 5%.

JUSTIFICATIVA

O governo do Presidente Lula tem por meta ampliar os benefícios aos trabalhadores menos favorecidos, incluindo-se a recuperação do poder de compra do salário mínimo. Esta emenda visa nortear a aplicação de regras mínimas na fixação do salário mínimo, permitindo definir antecipadamente parâmetros na discussão desse reajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 225 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º- O Poder Executivo adotará providências necessárias para que a arrecadação dos tributos de que trata o caput, preferencialmente, o relativo ao imposto de renda da pessoa fisica sejam reduzidas a partir do exercício financiero de 2007.

JUSTIFICATIVA

É notório que a carga tributária recolhida das pessoas físicas é insuportável, principalmente em decorrência da defasagem da correção da tabela de imposto de renda, assim faz-se importante privilegiar este setor da economia na recuperação de suas perdas, além disso, ressalte-se que isso poderá significar maior consumo, com maior geração de emprego e consequentemente maior arrecadação de tributos, ou maior poupança para investimentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 226 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será ampliado até o montante dos Restos a Pagar, acumulados desde o exercicio de 2005, relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3"

JUSTIFICATIVA

O Projeto Piloto de Investimentos - PPI teve seu primeiro ano de existência em 2005, cujo valor liquidado atingiu o montante de R$ 3,6 bilhões, dos quais R$ 1,2 bilhões foi pago dentro do exercício, restando portanto, R$ 2,4 bilhões em restos a pagar para aquele exercício. Desta forma, esta emenda tem por objetivo assegurar que os restos a pagar inscritos em 2005 sejam efetivamente pagos em 2007, caso não o sejam em 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 227 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

§ 7o. As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito, consoante deerminações constantes do § 4o. deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE UMA OBRIGATORIEDADE BIMESTRAL DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E AINDA ASSIM A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL O PUBLICA MENSALMENTE. AS AGÊNCIAS DE FOMENTO TÊM IGUAL RESPONSABILIDADE NA ATUALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DESSAS NFORMAÇÕS, PARA MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA QUANTO A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. MERECENDO PORTANTO A INCLUSÃO DESSE PARÁGRAFO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 228 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

É OPORTUNO QUE AS NORMAS DO PLDO, QUANDO DISCIPLINAM AS NORMAS DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ATENHA-SE A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE DEVE VISAR ESPECIALMENTE ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL. PORTANTO ESSE PARÁGRAFO NÃO SE COADUNA NA TERMINAOLOGIA DA LEI 4.320/64

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 229 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

AS NORMAS DA ATUAL LDO, AO DISCIPLINAR A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NÃO ATENDE À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. DEVENDO ATER-SE APENAS ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE "ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL". NÃO PERMITINDO ATENDER A ÁREA QUE DISCIPLINA ESSE INCISO, DEVENDO POR ISSO MESMO SER SUPRIMIDO

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 230 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 3% (três por cento) e 6% (seis por cento), para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), para os demais; e

JUSTIFICATIVA

Os limites de contrapartida constante da presente proposta são exagerados para a maioria dos municipios brasileiros, o que poderá resultar em deterioração das condições de vida dessas populações em decorrência da falta de recursos federais através das transferências voluntárias, essenciais para esses municipios. Esta emenda tem por objetivo tornar mais realistas esses percentuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 231 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), para os demais.

JUSTIFICATIVA

É notório a busca dos estados por mais recursos para a efetiva implantação de políticas públicas para melhoramento das condições de vida para seus habitantes, sobretudo através das transferências voluntárias. As contrapartidas exigidas são desproporcionais para os estados firmarem esses convênios. Essa emenda visa reduzir esses percentuais de contrapartida para os estados

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 232 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, XVI, da CF trata da possibilidade de acumulaão de cargos, de natureza permanente, na administração pública, assim sendo, excepciona cargos cuja natureza e importância tenham sido considerados como merecedores de tratamento distinto para efeito de ocupação simultânea e permanente por determinado profissional. Portanto, a matéria tratada no inciso VIII do art. 30, em questão, é de natureza distinta daquela tratada pela CF. Esta emenda tem por objetivo de eliminar a ressalva, para fique vedada a contratação de consultoria cujo contratado seja servidor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 233 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração tem por objetivo compatibilizar o presente parágrafo com o inciso VIII do mesmo artigo, que veda a contratação de servidores ou empregados da Administração Federal para execução de serviços de consultoria e, consequentemente, de remunerá-lo em duplicidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 234 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1239 - Bismarck Maia	12390001

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

4641 Publicidade de Utilidade Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	10

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, vem implantando o Programa Turismo Sustentável e Infância, com ações que visem o combate a exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.
O desenvolvimento da atividade turística tem proporcionado como aspecto negativo, a exploração sexual de crianças e adolescentes, principalmente, aquelas em situação de risco.
Podemos citar como exemplo, o caso do Estado do Ceará, que ao longo dos últimos 15 anos, desenvolveu ações no sentido de aumentar o seu fluxo turístico receptivo, obtendo sucesso neste planejamento, que tem proporcionado o aumento constante de turistas estrangeiros em visita ao estado, gerando renda e emprego, para a população. Em contrapartida, tem-se verificado o aumento da exploração sexual de nossas crianças e adolescentes, em especial, por turistas estrangeiros em visita ao estado.
Assim, como medida preventiva, temos que desenvolver ações constantes de mobilização, sensibilização e conscientização de todos os autores envolvidos na atividade turística, como também a comunidade diretamente atingida, paralelamente as campanhas promocionais de divulgação do destino Brasil, nos países emissores de turistas estrangeiros.
Desta forma, necessitamos que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, as ações relacionadas ao combate a exploração sexual de crianças de adolescentes no turismo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 235 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1239 - Bismarck Maia

EMENDA
12390002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

450

JUSTIFICATIVA

A BR-116 é a principal rodovia federal do Estado do Ceará, que interliga a capital Fortaleza ao municípios da região Sul do Estado, e aos Estados do sul do Brasil.
A duplicação do trecho da BR-116 compreendido entre a capital Fortaleza e Pacajus/CE, cujas obras estavam paralisadas, devem ser reiniciadas em curto espaço de tempo, conforme já divulgado pelo Governo Federal.
O trecho não duplicado da BR-116, entre Pacajús/CE e Brejo Santo/CE, de aproximadamente 450 km, com problemas de sinalização precária e incidência de buracos, e diante do elevado tráfego em sua maioria caminhões, acaba por facilitar a ocorrência de acidentes e aumenta dos custos com transportes, tanto para o escoamento da produção do estado como também para os produtos importados de outros estados da Federação.
A rodovia BR - 222, percorre diversas regiões produtivas do estado do Ceará, como o Vale do Jaguaribe, onde foram implantados os perímetros irrigados e as importantes regiões Centro-Sul e Sul Cearense.
Para que possa ocorrer o desenvolvimento dos municípios do Ceará, necessariamente, deverão ser implantadas melhorias no sistema de transportes no estado, como por exemplo, a duplicação de rodovias, em especial a BR-166 trecho Pacajús - Brejo Santo.
As obras de duplicação do trecho acima citado, possibilitarão na melhoria do escoamento da produção pólos irrigados, mais precisamente os localizados no Baixo Jaguaribe e Cariri, onde se tem grande produção de fruticultura, além de proporcionar aos municípios circunvizinhos, um melhor intercâmbio comercial, cultural e turístico.
Assim, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a duplicação da BR-116 trecho Pacajús/CE - Brejo Santo/CE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 236 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1239 - Bismarck Maia

EMENDA
12390003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O município de Tianguá se caracteriza, como importante Pólo de comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros do estado do Ceará. O Mercado do Produtor - Mepro/Ibiapaba, que fica localizado em Tianguá, comercializou no mês de março p.p. o volume de 6.623,9 toneladas de produtos, que representa 26,5%, do volume comercializado no mês de março de 2005.
Os produtos comercializados em Tianguá, são produzidos em toda a região, como também, tem procedência de diversos estados da Federação e são distribuidos para outros municípios do estado do Ceará, da Bahia, de Permanbuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará e Sergipe.
A infra-estrutura existente no município, principalmente na região do entreposto, não tem comportado o aumento significativo do volume ali comercializado, causando transtornos aos habitantes daquela comunidade, aos clientes, motoristas, vendedores e demais usuários daquele Mercado, que acabam estacionando os veículos e caminhões ao longo da BR-222.
Isto tem ocasionado sistematicamente na ocorrência de diversos acidentes, inclusive fatais, bem como, o estrangulamento do tráfego da BR-222, no trecho de contorno ao município de Tianguá.
Desta forma, estamos propondo que seja priorizada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a adequação da capacidade / eliminação de pontos críticos entre os Km 310,5 e 320,0 da BR- 222, no município de Tianguá, no Estado do Ceará.
Para execução da obra de duplicação do trecho da BR-222, acima citado, durante o exercício de 2007, serão necessários recursos da ordem de R$ 40.000.000,00.
Cabe ressaltar que os projetos já estão sendo concluídos pelo DNIT, sendo portanto, possível com a sua priorização, a conclusão das obras ainda no exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 237 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1239 - Bismarck Maia

EMENDA
12390004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Deve ser priorizada no Orçamento Geral da União para 2007, as obras de duplicação e reforma da ponte Juscelino Kubitschek sobre o rio Jaguaribe, localizada na BR- 304/CE, no município de Aracati/CE, que encontra-se atualmente em estado precário de conservação, com riscos diários de acidentes.
Devido ao crescimento econômico daquela região do Estado do Ceará, a referida ponte acabou ficando dentro do perímetro urbano do município de Aracati, causando preocupação as autoridades pelo risco constante de acidentes, por se a mesma utilizada diariamente, também, por transeuntes, carroceiros e ciclistas, e não dispor de passarelas adequadas para este tipo de tráfego.
As obras da referida ponte chegaram a ser iniciadas em janeiro de 2002, mas, devido ao não acatamento por parte do DNIT do pedido de reajustamento de preços propostos pela construtora responsável pela sua execução, os serviços foram paralisados quando já haviam sido aplicados R$ 1.200.000,00.
O referido trecho rodoviário a ser adequado, é passagem obrigatória para quem sai de Fortaleza/CE com destino a Natal/RN, tendo um estrangulamento do tráfego na ponte Juscelino Kubitschek, devido aos vários tipos de veículos que a utilizam, conforme acima descrito, como também, por receber todo o tráfego de turistas, da indústria de pesca e da produção petrolífera da região.
A ponte Juscelino Kubitschek já foi cenário de vários acidentes, inclusive fatais, tendo como péssima lembrança, um fatídico acidente ocorrido no sábado de carnaval do ano de 1991, quando um ônibus de passageiros caiu no rio Jaguaribe, vitimando 36 pessoas, fato este, que não podemos deixar que se repita.
O Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acordão nº 1.306/2005 - TCU - 1ª Câmara, já se pronunciou a respeito da matéria, tendo determinado ao DNIT no item 9.2.2, que "adote medidas no sentido da recuperação imediata da estrutura já construída no local e prevenção a deterioração posterior, até que sejam efetivamente retomadas as obras, notadamente nas ferragens expostas dos tubulões em contato com a água."
Determinou ainda ao DNIT no mesmo Acordão, no item 9.2.1 que " antes de iniciar novo procedimento licitatório para continuidade das obras de duplicação da ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304/CE, e ampliação da ponte já existente no mesmo local, promova a adequação dos projetos básicos e executivo e do edital de licitação, em consonância com as determinações da Decisão nº 560/2001-TCU-Plenário."
Cabe ressaltar que já está sendo providenciado pelo DNIT a adequação dos projetos na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, sendo necessário neste caso, a priorização no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, dos recursos necessários para execução das obras.
Portanto, a implantação das obras é de suma importância para a população daquela região e de todos aqueles que trafegam na referida ponte.
Para execução das obras durante o exercício de 2007, seriam necessários recursos da ordem de R$ 30.000.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 238 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1239 - Bismarck Maia	12390004

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar, que a referida obra, já havia sido incluída nas metas e prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2005 e 2006, não tendo sido alocado pelo Governo Federal, os recursos necessários nos respectivos orçamentos, que pudessem viabilizar a execução das obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 239 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1239 - Bismarck Maia	12390005

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior.
Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.
Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.
Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a implantação da Universidade Federal do Centro-Sul do Ceará, a ser localizada em Iguatu/CE.
Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 42 municípios localizados na Região Centro-Sul e Cariri, do estado do Ceará, quais sejam: Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás, Orós, Quixelô, Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Umari, Várzea Alegre, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Nova Olinda, Potengi, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Barbalha, Caririaçu, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte, Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte e Porteiras.
Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Centro Centro -Sul do Ceará, no município de Iguatu, certamente, atenderá a população dos municípios do estado da Paraíba, Pernambuco e Piauí, limítrofes com o estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 240 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1239 - Bismarck Maia	12390006

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior.
Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.
Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.
Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a implantação da Universidade Federal do Jaguaribe, a ser localizada em Aracati/CE.
Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 23 municípios localizados no Litoral Leste / Jaguaribe, do estado do Ceará, quais sejam: Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Pindoretama, Alto Santo, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Ererê, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Pereiro e Potiretama.
Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Jaguaribe, no município de Aracati, certamente, atenderá a população dos municípios do estado do Rio Grande do Norte, limítrofes com o estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 241 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1239 - Bismarck Maia	12390007

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior.
Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.
Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.
Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a implantação da Universidade Federal do Noroeste Cearense, a ser localizada em Camocim/CE.
Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 47 municípios localizados no Noroeste Cearense, do estado do Ceará, quais sejam: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos, Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará, Coreaú, Frecheirinha, Moraújo, Uruoca, Alcântaras, Meruoca, Cariré, Forquilha, Graça, Groaíras, Irauçuba, Massapê, Miraíma, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Ipu, Ipueiras, Pires Ferreira, Poranga, Reriutaba, Varjota, Catunda, Hidrolândia e Santa Quitéria.
Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Noroeste Cearense, no município de Camocim, certamente, atenderá a população dos municípios do estado do Piauí, limítrofes com o estado do Ceará, principalmente, Parnaíba/PI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 242 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1239 - Bismarck Maia

EMENDA
12390008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E27 Recuperação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Divisa CE/PI - na BR-222 - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho recuperado (km)	308

JUSTIFICATIVA

A BR-222 é a principal via de acesso às instalações portuárias do Pecém, além de interligar a capital Fortaleza/CE, aos municípios da região Norte do Estado do Ceará, e aos estados do Piauí e Maranhão.
A rodovia, recebe o trafego dos ônibus e caminhões que fazem a rota para o Piauí, Maranhão e os estados da região Norte. As topics e microônibus que levam diariamente a capital Fortaleza, bordadeiras e comerciantes a fim de vender seus produtos, preferem utilizar a rodovia CE-085 se encontra em boas condições de tráfego, do que a BR-222, cheia de buracos.
Existem trechos da BR-222, que o asfalto simplesmente desapareceu, não sendo adequado neste caso, a simples realização de operação tapa-buracos, mas refazer trechos inteiros, a partir da base.
Portanto, devido ao tipo e volume do tráfego da BR-222, e a situação física em que a mesma se encontra, faz-se necessário que seja priorizada no orçamento de 2007, a recuperação de trechos rodoviários da BR-222, no total de 308 km, com valor previsto de R$ 20.358.391,00.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 243 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1239 - Bismarck Maia	12390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Programação derivada de emendas individuais, observada ainda as normas específicas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais dos parlamentares apresentadas aos Projetos de Lei Orçamentária Anual, em sua grande maioria visam atender as necessidades das comunidades que não seriam beneficiadas nos programas do Governo Federal.

Estas emendas individuais destinadas a despesas discricionárias somam no orçamento de 2006, recursos da ordem de R$ 2,9 Bilhões, valor este, pequeno em relação ao montante passível de contigenciamento, que era de aproximadamente R$ 92,0 Bilhões.

O contigenciamento destes recursos, acaba por prejudicar aqueles municípios ou projetos que não constam nos programas de investimentos do Governo Federal, no respectivo exercício fiscal.

Além disso, a discricionaridade na liberação de recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, pode vir a gerar conflito de interesses, como prejuízos à livre manifestação da vontade política no Congresso Nacional. Como o objetivo de se evitar o uso indevido destas liberações de recursos durante o exercício fiscal, o LDO/2006 vigente prevê no seu artigo 79, como também no artigo 81 do Projeto de Lei do LDO/2007, que: " A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional."

Portanto, estamos propondo que as dotações decorrentes de emendas individuais não sejam objeto de limitação de empenho, o que irá contribuir para o planejamento e programação da Administração Pública na execução das suas atividades de análise, aprovação e acompanhamento dos projetos apresentados, bem como, na liberação dos recursos financeiros durante o exercício fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 244 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1239 - Bismarck Maia	12390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

Na LDO/2006, o prazo fixado para órgãos concedentes publicarem na internet, as exigências e procedimentos para a realização de transferências, era de 30 de setembro de 2005.

No Projeto de Lei atual, o prazo está fixado em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, diante da necessidade de informações durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária no Congresso Nacional para balizar as emendas a serem apresentadas ao orçamento 2007, seria de fundamental importância que as exigências e procedimentos para a realização de transferências estejam disponíveis nos sites dos órgãos concedentes, a partir de 31 de agosto de 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 245 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1239 - Bismarck Maia	12390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único - As despesas descritas nos incisos II e IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

Na forma proposta originalmente no Art. 77 do Projeto de Lei 002/2006 - LDO 2007, caso a Lei orçamentária anual não seja sancionada até 31 de dezembro de 2006, as programações constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser executadas até o montante das respectivas dotações.

Por entendermos que a aprovação do referido Artigo, na forma proposta, atenta contra as prerrogativas do Congresso Nacional, de apreciação e aprovação da Lei Orçamentária Anual, e que estamos propondo a modificação de todo o Artigo 77.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 246 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1428 - Carlos Abicalil	14280001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica

AÇÃO

0487 Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsista atendido (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 247 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1428 - Carlos Abicalil	14280002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica

AÇÃO

4019 Fomento à Pós-Graduação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Programa apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa defender metas para melhor qualificar profissionais em nível de pós-graduação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 248 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1428 - Carlos Abicalil	14280003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica

AÇÃO

0935 Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsista atendido (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 249 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5E10 Dragagem e Melhoramentos na Infra-estrutura do Porto de Suape

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE É HOJE O MAIOR ATIVO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO. COM 400 MILHÕES DE RECURSOS PÚBLCIOS, FEDERAIS E ESTADUAIS, JÁ INVESTIDOS, SUAPE JÁ ATRAIU 1 BILHÃO E 700 MILHÕES DE DÓLARES EM INVESTIMENTOS PRIVADOS. PARA RECEBER NOVOS EMPREENDIMENTOS, INCLUSIVE UM ESTALEIRO COM CAPACIDADE PARA GERAR 30 MIL EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS, O PORTO NECESSITA CONCLUIR SUA DRAGAGEM, CONSTRUIR UM NOVO ACESSO RODOFERROVIÁRIO, E CONCLUIR O 4º BERÇO, DESTINADO A GRANEIS SÓLIDOS. O MOVIMENTO DE CARGAS EM 2005 ATINGIU 4,5 MILHÕES DE TONELADAS E 190 MIL TEUS.

A DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO A ILHA DE TATUOCA POSSIBILITARÁ, SIMULTANEAMENTE O ACESSO A ILHA DE TATUOCA ONDE ESTARÃO INSTALADOS O ESTALEIRO E AS PERTO DE 30 EMPRESAS DO PÓLO DE INDÚSTRIA NAVAL (FÁBRICA DE MOTORES, ESTRUTURAS METÁLICAS, PINTURA E TRATAMENTO DE SUPERFICIE, USINAGEM, CALDEIRARIA, METALURGIA, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, ETC), ASSIM COMO, PARA ATENDER O ESCOAMENTO DAS CARGAS DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DA FÁBRICA DE RESINAS PET E POLIÉSTER DO GRUPO MG, NUMA EXTENSÃO DE 800 METROS COM DOIS RAMAIS INCLUSOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 250 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1D46 Construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

43

JUSTIFICATIVA

O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE É HOJE O MAIOR ATRATIVO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO. COM 400 MILHÕES DE RECURSOS PÚBLICOS, FEDERAIS E ESTAUAIS, JÁ INVESTIDOS, SUAPE JÁ ATRAIU 1 BILHÃO E 700 MILHÕES DE DÓLARES EM INVESTIMENTOS PRIVADOS. PARA RECEBER NOVOS EMPREENDIMENTOS, SUAPE PRECISA FINALIZAR A CONSTRUÇÃO DO CAIS 4, UMA OBRA COM 50% CONCLUIDA, PRECISA DE MAIS RECURSOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO OBRA CITADA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 251 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

10DA Construção da Adutora Pirapama com 22,7 km no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR, COM UMA POPULAÇÃO DE 3,3 MILHÕES DE HABITANTES, CONVIVE COM UM RACIONAMENTO NO ABASTECIMENTO D´ÁGUA DESDE 1997. HOJE, O FORNECIEMNTO É NA BASE DE 24 HORAS COM ÁGUA E 24 HORAS SEM ÁGUA. ESSE REGIME SE AGRAVA NOS PERÍODOS DE ESTIAGENS MAIS PROLONGADAS. O PRINCIPAL PROJETO QUE DISPÕE O GOVERNO ESTADUAL PARA RESOLVER O PROBLEMA PE A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PIRAPAMA, COMPOSTO DE BARRAGEM, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ADUTORAS. COM RECURSOS ESTADUAIS A BARRAGEM FOI CONCLUIDA, ACUMULANDO, HOJE, 61 MILHÕES DE M3 DE ÁGUA, QUE NÃO PODEM SER DISPONIBILIZADOS PARA O ABASTECIMENTO SEM A CONSTRUÇÃO DAS ETAPAS RESTANTES.

A PRIMEIRA ETAPA, JÁ INICIADA, É A UTILIZAÇÃO DE 1 M3/S, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DA BARRAGEM DE PIRAPAMA COM O SISTEMA GURJAÚ, EM OPERAÇÃO, AUMENTANDO A CAPACIDADE DESTA PARA 2 M3/S.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 252 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710004

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

O TURISMO APRESENTA-SE, HOJE, COMO UM DOS SEGMENTOS DE MAIOR POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

VÁRIOS DE SEUS MUNICÍPIOS, POR REUNIREM ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS, CONCENTRAM GRANDE NÚMERO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LAZER, CONSTITUINDO-SE, PORTANTO, EM LOCALIZAÇÕES ESTRATÉGICAS, NO QUE SE REFERE À ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TAIS MUNICÍPIOS, EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO, PRECISAM CONTINUAR REALIZANDO INVESTIMENTOS EXPRESSIVOS VISANDO DOTAR O ESPAÇO TURÍSTICO NO ESTADO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS, DE MODO A ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE, SEM DESCUIDAR DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL.

NESSE CONTEXTO, EXISTE A URGENTE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS OBRAS, DE IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO, SINALIZAÇÃO, ETC, O QUE FAVORECERÁ A ATRAÇÃO DE TURISTAS NACIONAIS E DO EXTERIOR.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 253 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B86 Adequação de Trecho Rodoviário - Recife - Caruaru - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE E CARUARU, FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.
ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO RECIFE-CARUARU ALCANÇAM CERCA DE 30.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE RECIFE. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE - CARUARU, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 254 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B83 Adequação de Trecho Rodoviário - Caruaru - São Caetano - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU (KM 129,9) E SÃO CAETANO (KM 149,7), FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE E O SERTÃO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDO DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.
ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO CARUARU-SÃO CAETANO ALCANÇAM CERCA DE 11.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE CARUARU. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU E SÃO CAETANO, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 255 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10DP ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-104 NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	25

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA DA BR 104 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAQUELE QUE JÁ É CONSIDERADO O 2º MAIOR PÓLO TÊXTIL DO PAÍS, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E CARUARU, NO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

TRATA-SE DE UM TRECHO DE 51,7 KM, FAZENDO ENTROCAMENTO COM A BR 232 E COM A PE 160, CUJO VOLUME MÉDIO DE VEÍCULO QUE POR ELA TRANSITA JÁ ULTRAPASSA EM MUITO A SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, SEGUNDO ESTUDOS DO PRÓPRIO DNIT.

ASSIM, TANTO POR RAZÕES TÉCNICAS QUANTO ECONÔMICAS PODE-SE DIZER É URGENTE A SUA DUPLICAÇÃO, RESSALTANDO QUE A REFERIDA OBRA TERÁ UM PAPEL INTEGRADOR E COMPLEMENTAR NO SISTEMA VIÁRIO REGIONAL, DEVIDO À GRANDE CONFLUÊNCIA DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS EM SEU TRAÇADO, ATENDENDO A MAIS DE 4 DEZENAS DE MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O AGRESTE SETENTRIONAL PERNAMBUCANO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 256 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 257 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710009

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 258 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710010

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 259 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a utilização de contribuições correntes para transferência de recursos a entidades privadas, sem que sejam atingidas as contribuições correntes com previsão em lei específicva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 260 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 261 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 262 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 263 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.
Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.
Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 264 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 265 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 266 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 267 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 268 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710019

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 269 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 270 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 271 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 272 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 273 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 274 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 275 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 277 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 278 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 279 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 280 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 281 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 282 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 283 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - programa, conjunto de ações governamentais que concorrem para o alcance de determinados objetivos, os quais são avaliados por meio de indicadores estabelecidos no plano plurianual;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 284 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

II - projeto, conjunto de operações, limitadas no tempo, que visam à expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental relativa ao provimento de bens e serviços públicos à população, podendo ser executado por meio de transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 285 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 97 a seguinte redação:

Art. 97. À exceção de vantagens autorizadas a partir de 1o de julho de 2006 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos arts. 88, 91, 94, 95 e 96 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda, pretende-se aperfeiçoar a redação do PL, com a finalidade de impedir a prática da realização de despesas com pessoal para as quais não existam prévia autorização na LDO e correspondente dotação orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 286 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda pretende-se permitir o controle do saldo dos recursos de excesso de arrecadação, em virtude da abertura de créditos adicionais. O texto do PL não permite tal controle. A sugestão tão-só retorna ao texto aprovado na LDO/2006, vigente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 287 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 288 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 101:

§ As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito, consolidados por agência, consoante determinações constantes do § 4o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública brasileira rege-se também pelo princípio da publicidade. Assim, de acordo com o dispositivo ora sugerido, que inclusive já consta da LDO/2006, as agências financeiras oficiais de fomento deverão também primar por tal princípio, publicando pela internet informações sobre suas operações por agência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 289 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 290 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 291 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 292 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 293 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 294 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 295 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.
Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.
Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 296 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320/64. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 297 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 298 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 299 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 300 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 301 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470011

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 302 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 303 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 304 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 305 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 306 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 307 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 308 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 309 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 310 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 311 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 312 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 313 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 314 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 315 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 316 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".
Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 317 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 318 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 319 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 320 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação;
§ 6º As emendas de comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por unidade da federação, na proporção dos valores constantes do projeto de lei orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas comissões.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 321 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 322 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 323 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 324 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 325 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 326 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 327 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 328 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 329 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 330 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 331 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 332 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 333 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 334 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 335 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 336 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 337 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

105S Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	17

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 338 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7E02 CONSTRUÇÃO DE ACESSOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Acesso construído (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) voltada para a construção de acessos ferroviários no Corredor do São Francisco, através da Construção de Acessos Ferroviários no Estado da Bahia, que possibilitará, dentre outros fatores, facilidade no fluxo de tráfego nas rodovias, uma vez que parte deste será transferido para as ferrovias no estado baiano, proporcionando enorme economia para toda região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 339 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

12EQ Construção de Acessos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	5

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Acessos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 340 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	38

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 341 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	135

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 342 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

107Q Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	103

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 343 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10LH Construção de Trechos Ferroviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	16

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para atendimento às ferrovias no Corredor São Francisco, através da Construção de Trechos Ferroviários no Estado da Bahia que possibilitará, dentre outros fatores, facilidade no fluxo de tráfego nas rodovias, uma vez que parte deste será transferido para as ferrovias no estado baiano, proporcionando enorme economia para toda região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 344 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	158

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 345 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	67

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 346 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090010

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

2143 Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área controlada (ha)	2.301.927

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) voltada para o Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau, possibilitando a ampliação e geração de emprego e renda nas regiões produtoras de cacau mediante o desenvolvimento através da cacauicultura , bem como, proporcionar melhores condições para a população de baixa renda e contribuir para a recuperação do desenvolvimento socioeconômico local, através do combate e controle da doença vassoura-de-bruxa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 347 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090011

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5666 Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água de Pequenas Localidades de Acordo com o Padrão Central no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	28

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER, através da Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água de Pequenas Localidades de Acordo com o Padrão Central no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido), objetivando a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar a sua expectativa de vida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 348 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090012

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	41

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, através da Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia, objetivando a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar a sua expectativa de vida, bem como, o aumento da oferta de emprego e renda em toda região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 349 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090013

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	34

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, através da Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia, objetivando a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar a sua expectativa de vida, bem como, o aumento da oferta de emprego e renda em toda região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 350 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090014

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

10UH Implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios do Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	107

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte através da Implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios do Estado da Bahia, possibilitando à população de baixa renda melhor qualidade de vida e maior maior facilidade na mobilidade humana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 351 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090015

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

AÇÃO

2761 Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	100

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para Oferta de Petróleo e Gás Natural, através da Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produtos de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste, aumentando a oferta de emprego e renda, através do desenvolvimento econômico na região, melhorando substancialmente, a qualidade de vida da população mais carente.
A execução da ação proporcionará também, condições de abastecimento de gás natural que se encontra ameaçado pelas circunstâncias do momento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 352 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090016

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	81

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Corredor São Francisco, objetivando Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco no Estado da Bahia, que representa grande potencial econômico para todo o país, uma vez que sua utilização proporciona melhoria no escoamento da produção e maior desenvolvimento por meio da integração entre os Estados da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 353 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E05 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho recuperado (km)	991

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusćo da programaēćo aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para a Manutenção da Malha Rodoviária Federal, voltada para a Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com as rodoviárias federais.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 354 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090018

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho recuperado (km)	1.029

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para a Manutenção da Malha Rodoviária Federal, voltada para a Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia, possibilitando melhor qualidade no tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com as rodovias federais. Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 355 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090019

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E38 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-407 - Salvador - na BR-324 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho recuperado (km)	579

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para a Manutenção da Malha Rodoviária Federal, através da Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-407 - Salvador - na BR-324 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 356 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090020

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7E18 RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	50

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) na Malha Rodoviária Federal do Corredor São Francisco, através Recuperação de Trechos Rodoviários - na Br-110 - no Estado da Bahia, possibilitando melhor qualidade de tráfego nas rodovias federais que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal para com as rodovias do País.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 357 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 358 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 359 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

3436 Construção de Trechos Rodoviários na BR-272 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	35

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar a ação de Construção do Anel Rodoviário de Cascavel - 35 km.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 360 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5E53 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Foz do Iguaçu - BR-277/469 - No Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto destinado a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Foz do Iguaçu - BR-277/469 - No Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 361 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 362 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 363 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620007

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto elaborado (unidade)	17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 364 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620008

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Londrina.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 365 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620009

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0E28 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para o Prolongamento do Rebaixamento da Linha Férrea Maringá - Novo Centro de Maringá.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 366 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620010

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	220

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como prioridade ação destinada a Reurbanização de Áreas Urbanas de Inclusão Social em Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 367 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3162 - Chico da Princesa	31620011

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção da Vila Olímplica de Maringá.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 368 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

"Art. 66
....
§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I - ...."

JUSTIFICATIVA

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos - incluídos os fundos - possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária. No caso de recursos próprios arrecadados pelo órgão, não deveria haver qualquer impedimento à abertura incontinenti do crédito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 369 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

"§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie."

JUSTIFICATIVA

A parte final do § 2º do artigo 66 do projeto de lei dispõe que, no âmbito das despesas obrigatórias, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias. É necessário levar-se em consideração que as despesas financeiras absorvem parte do limite monetário disponibilizado para o órgão. Se mantido tal impedimento, o órgão poderá ser privado de remanejar determinada parcela de seu próprio orçamento que esteja alocada em subtítulo com indicador financeiro, redundando em ingerência na autonomia orçamentária do Poder.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 370 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 79 ...
.....
§ 4º. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o caput deste artigo, publicarão ato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira."

JUSTIFICATIVA

O artigo 9º da LRF dispõe que, caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes e o Ministério Público deverão fazê-la nos trinta dias subseqüentes. Dessa forma, caso o montante a ser "contingenciado" só seja informado aos órgãos no vigésimo terceiro dia, restarão apenas 7 (sete) dias para que os atos com os novos limites sejam publicados. Assim, caso o prazo para divulgação dos limites seja reduzido para 20 dias, os órgãos terão 10 (dias) para publicação de seus respectivos atos. O prazo constante no PL é bastante exíguo, visto que a publicação do ato deve ser precedida de uma discussão interna que envolve várias unidades do órgão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 371 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006, Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, estipulou o prazo para envio das propostas orçamentárias aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 15 de agosto de 2005. Este prazo tem se manifestado exíguo para que os órgãos encaminhem suas propostas, haja vista os calendários internos, regimentais, observados por estes órgãos e as demoras freqüentes na definição de negociações junto ao Ministério do Planejamento. Neste projeto de lei, o prazo foi reduzido para 2 de agosto, o que pode simplesmente inviabilizar a adequada elaboração da proposta orçamentária desses órgãos. Dessa forma, a emenda propõe que seja mantido o mesmo prazo estipulado pela LDO vigente. Ademais, o prazo para divulgação dos limites aos órgãos, constante do § 4º do art. 19 deste projeto de lei, é 30 de junho de 2006. No entanto, cabe ressaltar que, em 2005, tais limites foram divulgados, apesar de a LDO para 2005 fixar o termo final em 30 de junho, apenas em 29.07.2005, com atraso, criando dificuldades internas no fechamento da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 372 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

"Art. 79. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 5º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O artigo 9º da LRF dispõe que caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes e o Ministério Público deverão fazê-la nos trinta dias subseqüentes. Dessa forma, caso o montante a ser "contingenciado" só seja informado aos órgãos no vigésimo terceiro dia, restarão apenas 7 (sete) dias para que os atos com os novos limites sejam publicados. Assim, caso o prazo para divulgação dos limites seja reduzido para 20 dias, os órgãos terão 10 (dias) para publicação de seus respectivos atos. O prazo constante no PL é bastante exíguo, visto que a publicação do ato deve ser precedida de uma discussão interna que envolve várias unidades do órgão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 373 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"Assistência Pré-Escolar (Art. 7º, inciso XXV, c/c art. 208, inciso IV, da CF/88, art. 54, inciso IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993)"

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço faz-se necessária porque a LC 101/2000 dispõe que são obrigatórias todas as despesas derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Não restam dúvidas que a despesa com assistência pré-escolar (auxílio-creche) concedida aos servidores, com base no Art. 7º, inciso XXV, c/c art. 208, inciso IV, da CF/88, art. 54, inciso IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, constitui dever da administração e, por isso, irredutíveis e obrigatórias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 374 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

"Art. 88.
...

§ 1º Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a inclusão de dispositivo constante da LDO para 2006, Lei nº 11.178, de 2005, visto que as dotações necessárias à implantação de planos de carreira, admissão de pessoal e revisão geral devem ser acrescidas ao limite constante da Lei Orçamentária, sob pena de inviabilizar-se novas contratações e reestruturações de carreiras, especialmente, e de comprometer o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 375 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se da redação dada ao art. 97, a expressão "incisos I a V".

JUSTIFICATIVA

O texto do PLDO em apreciação intenta excluir os decretos legislativos e as resoluções dos propósitos do artigo 97, objetivando modificar dispositivo tradicional das LDOs.

A manutenção de tal restrição fere a independência dos Poderes, na medida em que limita a competência privativa das Casas do Congresso Nacional, prevista nos artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, ambos da Carta Magna. Os Decretos Legislativos e as Resoluções são instrumentos normativos indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, inclusive no tocante à agilização de despesas necessárias ao cumprimento de atribuições internas, de que são exemplos as reestruturações e as nomeações de servidores aprovados em concurso público.

Excluindo-se a referida expressão, manter-se-á o texto do art. 92 da Lei nº 11.178, de 20/9/05 (LDO/2006), que prevê todas as espécies normativas compreendidas no processo legislativo, nos termos do que dispõe o art. 59 da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 376 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 2º do art. 94.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo não constou da LDO para 2006. Caso seja mantido na forma proposta, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficarão sujeitas ao envio prévio ao Congresso Nacional dos respectivos projetos de lei até 31 de julho de 2006, prazo este que antecede bastante a data a partir da qual irão viger seus efeitos (exercício de 2007). Ademais, o encaminhamento de tais projetos costuma envolver ampla discussão dos órgãos em geral, o que pode se estender além do prazo proposto. Outrossim, nada impede que o anexo específico, a que faz referência o artigo, seja alterado, comprovada a necessidade de criação de despesas de que trata o art. 94 durante a implementação do orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 377 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 3º do art. 2º.

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo, se aprovado, tamanha a ingerência do Poder Executivo em assuntos - interna corporis - dos demais poderes, ensejará violação flagrante do art. 2º da Constituição Federal, que garante a independência e harmonia entre os Poderes da União, motivo pelo qual se propõe sua supressão por inconstitucionalidade. O referido parágrafo dispõe que todos os atos que criem ou aumentem despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser encaminhados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, para que estes se manifestem acerca da adequação orçamentária e financeira das despesas. No entanto, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16, cabe ao ordenador de despesa do órgão declarar tal adequação, e não a ministério ou órgão algum. Por certo, para que o ordenador declare a adequação da despesa, deve haver dotação orçamentária disponível para atendê-la. Além do mais, para que se observe o limite de despesas previsto no § 2º (relação entre despesas e PIB) já existem parâmetros, como é a própria lei orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 378 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido artigo, ao tempo em que vincula o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica ao valor médio pago pela União para cada benefício, contraria o princípio da independência entre os Poderes, assegurado pelo art. 2º da Constituição Federal, além da autonomia orçamentária dos Poderes, visto que pretende estabelecer mecanismo de reajuste dessas despesas, o qual, na prática, inviabiliza eventuais reajustes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 379 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 3 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o inciso I do § 3º do art. 19.

JUSTIFICATIVA

Os limites orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União não contemplam margem de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado. Se essa margem não foi considerada no momento da fixação da despesa, não se pode, como o faz a redação original, impor como condição para crescimento das despesas obrigatórias que a dotação disponível a abrigue. O incremento dessas despesas com amparo na margem de expansão deve, portanto, representar um aumento à dotação, vez que se configura situação nova em relação à do momento da definição dos limites orçamentários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 380 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

EMENDA
19760001

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7E15 IMPLANTAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E EQUIPAMENTO DE NÚCLEOS DE CEFET

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Proponho esta emenda, levando em conta a fundamental importância do CEFET/SC para a comunidade do Estado de Santa Catarina, pela sua missão em desenvolver junto ao aluno a formação geral, autonomia intelectual, pensamento crítico, preparação básica para o trabalho, cidadania, compreensão dos fundamentos científicos e técnicos dos processos produtivos.

Justifica-se ainda, tal iniciativa, pelo desafiador Plano Pedagógico do CEFET/SC, demonstrando uma nova organização didática, preocupando-se com a implantação de novos ambientes de trabalho, inclusive com salas de aula temáticas, com vistas ao atendimento dos Objetivos do Ensino, baseando-se na interdisciplinariedade, na prática do aprender fazendo; no estímulo ao empreendedorismo.

Assim, garantiremos a continuidade da qualificação, requalificação e reprofissionalização dos alunos para o mercado de trabalho, bem como à educação continuada do quadro docente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 381 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

EMENDA
19760002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10TR Implantação da Universidade Federal na Mesoregião Grande Fronteira do Mercosul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Proponho a seguinte emenda, considerando os seguintes elementos:
A Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul abrange o norte do Rio Grande do Sul, o oeste de Santa Catarina e o sudoeste do Paraná, compreendendo 415 municípios, com área total de 139 mil quilômetros quadrados e população de quatro milhões de habitantes. Apesar de constituir uma mesorregião de ocupação antiga, tem grau de urbanização relativamente baixo em relação ao resto do País, em torno de 65%, concentrando parcela significativa da população na zona rural.
A Mesorregião possui uma identidade histórica forjada desde a chegada dos imigrantes à Região Sul. Um outro fator que determina a identidade mesorregional é a inserção na Bacias Hidrográficas do Rio Uruguai (municípios gaúchos e catarinenses) e do Rio Paraná (municípios paranaenses), com semelhanças físicas e sócio-econômicas que reforçam sua identificação histórica e cultural.
O histórico de criação da Mesorregião reflete essas semelhanças. Em 1997, foi apresentado ao então Ministério do Planejamento e Orçamento e, posteriormente, à extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Área da Bacia do Rio Uruguai. O referido Plano abrangia os Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina e tinha com oelemento estruturador e bacia compartilhavam de história e cultura semelhantes, além dos mesmos problemas de dinamismo econômico e demográfico.
Ao longo do tempo, desenvolveu-se na Mesorregião uma dinâmica de união de diferentes atores sociais, determinando um rico aprendizado para a participação política e social. Como reflexo, surgiu uma densa rede de associações e conselhos municipais que constituem hoje um grande patrimônio social da Mesorregião e que serve de modelo para o restante do país
Atualmente, a Mesorregião abriga sete Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES envolvendo os 238 municípios do Rio Grande do Sul que compõem a Mesorregião, dez associações municipais de Santa Catarina que abrangem os 130 municípios catarinenses que reúnem os 47 municípios paranaenses inseridos na Mesorregião.
É importante destacar, ainda, que a tradição do associativismo existente na Mesorregião originou um ambiente favorável para a implantação deste Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável. Esse processo tem gerado muitos aprendizados, a partir das seguintes constatações:
· A grande dificuldade dos municípios pequenos, isoladamente, terem acesso a recursos financeiros e humanos qualificados;
· A escassez de recursos voltados para o desenvolvimento das regiões;
· A necessidade de uma gestão eficiente que potencialize os recursos disponíveis;
Os Grandes problemas da Mesorregião, na atualidade, podem ser resumidos nos seguintes itens: crescente perda de dinamismo da economia regional, frente ao contexto de globalização e competitividade; dificuldade de inserção da pequena prioridade rural no mercado e as precárias condições de moradia de parcela significativa da população, com

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI	19760002

JUSTIFICATIVA

deficiências de saneamento básico, acesso à saúde e educação. Como conseqüência dos fatores elencados, advém a baixa capacidade de absorção de mão-de-obra e retenção da população, gerando êxodo rural e emigração regional.

Verifica-se, também, uma grande disparidade da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul em relação ao restante da Região Sul. Apesar da Mesorregião compreender um quarto do território e abrigar um quarto da população da região, o seu Produto Interno Bruto representa pouco mais de um décimo do Produto Interno Bruto da Mesorregião Sul. Além disso, o PIB per capita da Mesorregião (US$ 3.285) é 40% menor que o da Região Sul (US$ 5.320).

Apesar da existência de alguns centros industriais na Mesorregião, com relativa diversificação, porém fora do eixo de dinamismo da economia Macroregional, a agropecuária e a agroindústria constituem a base da sua estrutura produtiva. Nesse aspecto, os produtos de maior relevância são grãos, suínos, aves, bovinos, aves, bovinos de corte e leite, frutas, erva-mate e fumo.

Ressalta-se, também, a grande concentração de propriedades rurais de até 100 hectares na área de abrangência da Mesorregião. Ao mesmo tempo, deve-se considerar que, apesar do segmento das pequenas propriedades possuir relevante importância na base produtiva da Mesorregião , é, também, o mais vulnerável.

Um importante eixo de desenvolvimento para a Mesorregião, ainda em construção, é o do turismo, com forte potencial de geração de emprego e renda. São muitos os municípios que apresentam potencial para o desenvolvimento de pólos de ecoturismo ou para o desenvolvimento de esportes de aventura, além do turismo rural. Algumas áreas já constituem pólos de ecoturismo, tais como o Parque Nacional Aparados da Serra, onde se localiza o cânion de Itaimbezinho, o maior da América do Sul, e o Parque Estadual do Turvo, onde se encontra o Salto de Yucumã, junto à fronteira Argentina.

Em síntese, a caracterização sociocultural, política e geoeconômica da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul demonstra, de um lado, um conjunto de problemas econômicos e sociais que precisam ser atacados pela parceria entre o Poder Público, setor privado e organização da sociedade civil, e, de outro, o grande potencial de alavancagem do desenvolvimento a partir da potencialização do seu capital social e natural. Dessa forma, fazem-se necessárias ações que reforcem o processo de cooperação, materializando esses esforços em uma ação que reforcem o processo de cooperação, materializando esses esforços em uma ação de desenvolvimento integrado e sustentável, pela mobilização do potencial de desenvolvimento endógeno e objetivando a redução das desigualdades econômicas, sociais e regionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 383 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

EMENDA
19760003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
11

JUSTIFICATIVA

Proponho a seguinte emenda, vindo de encontro com as metas do plano estabelecido pelo Ministério da Educação, atendendo às necessidades e vocações econômicas de cada região através do programa de Interiorização das Universidades Federais nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina:
- São Miguel do Oeste;
- Chapecó;
- Caçador;
- Xanxerê;
- Curitibanos;
- Joaçaba;
- Maravilha;
- Concórdia;
- Jaraguá do Sul;
- Rio do Sul;
- Lages.

O objetivo é que as novas instituições contribuam para a diminuição das desigualdades regionais do país, gerando inclusão social, crescimento econômico e desenvolvimento científico e tecnológico.

Com a interiorização da rede federal, milhares de estudantes destas regiões, não precisarão mais migrar de suas cidades, para terem acesso à educação superior pública de qualidade.

Essa política faz parte do anteprojeto da reforma universitária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 384 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 385 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 386 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 387 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 388 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 389 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 390 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 391 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 392 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 393 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 394 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 395 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 396 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 397 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380013

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 398 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 399 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 400 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 401 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 402 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 403 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 404 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 405 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 406 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 407 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 408 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 409 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 410 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1128 - Coronel Alves	11280001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho conservado (km)	400

JUSTIFICATIVA

CONSERVAÇÃO PREVENTIVA NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-156 E BR-210, NO TOTAL DE 400 KM, OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DE GASTOS COM A RECUPERAÇÃO .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 411 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1128 - Coronel Alves	11280002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	400

JUSTIFICATIVA

EM RAZÃO DO GRANDE MOVIMENTO DE CAMINHÕES DE CARGA E AS FORTES CHUVAS QUE OCORREM NA REGIÃO, DANIFICAM A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL QUE ATENDE AO ESTADO DO AMAPÁ, PRINCIPALMENTE AS BR-156 E A BR-210.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 412 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1128 - Coronel Alves	11280003

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TX Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

EM RAZÃO DOS FORTES MOVIMENTOS DE VIOLÊNCIA OCORRIDO NO PAÍS, A NECESSIDADE DE AUMENTAR OS ESTABELICMENTOS PENAIS, EVITANDO ASSIM AS REBELIÕES E MOTINS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 413 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1128 - Coronel Alves	11280004

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3916 Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ESTRUTURAS DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, SE FAZ NECESSÁRIO POR SER UM ESTADO LOCALIZADO NA FRONTEIRA NORTE DO PAÍS, PARA MELHOR ATUAR NA SEGURANÇA NA DIVISA DO ESTADO COM OS PAÍSES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 414 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1128 - Coronel Alves	11280005

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

TENDO EM VISTA A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A MODERNIZAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DO SISTEMA INTEGRADO A SER IMPLANTADO EM TODO PAÍS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 415 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1128 - Coronel Alves	11280006

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3912 Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública (Segurança Cidadã)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição de Segurança Pública Modernizada (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO AMAPÁ POSSUI UNIDADES DE MODERNIZAÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA, A MODERNIZAÇÃO É NECESSÁRIA PARA ATENDER MELHOR O SISTEMA DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 416 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1128 - Coronel Alves	11280007

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	600

JUSTIFICATIVA

ATENDER A POPULAÇÃO QUE NÃO BENEFICIADA COM MORADIA NO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ESTÁ DE ACORDO COM O PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 417 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1128 - Coronel Alves	11280008

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

2B00 Força Nacional de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
policial treinado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

EXISTE A NECESSIDADE DE TREINAMENTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA ATENDER DEVIDAMENTE A POPULAÇÃO E EM RAZÃO DO CRESCIMENTO DO CRIME ORGANIZADO EM TODO PAÍS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 418 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1128 - Coronel Alves	11280009

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

2320 Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional capacitado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

TODO PROFISSIONAL DEVERÁ SER VALORIZADO, TENDO UMA FORMAÇÃO ADEQUADA, TORNANDO-SE UM PROFISSIONAL CAPACITADO, ATENDENDO ASSIM MELHOR TODA A POPULAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 419 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§3º A definição dos gastos do orçamento deverá disponibilizar primeiramente os recursos para os programas sociais e prioritariamente aos brasileiros que se encontram abaixo da linha da pobreza, conforme definida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada(IPEA).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a, finalmente, estabelecer a priorização social na alocação de recursos orçamentários no Brasil, tendo como objetivo claro e insofismável a luta contra a apartação social. Em discurso a respeito da comemoração da Abolição da Escravatura, afirmei:

A Lei Áurea foi único gesto radical de política social feita no Brasil em toda nossa história. Mas foi um gesto incompleto. E não partiu do poder executivo. Foi construída dentro do Parlamento, na Imprensa, na Rua e pela resistência secular de escravos rebeldes. Até que o governo, através da Coroa, apresentasse ao Parlamento a proposta da Lei Áurea. E em apenas cinco dias de tramitação ela foi aprovada.

Uma lei incompleta que alforriou os escravos, mas não os libertou, não os incluiu na sociedade, que desapropriou os senhores brancos mas nada distribuiu para os escravos negros. E até hoje, 116 anos depois, apesar da comemoração, não completamos a tarefa iniciada séculos atrás.

É preciso que tenhamos o compromisso explícito de que o orçamento tenha destinado os seus recursos para as camadas menos favorecidas e se caminhe para a verdadeira abolição da pobreza em nosso País.

Não podemos, em nome de atender as necessidades dos pobres, fazer gastos superiores aos limites dos recursos disponíveis, em acordo com a disponibilidade orçamentária. Entretanto, podemos sim iniciar a elaboração do orçamento definindo os gastos a serem feitos a partir das necessidades das camadas mais pobres da sociedade.

Assim a definição do orçamento poderia começar pelas rubricas necessárias para atender todas as necessidades de uma educação de qualidade para todas as crianças, de um atendimento médico para todas as famílias, dos gastos para a reforma agrária, o salário mínimo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 420 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130
O Poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado ¿Choque Social para o Salário Mínimo Social, discriminadas a seguir:
I) ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO INCENTIVO-ALFA
II) BOLSA-ESCOLA
III) POUPANÇA ESCOLA
IV) RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS
V) PISO SALARIAL E AUMENTO NO SALÁRIO MÉDIO DOS PROFESSORES
VI) FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E CERTIFICAÇÃO FEDERAL
VII) UNIVERSIDADE BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DE QUADROS QUALIFICADOS PARA ENFRENTAR OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS
VIII) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA URBANA
IX) UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
X) REFORMA AGRÁRIA
XI) IRRIGAÇÃO NO NORDESTE O PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA
XII) AGRO-INDÚSTRIAS
XIII) MICROCRÉDITO
XIV) COMPENSAÇÃO AO DESEMPREGO
XV) SERVIÇO MILITAR-CIVIL
XVI) ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TERRA

JUSTIFICATIVA

A constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadão É com o objetivo de promover cidadania que o artigo 7º - Dos Direitos Sociais estipula as condições para definir o valor do salário mínimo a ser pago aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
....

Dentro de uma ótica cidadã, esse artigo exige três considerações sobre os conceitos de valor, pagamento, trabalhador: o valor não pode ser apenas monetário, o pagamento precisa incluir a oferta gratuita de bens e serviços assegurados por direitos, o termo trabalhador deve se aplicar a todos os cidadãos e cidadãs, inclusive aos desempregados ou aposentados.

a) a visão do beneficiado como um trabalhador empregado é limitada, produtivista e desumana. Os beneficiários do salário mínimo não podem estar limitados apenas àqueles que, pelo trabalho, são vinculados à produção; deve ser assegurado a cada cidadão e cidadã, independentemente de estar ou não empregado.

b) o valor a ser pago não pode significar que as condições mínimas de vida de cada cidadão serão todas compradas no mercado. A visão de salário restrita ao

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690002

JUSTIFICATIVA

pagamento é monetarista, não leva em conta o papel do Estado, nem os serviços públicos que devem ser oferecidos gratuitamente.

c) o pagamento do salário mínimo não pode ser visto apenas como a parcela monetária do contracheque do trabalhador, deve incluir também a obrigação do setor público de assegurar a todos os brasileiros o acesso a serviços essenciais gratuitos: saúde, educação, instalação de água e esgoto, apoio financeiro à construção de moradia.

O espírito da elaboração da Constituição Cidadã deveria ter considerado o trabalhador como o cidadão, a totalidade da população e não apenas aquele que participa do processo produtivo; e não ter se limitado à visão monetarista que considera apenas os bens e serviços adquiridos pelo trabalhador no mercado. As mudanças das últimas décadas provocaram uma perversidade monetarista e produtivista, considerando como salário apenas a parte monetária, e como cidadão apenas os empregados. A interpretação do salário mínimo necessário e justo deve levar em conta:

a) o atendimento de todos, inclusive os desempregados e aposentados, e

b) a incorporação dos benefícios públicos essenciais que devem ser oferecidos a todos os brasileiros. O salário mínimo deve, portanto, ser composto por três partes:

a. salário mínimo público;
b. salário mínimo social, e
c. salário mínimo monetário.

Política para o Salário Mínimo Público

Quando definiram a cesta do mínimo, as ¿necessidades vitais básicas¿, incluindo os serviços de educação e saúde, os constituintes deveriam ter clareza de que esses itens não seriam comprados no mercado; como também a totalidade do custo de moradia, especialmente se estiver do investimento para serviços de água e esgoto, nem a totalidade do custo do lazer, como parques e atividades culturais; como ainda deixaram de incluir na cesta mínima itens claramente públicos, como segurança, e outros ainda pouco considerados, como o meio ambiente.

A visão monetarista vê saúde, educação, assistência, trabalho, lazer, segurança, como bens e serviços a serem comprados no mercado. Por isso o valor do salário mínimo deveria ser capaz de realizar essas compras. Qualquer análise mostra quem para ter acesso a uma educação razoável privada e a um seguro privado mínimo de saúde, uma família com três filhos precisa de, no mínimo, R$ 1.300 para esses gastos. Se com R$ 700 fosse possível comprar a parte mercadológica da cesta mínima - comida, vestuário, transporte -, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R$ 2.000. Se incluísse o aluguel de uma moradia minimamente satisfatória, o salário se elevaria para R$ 3.000 por mês. O pagamento desse salário mínimo para uma população de 100 milhões de adultos exigiria um custo de quase R$ 4 trilhões, duas vezes mais do que o total da renda nacional. Se os parques cobrassem ingresso, haveria necessidade de um salário ainda maior; se os indivíduos pagassem pela segurança e pelos investimentos necessários para oferecer água e esgoto, nem mesmo a renda dos ricos permitira o atendimento de toda a cesta básica de bens e serviços essenciais.
O aumento de R$ 30 e R$ 60 reais no salário mínimo, dados nos últimos anos, pouco serviu para cumprir a determinação do art. 7 da Constituição; o aumento necessário para cumprir

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690002

JUSTIFICATIVA

essa determinação é impossível, por causa de limitações econômicas e financeiras do setor público. A alternativa para assegurar os serviços essenciais a todos os brasileiros é dar-lhes acesso público e gratuito a esses serviços. Por isso, uma política de salário mínimo exige um Choque Social de políticas públicas para a inclusão social: a garantia do acesso gratuito da população aos bens e serviços essenciais.

Política para o Salário Mínimo Social

O aumento do salário mínimo, realizado nos últimos anos, tem sido insuficiente para cumprir com o artigo 7º. Além disso, beneficia apenas a parcela da população que tem emprego e remuneração garantida. Dezenas de milhões de brasileiros, entre os quais os mais pobres, ficam sem as pequenas vantagens desses aumentos. Da mesma forma, o aumento do salário mínimo beneficia somente a mesma parte da população. O benefício não chega aos mais pobres. A solução para isso é instituir um salário mínimo social, que garanta emprego e renda para os mais pobres entre os pobres: aqueles que nem sequer recebem salário mínimo, por falta de emprego ou de formação. Para criar esse salário mínimo social, o setor público empregaria a população pobre para produzir os bens e serviços de que ela mesma precisa: instalar água e esgoto, aprender a ler, garantir a freqüência dos filhos às aulas etc.
O Choque Social assegura o acesso de todos aos bens e serviços essenciais que compõem a cesta básica, mas além disso, a produção desse bens e serviços geraria emprego e renda para a população desempregada. Esta teria acesso a renda, enquanto produziria para atender às necessidades essenciais de toda a população pobre. Um programa de emprego produtivo ao mesmo tempo geraria renda para os mais pobres e produziria aquilo de que todos os pobres precisam. Isso pode ser feito com um programa de Incentivos Sociais. Em vez da transferência de renda sem retorno, a proposta é empregar a população sem emprego para que produza aquilo que atenda às necessidades da parcela pobre, é executar um programa de emprego social.

Salário Mínimo do Aposentado

Da mesma forma que o Salário Mínimo Público é garantido pelo Choque Social, e ele gera um Salário Mínimo Social, por meio de um programa de incentivos sociais, é preciso assegurar que o cidadão aposentado receba pelo menos o valor monetário do salário mínimo pago aos trabalhadores empregados.

Salário Mínimo Monetário

Além do Salário Mínimo Público e Salário Mínimo Social e da garantia do salário mínimo para o aposentado, uma política de salário mínimo deve obrigatoriamente prever a elevação do seu valor monetário. Isso é preciso não apenas para garantir o atendimento da essência do mercado, como também para reduzir a brutal desigualda

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 423 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar :
3.O Poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para o Salário Mínimo Social, discriminadas a seguir:
I) ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO INCENTIVO-ALFA
II) BOLSA-ESCOLA
III) POUPANÇA ESCOLA
IV) RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS
V) PISO SALARIAL E AUMENTO NO SALÁRIO MÉDIO DOS PROFESSORES
VI) FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E CERTIFICAÇÃO FEDERAL
VII) UNIVERSIDADE BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DE QUADROS QUALIFICADOS PARA ENFRENTAR OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS
VIII) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA URBANA
IX) UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
X) REFORMA AGRÁRIA
XI) IRRIGAÇÃO NO NORDESTE O PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA
XII) AGRO-INDÚSTRIAS
XIII) MICROCRÉDITO
XIV) COMPENSAÇÃO AO DESEMPREGO
XV) SERVIÇO MILITAR-CIVIL
XVI) ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TERRA

JUSTIFICATIVA

A constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadão É com o objetivo de promover cidadania que o artigo 7º - Dos Direitos Sociais estipula as condições para definir o valor do salário mínimo a ser pago aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
....

Dentro de uma ótica cidadã, esse artigo exige três considerações sobre os conceitos de valor, pagamento, trabalhador: o valor não pode ser apenas monetário, o pagamento precisa incluir a oferta gratuita de bens e serviços assegurados por direitos, o termo trabalhador deve se aplicar a todos os cidadãos e cidadãs, inclusive aos desempregados ou aposentados.

a) a visão do beneficiado como um trabalhador empregado é limitada, produtivista e desumana. Os beneficiários do salário mínimo não podem estar limitados apenas àqueles que, pelo trabalho, são vinculados à produção; deve ser assegurado a cada cidadão e cidadã, independentemente de estar ou não empregado.

b) o valor a ser pago não pode significar que as condições mínimas de vida de cada cidadão serão todas compradas no mercado. A visão de salário restrita ao

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690003

JUSTIFICATIVA

pagamento é monetarista, não leva em conta o papel do Estado, nem os serviços públicos que devem ser oferecidos gratuitamente.

c) o pagamento do salário mínimo não pode ser visto apenas como a parcela monetária do contracheque do trabalhador, deve incluir também a obrigação do setor público de assegurar a todos os brasileiros o acesso a serviços essenciais gratuitos: saúde, educação, instalação de água e esgoto, apoio financeiro à construção de moradia.

O espírito da elaboração da Constituição Cidadã deveria ter considerado o trabalhador como o cidadão, a totalidade da população e não apenas aquele que participa do processo produtivo; e não ter se limitado à visão monetarista que considera apenas os bens e serviços adquiridos pelo trabalhador no mercado. As mudanças das últimas décadas provocaram uma perversidade monetarista e produtivista, considerando como salário apenas a parte monetária, e como cidadão apenas os empregados. A interpretação do salário mínimo necessário e justo deve levar em conta:

a) o atendimento de todos, inclusive os desempregados e aposentados, e

b) a incorporação dos benefícios públicos essenciais que devem ser oferecidos a todos os brasileiros. O salário mínimo deve, portanto, ser composto por três partes:

a. salário mínimo público;
b. salário mínimo social, e
c. salário mínimo monetário.

Política para o Salário Mínimo Público

Quando definiram a cesta do mínimo, as ¿necessidades vitais básicas¿, incluindo os serviços de educação e saúde, os constituintes deveriam ter clareza de que esses itens não seriam comprados no mercado; como também a totalidade do custo de moradia, especialmente se estiver do investimento para serviços de água e esgoto, nem a totalidade do custo do lazer, como parques e atividades culturais; como ainda deixaram de incluir na cesta mínima itens claramente públicos, como segurança, e outros ainda pouco considerados, como o meio ambiente.

A visão monetarista vê saúde, educação, assistência, trabalho, lazer, segurança, como bens e serviços a serem comprados no mercado. Por isso o valor do salário mínimo deveria ser capaz de realizar essas compras. Qualquer análise mostra quem para ter acesso a uma educação razoável privada e a um seguro privado mínimo de saúde, uma família com três filhos precisa de, no mínimo, R$ 1.300 para esses gastos. Se com R$ 700 fosse possível comprar a parte mercadológica da cesta mínima - comida, vestuário, transporte -, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R$ 2.000. Se incluísse o aluguel de uma moradia minimamente satisfatória, o salário se elevaria para R$ 3.000 por mês. O pagamento desse salário mínimo para uma população de 100 milhões de adultos exigiria um custo de quase R$ 4 trilhões, duas vezes mais do que o total da renda nacional. Se os parques cobrassem ingresso, haveria necessidade de um salário ainda maior; se os indivíduos pagassem pela segurança e pelos investimentos necessários para oferecer água e esgoto, nem mesmo a renda dos ricos permitira o atendimento de toda a cesta básica de bens e serviços essenciais.
O aumento de R$ 30 e R$ 60 reais no salário mínimo, dados nos últimos anos, pouco serviu para cumprir a determinação do art. 7 da Constituição; o aumento necessário para cumprir

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 425 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690003

JUSTIFICATIVA

essa determinação é impossível, por causa de limitações econômicas e financeiras do setor público. A alternativa para assegurar os serviços essenciais a todos os brasileiros é dar-lhes acesso público e gratuito a esses serviços. Por isso, uma política de salário mínimo exige um Choque Social de políticas públicas para a inclusão social: a garantia do acesso gratuito da população aos bens e serviços essenciais.

Política para o Salário Mínimo Social

O aumento do salário mínimo, realizado nos últimos anos, tem sido insuficiente para cumprir com o artigo 7º. Além disso, beneficia apenas a parcela da população que tem emprego e remuneração garantida. Dezenas de milhões de brasileiros, entre os quais os mais pobres, ficam sem as pequenas vantagens desses aumentos. Da mesma forma, o aumento do salário mínimo beneficia somente a mesma parte da população. O benefício não chega aos mais pobres. A solução para isso é instituir um salário mínimo social, que garanta emprego e renda para os mais pobres entre os pobres: aqueles que nem sequer recebem salário mínimo, por falta de emprego ou de formação. Para criar esse salário mínimo social, o setor público empregaria a população pobre para produzir os bens e serviços de que ela mesma precisa: instalar água e esgoto, aprender a ler, garantir a freqüência dos filhos às aulas etc.
O Choque Social assegura o acesso de todos aos bens e serviços essenciais que compõem a cesta básica, mas além disso, a produção desse bens e serviços geraria emprego e renda para a população desempregada. Esta teria acesso a renda, enquanto produziria para atender às necessidades essenciais de toda a população pobre. Um programa de emprego produtivo ao mesmo tempo geraria renda para os mais pobres e produziria aquilo de que todos os pobres precisam. Isso pode ser feito com um programa de Incentivos Sociais. Em vez da transferência de renda sem retorno, a proposta é empregar a população sem emprego para que produza aquilo que atenda às necessidades da parcela pobre, é executar um programa de emprego social.

Salário Mínimo do Aposentado

Da mesma forma que o Salário Mínimo Público é garantido pelo Choque Social, e ele gera um Salário Mínimo Social, por meio de um programa de incentivos sociais, é preciso assegurar que o cidadão aposentado receba pelo menos o valor monetário do salário mínimo pago aos trabalhadores empregados.

Salário Mínimo Monetário

Além do Salário Mínimo Público e Salário Mínimo Social e da garantia do salário mínimo para o aposentado, uma política de salário mínimo deve obrigatoriamente prever a elevação do seu valor monetário. Isso é preciso não apenas para garantir o atendimento da essência do mercado, como também para reduzir a brutal desigualda

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 426 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º - O poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para a Educação, discriminadas a seguir:

I) Garantir recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB no exercício financeiro de 2007, que garanta a federalização da educação básica;

II) Dotar o Programa "Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos" - Programa 1060 - dos recursos necessários à eliminação do analfabetismo de jovens e adultos até o final de 2007;

III) Acelerar a implantação e ampliar a abrangência do Programa "Bolsa Família", de forma a beneficiar , em curto prazo, todas as famílias em condição de pobreza e extrema pobreza, bem como intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionalidades do programa, especialmente da freqüência das crianças às aulas;

IV) Aplicação de parte das receitas provenientes do pagamento da dívida junto à União em investimentos em educação básica nos respectivos Estados, Municípios e Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O Choque Social para Educação constitui um conjunto de providências que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola e a elevação de qualidade de suas escolas.Precisamos de um compromisso explícito, para que o Orçamento da União destine, de forma prioritária, os recursos necessários para fazer um Choque Social para Educação que mude a realidade brasileira, e que nos permita saldar uma dívida com as crianças e jovens brasileiros, não importando a renda da sua família, a cidade onde viva, a raça que tenha herdado.Hoje em dia transferimos a tarefa de educar nossas crianças para os Estados e Municípios. A educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. Nossas crianças nascem municipais, não brasileiras.
O resultado é a mais brutal desigualdade social, produto da desigualdade na educação. Será preciso implementar uma federalização da educação básica no Brasil, da alfabetização ao final do ensino médio. Erradicar o analfabetismo, assegurar toda criança na escola bem edificada, bem equipada, funcionando em horário integral, com professores bem remunerados, bem formados e dedicados. O Brasil já federalizou as universidades, as escolas técnicas, a educação do Distrito Federal, federalizou, em parte, a escola privada, ao transferir recursos da União para o pagamento das mensalidades, por meio de descontos no imposto de renda. É hora de federalizar, com descentralização gerencial, a educação pública. Para garantir a federalização da educação, com escola de melhor qualidade para todas crianças, o Brasil precisaria garantir três padrões:

1)Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;

2)Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 427 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690004

JUSTIFICATIVA

pedagógico mínimo que ela necessita;

3)Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 428 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O poder Executivo implementará o conjunto de providências necessárias à federalização da Educação Básica, garantindo à escola brasileira os seguintes padrões:

I) Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;

II) Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita;

III)Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude.

JUSTIFICATIVA

A proposta constitui um conjunto de providências que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola bem como a elevação da qualidade das mesmas.Precisamos de um compromisso explícito, para que o Orçamento da União destine, de forma prioritária, os recursos necessários para fazer a federalização da educação brasileira; que mude a nossa realidade e que nos permita saldar uma dívida com as crianças e jovens brasileiros, não importando a renda da sua família, a cidade onde viva, a raça que tenha herdado.Hoje em dia transferimos a tarefa de educar nossas crianças para os Estados e Municípios. A educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. Nossas crianças nascem municipais, não brasileiras. O resultado é a mais brutal desigualdade social, produto da desigualdade na educação. Será preciso implementar a federalização da educação básica no Brasil, da alfabetização ao final do ensino médio. Erradicar o analfabetismo, assegurar toda criança na escola bem edificada, bem equipada, funcionando em horário integral, com professores bem remunerados, bem formados e dedicados. O Brasil já federalizou as universidades, as escolas técnicas, a educação do Distrito Federal, federalizou, em parte, a escola privada, ao transferir recursos da União para o pagamento das mensalidades, por meio de descontos no imposto de renda. É hora de federalizar, com escentralização gerencial, a educação pública. Para garantir a federalização da educação, com escola de melhor qualidade para todas
crianças, o Brasil precisaria garantir três padrões:

1) Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;

2) Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita.

3). Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 429 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar um novo artigo com a seguinte redação:

Art. 2º As dotações consignadas para a Função Educação e com aquelas destinadas as Ações Governamentais voltadas para a Infância terão precedência quando da elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e a execução da respectiva Lei

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta hoje um triângulo maldito formado pela violência, corrupção, desigualdade.

A causa principal desta tragédia e vergonha decorre sobretudo do abandono como são tratadas nossas crianças e a educação básica de nossa infância.

É este abandono que produz os desvios que levam ao crime, constrói a sociedade desigual e dificulta a fiscalização da ética na política.

A construção nacional exige que o Brasil cuide prioritariamente da sua infância e de sua educação. O caminho é o orçamento da União e a ação é dizer e cumprir que o governo federal fará como os pais de família: seus gastos começam pela necessidade dos filhos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 430 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea d) do § 1º do Art. 18, Seção I do Capítulo III, a seguinte redação:

d)a execução orçamentária com o detalhamento de ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, por unidade orçamentária, por órgão, função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, Estado ou localidade.

Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por Estado, Distrito Federal e Município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério ou órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos
os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim, não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral, nem reduzidas as desigualdades inter-regionais.

Este detalhamento contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 431 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se que o salário mínimo subirá sempre, em uma taxa superior à taxa de crescimento da renda nacional per capita.

altere-se o § 1° do mesmo artigo:

§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo em uma taxa superior à taxa de crescimento da renda nacional per capita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 432 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2006 acrescida da variação nominal do PIB prevista para 2006, e projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e fixação do subsídios dos membros dos Poderes, em conformidade com o disposto no art. 94 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa determinar que, no Projeto de Lei Orçamentária, fiquem consignadas dotações suficientes para comportar não apenas a revisão geral prevista na CF, como também o necessário para instituição e alterações dos diversos planos de carreiras, contratação de servidores, reajuste de militares e a fixação dos subsídios para os membros dos poderes.

Essa emenda não fixa ou determina esses aumentos ou reajustes, apenas viabiliza dotações para suprir as exigências da LRF.

A amplitude adotada por essa emenda determina que a base de cálculo para elaboração das propostas orçamentárias pelos diversos poderes seja abril de 2006, acrescida da variação nominal do PIb prevista para 2006. Sobre esse resultado serão aplicadas alterações legais para projeção das despesas a serem realizadas em 2007;

Hoje várias categorias estão em greve, muitas outras interromperam seus movimentos reivindicatórios para a conclusão de processos negociais; há também o caso de vários segmentos de servidores civis e militares que receberam promessas de reajustes e correções em suas estruturas de carreiras.

Essa emenda visa propiciar dotações em 2007 para que essas negociações possam produzir resultados. Por associar nesse processo elementos como a variação nominal do PIB de 2006, essas modificações indicam que essas despesas não irão ampliar quando cotejadas com os parâmetros econômicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 433 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos últimos 2(dois) anos e a execução provável em 2007, estadualizando inclusive os valores que constaram na lei orçamentária na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Tem-se buscado a eqüidade na distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social entre as unidades da Federação. Contudo, ano a ano, percebemos que a distribuição desses recursos continua desigual: os Estados de maior força econômica continuam recebendo mais recursos que aqueles mais carentes. A fim de acompanhar a distribuição dos recursos, e desse modo propor medidas corretivas, é que apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 434 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

... - número de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; da Renda Mensal Vitalícia; do Seguro-Desemprego; e do Abono Salarial, emitidos nos últimos 2 (dois) anos e, mês a mês, as estimativas para 2005 e 2006; por grupos de espécies, categoria de beneficiário, destacando-se os benefícios urbanos e rurais, e ainda distribuídos por faixas de valor eferenciadas no piso nacional de salários;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.
Essas informações são importantes até mesmo para estimativas de impacto de reajustes do salário mínimo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 435 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXVI

TEXTO PROPOSTO

"... Estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social, mês a mês, para os anos de 2005 e 2006, explicitando:
a) as contribuições previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II artigo 195 da Constituição Federal e o valor da contribuição previsto no inciso II do artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) o valor dos pagamentos de benefícios e o dos pagamentos de sentenças judiciais."

JUSTIFICATIVA

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS constitui-se no maior programa de redistribuição de renda em funcionamento no País, sendo responsável pela retirada da situação de pobreza de milhões de brasileiros. Torna-se, portanto, necessário acompanhar e verificar os resultados apresentados pelo RGPS, de forma a mantê-lo funcionando da melhor maneira possível.

Portanto, a presente proposta visa aperfeiçoar a demonstração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social, permitindo melhor avaliação das estimativas apresentadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 436 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo III - Inciso VIII Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

...1. benefícios do Regime Geral da Previdência Social, por grupos de espécies, destacando os urbanos e os rurais;

JUSTIFICATIVA

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 437 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar um outro parágrafo:

§2º O Poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para o Salário Mínimo Social, discriminadas a seguir:
I) ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO INCENTIVO-ALFA
II) BOLSA-ESCOLA
III) POUPANÇA ESCOLA
IV) RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS
V) PISO SALARIAL E AUMENTO NO SALÁRIO MÉDIO DOS PROFESSORES
VI) FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E CERTIFICAÇÃO FEDERAL
VII) UNIVERSIDADE BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DE QUADROS QUALIFICADOS PARA ENFRENTAR OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS
VIII) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA URBANA
IX) UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
X) REFORMA AGRÁRIA
XI) IRRIGAÇÃO NO NORDESTE O PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA
XII) AGRO-INDÚSTRIAS
XIII) MICROCRÉDITO
XIV) COMPENSAÇÃO AO DESEMPREGO
XV) SERVIÇO MILITAR-CIVIL
XVI) ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TERRA

JUSTIFICATIVA

A constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadão É com o objetivo de promover cidadania que o artigo 7º - Dos Direitos Sociais estipula as condições para definir o valor do salário mínimo a ser pago aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
....

Dentro de uma ótica cidadã, esse artigo exige três considerações sobre os conceitos de valor, pagamento, trabalhador: o valor não pode ser apenas monetário, o pagamento precisa incluir a oferta gratuita de bens e serviços assegurados por direitos, o termo trabalhador deve se aplicar a todos os cidadãos e cidadãs, inclusive aos desempregados ou aposentados.

a) a visão do beneficiado como um trabalhador empregado é limitada, produtivista e desumana. Os beneficiários do salário mínimo não podem estar limitados apenas àqueles que, pelo trabalho, são vinculados à produção; deve ser assegurado a cada cidadão e cidadã, independentemente de estar ou não empregado.

b) o valor a ser pago não pode significar que as condições mínimas de

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690014

JUSTIFICATIVA

vida de cada cidadão serão todas compradas no mercado. A visão de salário restrita ao pagamento é monetarista, não leva em conta o papel do Estado, nem os serviços públicos que devem ser oferecidos gratuitamente.

c) o pagamento do salário mínimo não pode ser visto apenas como a parcela monetária do contracheque do trabalhador, deve incluir também a obrigação do setor público de assegurar a todos os brasileiros o acesso a serviços essenciais gratuitos: saúde, educação, instalação de água e esgoto, apoio financeiro à construção de moradia.

O espírito da elaboração da Constituição Cidadã deveria ter considerado o trabalhador como o cidadão, a totalidade da população e não apenas aquele que participa do processo produtivo; e não ter se limitado à visão monetarista que considera apenas os bens e serviços adquiridos pelo trabalhador no mercado. As mudanças das últimas décadas provocaram uma perversidade monetarista e produtivista, considerando como salário apenas a parte monetária, e como cidadão apenas os empregados. A interpretação do salário mínimo necessário e justo deve levar em conta:

a) o atendimento de todos, inclusive os desempregados e aposentados, e

b) a incorporação dos benefícios públicos essenciais que devem ser oferecidos a todos os brasileiros. O salário mínimo deve, portanto, ser composto por três partes:

a. salário mínimo público;
b. salário mínimo social, e
c. salário mínimo monetário.

Política para o Salário Mínimo Público

Quando definiram a cesta do mínimo, as ¿necessidades vitais básicas¿, incluindo os serviços de educação e saúde, os constituintes deveriam ter clareza de que esses itens não seriam comprados no mercado; como também a totalidade do custo de moradia, especialmente se estiver do investimento para serviços de água e esgoto, nem a totalidade do custo do lazer, como parques e atividades culturais; como ainda deixaram de incluir na cesta mínima itens claramente públicos, como segurança, e outros ainda pouco considerados, como o meio ambiente.

A visão monetarista vê saúde, educação, assistência, trabalho, lazer, segurança, como bens e serviços a serem comprados no mercado. Por isso o valor do salário mínimo deveria ser capaz de realizar essas compras. Qualquer análise mostra quem para ter acesso a uma educação razoável privada e a um seguro privado mínimo de saúde, uma família com três filhos precisa de, no mínimo, R$ 1.300 para esses gastos. Se com R$ 700 fosse possível comprar a parte mercadológica da cesta mínima - comida, vestuário, transporte -, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R$ 2.000. Se incluísse o aluguel de uma moradia minimamente satisfatória, o salário se elevaria para R$ 3.000 por mês. O pagamento desse salário mínimo para uma população de 100 milhões de adultos exigiria um custo de quase R$ 4 trilhões, duas vezes mais do que o total da renda nacional. Se os parques cobrassem ingresso, haveria necessidade de um salário ainda maior; se os indivíduos pagassem pela segurança e pelos investimentos necessários para oferecer água e esgoto, nem mesmo a renda dos ricos permitira o atendimento de toda a cesta básica de bens e serviços essenciais.
O aumento de R$ 30 e R$ 60 reais no salário mínimo, dados nos últimos anos, pouco serviu

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 439 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690014

JUSTIFICATIVA

para cumprir a determinação do art. 7 da Constituição; o aumento necessário para cumprir essa determinação é impossível, por causa de limitações econômicas e financeiras do setor público. A alternativa para assegurar os serviços essenciais a todos os brasileiros é dar-lhes acesso público e gratuito a esses serviços. Por isso, uma política de salário mínimo exige um Choque Social de políticas públicas para a inclusão social: a garantia do acesso gratuito da população aos bens e serviços essenciais.

Política para o Salário Mínimo Social

O aumento do salário mínimo, realizado nos últimos anos, tem sido insuficiente para cumprir com o artigo 7º. Além disso, beneficia apenas a parcela da população que tem emprego e remuneração garantida. Dezenas de milhões de brasileiros, entre os quais os mais pobres, ficam sem as pequenas vantagens desses aumentos. Da mesma forma, o aumento do salário mínimo beneficia somente a mesma parte da população. O benefício não chega aos mais pobres. A solução para isso é instituir um salário mínimo social, que garanta emprego e renda para os mais pobres entre os pobres: aqueles que nem sequer recebem salário mínimo, por falta de emprego ou de formação. Para criar esse salário mínimo social, o setor público empregaria a população pobre para produzir os bens e serviços de que ela mesma precisa: instalar água e esgoto, aprender a ler, garantir a freqüência dos filhos às aulas etc.
O Choque Social assegura o acesso de todos aos bens e serviços essenciais que compõem a cesta básica, mas além disso, a produção desse bens e serviços geraria emprego e renda para a população desempregada. Esta teria acesso a renda, enquanto produziria para atender às necessidades essenciais de toda a população pobre. Um programa de emprego produtivo ao mesmo tempo geraria renda para os mais pobres e produziria aquilo de que todos os pobres precisam. Isso pode ser feito com um programa de Incentivos Sociais. Em vez da transferência de renda sem retorno, a proposta é empregar a população sem emprego para que produza aquilo que atenda às necessidades da parcela pobre, é executar um programa de emprego social.

Salário Mínimo do Aposentado

Da mesma forma que o Salário Mínimo Público é garantido pelo Choque Social, e ele gera um Salário Mínimo Social, por meio de um programa de incentivos sociais, é preciso assegurar que o cidadão aposentado receba pelo menos o valor monetário do salário mínimo pago aos trabalhadores empregados.

Salário Mínimo Monetário

Além do Salário Mínimo Público e Salário Mínimo Social e da garantia do salário mínimo para o aposentado, uma política de salário mínimo deve obrigatoriamente prever a elevação do seu valor monetário. Isso é preciso não apenas para garantir o atendimento da essência do mercado, como também para reduzir a brutal desigualda

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 440 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a pretensão de associar-se à determinação do atual governo em ampliar o número de universidades em todas as regiões do país, objetivando a ampliação do número de vagas, bem como, a expectativa de que o ensino superior seja um fator de desenvolvimento econômico, cultural e social.

A concentração das universidades nas capitais constitue em importante fator de desigualdade, e a busca da interiorização das universidades vem no sentido de realizar inclusão social e promover eqüidade.

As universidades são sempre fomentadoras de desenvolvimento regional. Em todas as regiões onde se implanta o ensino superior e a produção científica resulta em dinamização econômica. A facilitação do acesso contribui ainda para previnir o êxodo as capitais, uma vez que na grande maioria o êxodo dos melhores cérebros de cada região na busca do ensino superior não corresponde a um regresso, porque os jovens tendem a ficar nas capitais onde realizaram sua formação profissional.

Na região Nordeste e, sobretudo, no Estado da Bahia há uma enorme carência de ampliação de universidades públicas em importantantes regiões do estado, resultando numa ampla mobilização da sociedade para a interiorização de Universidades Federais, em importantes regiões do estado, como por exemplo: A Região Metropolitana de Salvador, Região do Extremo Sul e Região da Serra Geral, dentre outras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 441 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390002

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a incluir no anexo de metas e prioridades a expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas, e com isso ampliar o número de cursos profissionalizantes no ensino superior e cursos noturnos, oferecendo à sociedade, em especial aos trabalhadores, maiores oportunidades de acesso à educação e a qualifficação profissional e, com isso, a ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 442 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira. Este registro contribui para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e a discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades, ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração do PPA. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 443 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS - freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 444 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390005

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, a não inclusão do Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização culturalir como prioridade para o ano de 2007, torna extremamente difícil a viabilização de ações mais concretas com vistas a enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 445 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390006

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

0740 Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Fórum apoiado (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo erradicar o trabalho infantil por meio de inclusão de ação, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, que incentive a fiscalização e, sobretudo, reforçar a ação dos fóruns que atuam neste sentido. O governo federal tem feito enorme esforço para acabar com este grave problema social ainda vigente em nosso país, por isso consideramos oportuno a ampliação dos recursos para o referido programa

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 446 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 447 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, e as razões pelas quais não executou a ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 448 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitações dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 449 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 451 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, priorizando os que atuem na redução das desigualdades regionais e sociais;

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais e regionais.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades.

Considerando ainda a impossibilidades de existência de projeto de desenvolvimento sem o enfrentamento dessas questões é que se propõe a presente emenda de atulização dos créditos públicos para obtenção de resultados significativos na redução das desigualdades regionais e sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 452 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importância social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate ao trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 453 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 454 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 455 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 456 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 457 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente emenda visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

Ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 459 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 460 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 461 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 462 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 463 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390024

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 465 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 466 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 467 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 468 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 469 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 471 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 472 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - reajuste dos benefícios de aposentadoria de modo a permitir um aumento real para as aposentadorias e pensões de pelo menos cinco por cento.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar dotações para suportar um reajuste real de pelo menos cinco por cento para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS. As aposentadorias do INSS demandam reajustes acima do índice inflacionário para repor perdas já que esses benefícios foram historicamente reajustados com defasagem do valor real dos benefícios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 473 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 474 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 475 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 476 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução.

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 477 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 478 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 479 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal , publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem relação direta com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, a antiga redação da norma visava coibir, no âmbito da Administração Federal, a contratação de serviços de consultoria que pudessem ser prestados por técnicos integrantes dos diversos quadros de pessoal da própria esfera de Governo. O PLDO 2006, entretanto, reduz drasticamente o alcance do dispositivo ao restringir a verificação da existência de servidores habilidados aos quadros do próprio órgão.

A presente emenda tem a finalidade de restaurar a antiga redação do dispositivo, permitindo o aproveitamento de servidores de toda a Administração Pública Federal, e, com isso, contribuindo para a eficiência e economicidade no serviço público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 480 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 481 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 482 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 483 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".
Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 484 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as dotações previstas em reservas de contingência e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza ou afetas ao programa de transferência de renda, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ratificar entendimento do Congresso Nacional acerca da impossibilidade de ser computar no piso mínimo de saúde os recursos utilizados em dotações afetas ao programa de transferência de renda, de forma a evitar problemas de interpretação como os ocorridos no PLOA 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 485 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

O orçamento do Ministério da Saúde deverá prever recursos para o custeio dos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial em montante equivalente a, no mínimo, ao valor empenhado em 2006, corrigido pelo mesmo índice que ajustar a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

Examinando-se a evolução nos últimos orçamentos dos recursos destinados aos aprocedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial (MAC), constata-se que sua correção tem ficado bem aquém da própria evolução do piso de aplicação em saúde, com prejuízos ao atendimento da população, sobretudo as mais carentes, que não tem como prescindir dos servisos do SUS.

No âmbito do MAC, ressalte-se, incluem-se as consultas de diferentes especialidades médicas e os procedimentos de diagnose e terapias, entre os quais a tomografia, o estudo hemodinâmico, a quimioterapia, a radioterapia, a ressonância magnética, a terapia renal substitutiva. Entre os procedimentos hospitalares têm-se os transplantes, gastroplastias, cirurgia cardíaca, cirurgias eletivas e outras.

Com a presente emenda, pretende-se garantir correção dos recursos destinados ao MAC, em percentual, no mínimo, igual àquele aplicado na correçao do piso de aplicação em saúde estabelecido pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 486 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2020 - Demóstenes Torres	20200001

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0962 Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Médio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

O apoio ao desenvolvimento do ensino fundamental é a grande vitória que podemos conseguir para os jovens brasileiros, pois aprimorando o ensino médio, incluindo a escola em tempo integral, é a certeza de que nossos jovens estarão participando não apenas de um aprendizado de boa qualidade, mas também estarão sendo incluidos socialmente, pois o tempo ocupado não proporcionará a pratica de atividades duvidosas. O jovem que tem incentivo educacional desenvolve ideias e conceitos de uma vida com qualidade. Este é o primeiro passo para o cidadão de carater.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 487 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2020 - Demóstenes Torres	20200002

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0513 Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno beneficiado (milhar)	100.000

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia a grande parte dos alunos que frequentam o ensino básico, tem como incentivo a alimentação fornecida pelas escolas, na maioria das vezes esta é a única refeição da qual a criança usufrui durante o dia. Todos os levantamentos feitos sobre a qualidade do aprendizado estão diretamente relacionados a boa alimentação, se o aluno tiver uma boa refeição seu desenvolvimento intelectual pode ser estimulado, do contrário, não basta coloca-lo dentro de uma sala de aula, pois a falta de alguns vitaminas não proporcionará o aprendizado esperado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 488 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2020 - Demóstenes Torres	20200003

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

101Q Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Tocantins/Araguaia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área estabilizada (ha)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A revitalização da Bacia do Rio Araguaria/Tocantins é uma meta da qual estarei participando assiduamente, pois o Rio Araguaia tem extremo potencial navegação para o transporte da produção de toda a região Centro-Oeste. Com a revitalização se extinguirá as vossoracas e aterros no leito do Rio. Será preservado o sustento de toda uma população de pescadores que sobrevivem a pesca e alimentam suas famílias. Sem a vida do Rio o ribeirinho deixará o interior e estará migrando para a grande cidade, trazendo ainda mais transtorno aos grandes centros devidos a ocupação desordenada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 489 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2020 - Demóstenes Torres	20200004

DESAFIO

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

PROGRAMA

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

AÇÃO

4713 Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Fruticultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	120

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Brasil está se destacando no mercado mundial como um dos maiores produtores de frutas. Regiões do semi-árido, há pouco consideradas improdutivas, hoje são exemplo para o País. Com o imenso território que temos é de absoluta importância que se invista em tecnologia para o aumento geométrico na produção de frutas. A atividade representa importante fonte de divisas e contribui de forma sensível para a redução da fome, coisa que o FOME ZERO não consegue fazer.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 490 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2020 - Demóstenes Torres	20200005

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2B83 Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar - PAA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor beneficiado (unidade)	350.000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Brasil bateu sucessivos recordes na produção de grãos. Mesmo diante do descaso do Governo Federal com a agricultura. O homem do campo, um vencedor, mesmo diante das adversidades tem conseguido vencer todas as barreiras e tranformar o País em exemplo de produtividade. Dentre os vários problemas enfrentados, um dos que mais aflige o produtor rural é o armazenamento da safra. Por falta de infraestrutura adequada, o produtor se vê, na maioria da vezes, obrigado a vender sua produção em momentos inadequados, o que aumenta ainda mais seus prejuízos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 491 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2020 - Demóstenes Torres	20200006

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.400

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas enfrentadas pelos órgãos encarregados da segurança pública é o sucateamento dos meios que lhe são colocados à disposição para o combate ao crime. O reaparelhamento das forças é, ao lado da qualificação profissional, importante reforço para o eficaz combate à criminalidade que assola o País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 492 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2020 - Demóstenes Torres	20200007

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

1E12 Turismo de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

O Brasil, não obstante seu exuberante potencial turístico, não explora adequadamente seus enormes recursos. Um dos principais problemas que o País enfrenta para a expansão do setor é a falta de agentes devidamente capacitados a oferecer ao turista aquilo que se espera quando se empreende uma viagem. A falta de profissionalização é, portanto, um problema sério que urge ser minorado. Mecanismos oficiais que promovam a redução da informalidade e aumento nos postos de trabalho se apresentam como importantes passos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 493 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1208 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	363

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade uma maior segurança para os que ali transitam para que esse trecho, conhecida como "Rodovia da Morte" possa também dar vazão ao escoamento da produção dos Países do Mercosul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 494 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10BR Construção de Contornos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	1

JUSTIFICATIVA

A construção deste contorno visa ao desenvolvimento economico, proporcionando maior segurança ao sitema viário e maior capacidade de vazão. Ligando, desta forma, os municípios vizinhos e áreas contíguas, servindo ao tráfego de passagem e regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 495 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

11VQ Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101/376 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	5

JUSTIFICATIVA

Visa a ligação da malha rodoviária da BR 101 a BR 376 na extensão de 05 quilômetros

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 496 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5E28 Construção de Trecho Ferroviário - Osório (RS) - Araquari (SC) (Ferrovia Litorânea) - Na Região Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	500

JUSTIFICATIVA

A ligação ferroviária Araquari (SC) - Osório (RS) permitirá a integração dos dois Estados vizinhos, alem de encurtar distâncias, eliminar congestionamentos, diminuir a poluição sonora e evitar acidentes. Além de facilitar a exportação e importação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 497 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5E13 Construção de Contornos Ferroviários - No Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	5

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a viabilização da infra-estrutura logística no Estado e a facilidade do acesso de mercadorias, turismos e cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 498 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

7583 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

Visa a facilitar o escoamento da produção catarinense e do País, barateando seu custo, além de ser mais uma alternativa de transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 499 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

3E56 Construção de Acesso Rodoviário na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Ao Porto de Itajaí - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	23

JUSTIFICATIVA

Visa a facilitar o escoamento, através da malha rodoviária, de mercadorias para exportação e importação, além da geração de empregos, desafogando os gargalos logisticos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 500 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5E30 Construção de Acesso Rodoviário - no Município de Laguna (acesso à Praia do Sol) - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	4

JUSTIFICATIVA

Emenda de Inclusão de Meta que tem objeto a pavimentação do acesso da BR 101 (duplicação em andamento), ligando ao Balneário Praia do Sol, no Município de Laguna-SC, já existe um edital licitatório, no DNIT, com os seguintes dados;
-Edital: 0204/02-16
-Acesso ao Balneário Praia do Sol à BR 101/SC - KM 305,5
-Processo 50.616.004591/02-73
-Valor: R$ 1.850.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 501 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830009

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

Visa a criação de 03 campus Universitário Federal, extensão da UFSC, nas regiões SUL, Meio Oeste e Norte, para disponibilizar ensino superior gratuito e proporcionar menores gastos com moradia, transporte e alimentação para os alunos que se deslocam ou moram nesses lugares ou nas redondezas, alem de atender o altissimo indice de candidatos que disputam as vagas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 502 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção, desde que as entidades preencham os requisitos constantes do art. 33, incisos I e III.

JUSTIFICATIVA

As instiuições privadas, sem fins lucrativos, em geral são parceiras do Governo Federal, prestando atendimento direto e gratuito ao público alvo das políticas públicas. No entanto, as remunerações são efetuadas em montantes muito aquém dos custos reais de atendimento, inviabilizando qualquer tipo de investimento por parte das entidades na perspectiva de construir e/ou ampliar suas sedes com vistas a garantir o atendimento com a qualidade à altura do usuário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 503 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860002

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 505 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860002

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 506 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920001

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	837

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esse problemas, sobretudo os que se situam na Baixada Fluminense, justificando assim o acréscimo desta meta. Sem contar que muitos destes municípios possuem famililas que necessitam urgente da implementação desta meta ao número de 1000.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 507 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1492 - Eduardo Cunha

EMENDA
14920002

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo a implementação e ampliação das linhas e trechos nos sistemas de trens urbanos, sobretudo no que se refere à linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, que ainda não teve a implementação necessária para atender as reais necessidades da populção carioca.
O acompanhamento da execução orçamentária da União até a presente data demonstra o descaso do governo federal para com esta área de infra-estrutura urbanísitca em muitas capitais, especificadamente a cidade do Rio de Janeiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 508 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920003

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1029 Resposta aos Desastres

AÇÃO

4564 Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	140.789

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esse problemas, sobretudo os que se situam na Baixada Fluminense, justificando assim o acréscimo desta meta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 509 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920004

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0572 Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município apoiado (unidade)	216

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esse problemas, sobretudo os que se situam na Baixada Fluminense, justificando assim o acréscimo desta meta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 510 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade criar um meio para vedar o contingenciamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico ¿ CIDE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 511 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;
4. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e Municípios a título de auxílio financeiro oara o fomento das exportações.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade criar um meio para vedar o contingenciamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico ¿ CIDE. Além disso, os Estados e Municípios vem sofrendo com o contingenciamento do ressarcimento das desonerações das exportações, isso sem contar que, a cada dia que passa aumentam os problemas dos Estados, Distrito Federal e municípios, na mesma proporção em que aumentam as exportações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 512 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3.....
4. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e Municípios a título de auxílio financeiro para o fomento das exportações.

JUSTIFICATIVA

Os Estados e Municípios vem sofrendo com o contingenciamento do ressarcimento das desonerações das exportações, isso sem contar que a cada dia que passa, aumentam os problemas dos Estados, Distrito federal e municípios, na mesma proporção em que aumentam as exportações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 513 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 11 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Alterar o superávit primário do setor público não financeiro para o período 2006 e 2007:

2006: 3,25
2007: 3,00

JUSTIFICATIVA

Bandeira do PMDB de que o País recomece a crescer gerando empregos e absorvendo o excedente de mão-de-obra que a sociedade tem gerado nos últimos anos e que não tem tido acesso ao mercado de trabalho. Pretende-se corrigir o superávit primário do Setor Público de 4,25% previsto para o período 2005-2007, constante no ANEXO IV.2 Anexo de metas anuais, constante às páginas 74,75,76 e 77 do PL nº 3/2004, para 3,5% em 2005, 3,25% em 2006, e 3,0% em 2007.
Há de se atentar que a sociedade brasileira não tem condições de agüentar o modelo imposto pelo Sistema Financeiro e pelo FMI de altos superávits para financiar o pagamento da dívida brasileira. Reconhece-se que a sociedade brasileira tem sido fortemente penalizada nos últimos anos, não só pela forte degradação dos servidores públicos brasileiros, mas também pelo fortíssimo aumento da carga tributária. O resultado simplista desta equação é a formação de grandes levas de desempregados em nossa economia, com o grande aumento da criminalidade. Pode-se dizer que estamos condenando uma juventude a um futuro sem perspectiva em que a única alternativa de trabalho é a fora do circuito legal. Por outro lado, é sabido que o mercado financeiro quando da ocorrência de possíveis crises internacionais, não levará em conta que o Brasil tem feito o dever de casa, aumentará os juros impiedosamente, penalizando a nossa economia. A única alternativa para termos um possibilidade melhorarmos o nosso PIB é o Governo voltar a investir efetivamente em nossa economia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 514 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XVII- ao pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

JUSTIFICATIVA

É necessárioa a discriminação bem clara no Orçamento das despesas de juros e amortizações da dívida pública federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 515 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2007, e a execução obrigatória da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária, de forma facultativa. gera uma peça de ficção, além do desrespeito a este Poder, que tem a prerrogativa constitucional da Lei Orçamentária. Assim sendo, estamos propondo que a referida Lei Orçamentária seja de execução obrigatória.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 516 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - As liberações deverão obedecer a ordem cronológica no subsistema CAUC SIAFI sendo vedada a antecipação a qualquer título.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a moralização pela introdução da ordem cronológica evitando destinações de cunho político.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 517 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser superiores à Taxa Referencial pro rata temporis.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa limitar o custo financeiro das captações, não deixando em aberto como no texto original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 518 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma consolidada e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na primeira quinzena de maio e de outubro, sendo que estes créditos somente poderão ser utilizados para o orçamento de restos a pagar de anos anteriores, amortização da dívida pública, despesas de pessoal em encargos financeiros ou aumento real do salário.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa limitar a aplicação dos créditos adicionais de modo a evitar a utilização política dos recursos, bem como moralizar à execução orçamentária na medida que prioriza os pagamentos aqui alencadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 519 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V- As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - ICDE.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade evitar que os recursos da CIDE sejam contigenciados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 520 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 82

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - O total da dívida mobiliária da União no exercício de 2007 não poderá superar o total da dívida mobiliária no exercício de 2006, atualizado monetariamente, de acordo com a variação do IMPCA.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a conter o aumento do endividamento público no País de maneira real evitando que o Governo possa acumular ao principal devido além da atualização monetária, juros e encargos da dívida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 521 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 84 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - Refinanciamento, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser da responsabilidade da União, nos termos de resolução do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime juros e outros encargos da dívida da consignação da Lei orçamentária evitando que a dívida sofra aumento real de um exercício para outro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 522 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantativos do ano anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a limitar o número de servidores evitando a criação de cargos comissionados contendo a expansão dos gastos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 523 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão deste artigo evita a possibilidade de que sejam colocadas na lei salarial vantagens salariais além da criação de novos cargos e alteração de estrutura de carreiras contendo os gastos públicos. Uma medida moralizadora.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 524 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 99 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a suprir o parágrafo que dispõe que os contratos de terceirização não são considerados substituição de servidores e empregados públicos para efeito de cálculo de limite de despesas de pessoal. Assim sendo, a aprovação deste dispositivo permitirá ao Governo exceder o limite total da despesa com pessoal utilizando do artifício de contratos terceirizados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 525 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A suspensão proposta destina-se a permitir que a s agências financeiras possam investir em órgãos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 526 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento não poderão conceder ou renovar quaiquer empréstimos ou financiamento a empresas com controle de capital estrangeiro nem poderão alocar mais de 10% (dez por cento) do orçamento anual em cada empréstimo, devendo obedecer as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a moralizar a destinação dos recursos orçamentários através das agências financeiras oficiais de fomento. É inadmissível que os recursos orçamentários sejam utilizados para fomentar empresas estrangeiras, bem como a concentração de um volume enorme de recursos em uma única empresa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 527 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1492 - Eduardo Cunha	14920022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 115 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O custo fiscal deverá estar estimado na Lei Orçamentária e não poderá exceder o previsto, salvo por crédito suplementar aprovado pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a limitar a autonomia das operações realizadas pelo Banco Central de modo a evitar os prejuízos tão comuns apresentados todos os anos pelo Branco central em operações de cunho até mesmo duvidoso. A sociedade não pode pagar o custo da execução de uma política monetária equivocada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 528 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 529 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670002

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7E06 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE CASCAVEL NO PARANÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (%)	30

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade ação destinada à Construção do Aeroporto Regional de Cascavel.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 530 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 531 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

7E01 CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO FERROVIÁRIA IPIRANGA - GUARAPUAVA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
% de realização (%)	30

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir metas na construção da ligação ferroviária Ipiranga Guarapuava

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 532 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1228 Construção de Contornos Ferroviários no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	40

JUSTIFICATIVA

Incluir metas na construção do contorno ferroviário de Curitiba

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 533 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 534 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 535 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 536 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 537 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670010

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 538 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670011

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto elaborado (unidade)	17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 539 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670012

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	220

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como prioridade ação destinada a Reurbanização de Áreas Urbanas de Inclusão Social em Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 540 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reduzir a dependência nacional do gás da Bolívia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 541 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 542 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 543 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 544 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 545 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 546 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	5

JUSTIFICATIVA

Ampliar o numero de pessoas capacitadas para a administração do programa nos estados

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 547 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700002

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	10.000

JUSTIFICATIVA

Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições precárias dos assentamentos em Rondonia

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 548 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700003

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6242 Assistência Técnica ao Pequeno Produtor Rural para a Produção Florestal Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor assistido (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Utilização das Florestas de Rondonia com a Floresta do Bom Futuro e de Jamari na promoção e conservação do uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 549 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1170 - Eduardo Valverde

EMENDA
11700004

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4464 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Implantação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Rondonia é um estado que grande parte da população é da área rural e de assentamentos. A implantação de um efetivo processo de reforma agrária, recuperação dos assentamentos existentes, fortalecimento e consolidação da agricultura familiar irá promover um considerável desenvolvimento sustentável do meio rural.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 550 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700005

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

AÇÃO

4918 Atendimento ao Trabalhador Libertado de Trabalho Escravo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador atendido (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Rondonia foi palco de constantes flagrantes de trabalho escravo, contudo ultimamente este lamentavel fato vem deixando de ocorrer. E, assim, se faz necessário o atendimento ao Trabalhador Libertado é essencial para uma efetiva cidadania do Liberto e a adequação a sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 551 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho conservado (km)	300

JUSTIFICATIVA

Garantir a execução de conservação preventiva da BR 364 no Estado de Rondonia, garantindo o transito durante todo o ano, sem comprometer o deslocamento e transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 552 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700007

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor assistido (unidade)	700

JUSTIFICATIVA

Existem centenas de pequenos aguricultirem no Estado de Rondonia que sobrevivem do lavouro e necessitam da Assistencia Tecnica para Agricultores Familiares

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 553 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700008

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

4658 Capacitação de Gestores Públicos em Zoneamento Ecológico-Econômico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Servidor capacitado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de zoneamento ecologico socio ambiental é premente nos estados fazendo-se necessario a capacitação e formação de gestores preparados para a sua execuçaõ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 554 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700009

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0499 Áreas Protegidas do Brasil

AÇÃO

101V Implantação de Corredores Ecológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Corredor implantado (ha)	50

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 ja preve o uso de recursos e inclusão para a promoção e conservação do uso sustentavel dos recursos naturais voltados para educação ambiental atravez dos corredores ecologicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 555 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1170 - Eduardo Valverde

EMENDA
11700010

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

a implantação de pontos culturais vem de encontro a necessidade de valorização da diversidade das varias expressões culturais regionais e no ambito estadual e municipal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 556 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6735 Manejo de Florestas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área Florestal Manejada (ha)	100.000

JUSTIFICATIVA

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental no Manejo das Florestas do Bom Futuro e de Jamari.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 557 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700012

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Ampliar o numero de vagas é premente e apoiar a construção e ampliação da estrutura fisica dos estados é uma forma de fortalecer o sistema penitenciario nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 558 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1170 - Eduardo Valverde

EMENDA
11700013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E42 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O estado precário em que se encontra a rodovia 364 desde a divisa de Mato Grosso com o Estado de Rondonia até a Divisa de Rondonia com o Acre, necessitando urgentemente de investimento na sua recuperação preservando a vida das pessoas que trantsitam nesse trecho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 559 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700014

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

5472 Recuperação e Controle de Processos Erosivos na Bacia do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Leito recuperado (km)	100

JUSTIFICATIVA

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental. Revitalização em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental dos rios Jamari, Candeias e Madeira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 560 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700015

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

4312 Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família atendida (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país. Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos dos Assentamentos Rurais em Rondonia

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 561 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700016

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

4540 Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Reflorestamento executado (ha)	250

JUSTIFICATIVA

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental dos rios Madeira, Candeias e Jamari

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 562 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700017

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

002N Apoio à Implantação, Ampliação, Melhoria do Sistema Público de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Prevenção e Controle de Agravos em Municípios com População acima de 250 mil Habitantes ou em Regiões Metropolitanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Por ser parte integrante da Amzonia é um Estado que necessita da melhoria da Gestão Ambiental, da conservação sustentável de seus recursos naturais em conjunto com a educação ambiental. por isso é essencial a destinação final dos resídos sólidos para a Prevenção e Controle.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 563 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700018

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	40

JUSTIFICATIVA

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 15000 KM e na LDO 2007 1078 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessiatam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 50 Km.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 564 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700019

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	355

JUSTIFICATIVA

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 15000 KM e na LDO 2007 1078 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessiatam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 350 Km.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 565 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1170 - Eduardo Valverde

EMENDA
11700020

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 14000 KM e na LDO 2007 1074 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessiatam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 100 Km.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 566 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 567 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 568 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 569 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 570 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 571 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 572 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 573 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 574 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 575 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 576 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 577 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4913 Fomento a Projetos de Agendas 21 Locais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	685

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentavel. No entanto os pequenos municipios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desnvolvimento. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 578 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540002

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	1.370

JUSTIFICATIVA

Dos Municípios brasileiros, 1.371 possuem população de até 5.000 habitantes. O Programa de Agricultura Familiar - PRONAF, tem se revelado um excelente instrumento de geração de emprego e renda no campo. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos municipais de infraestrutura e serviços em agricultura familiar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 579 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1954 - Enio Tatico

EMENDA
19540003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)	630

JUSTIFICATIVA

O Brasil, segundo dados do IBGE 2001, possui 4.059 Municú¿ios com população de at¿E20.000 habitantes. O setor produtivo agrú¿ola dessas localidades ¿Econstituú¿o na sua maioria de pequenos agricultores que trabalham suas propriedades segundo o perfil da agricultura familiar. Sendo de baixa renda, não possuem condições de adquirir máquinas e equipamentos necessários que permitam a otimização e o aumento da produtividade na exploração econômica de suas propriedades. Assim, necessitando da utilização de tais implementos, dispendem parte expressiva de suas produções na locação desses recursos, sendo o saldo remanescente suficente apenas para a sua subsistência. A pesente proposta ojetiva a inclusão da Ação Mecanização Agrú¿ola do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário como prioridade no OGU 2007, permitindo o apoio do Poder Público ao pequeno produtor rural na aquisição de Patrulhas Agrú¿ola, viabilizando-lhe a mecanização de suas atividades produtivas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 580 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540004

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	630

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE 2001, 1.371 dos Municípios brasileiro possuem população de até 5.000 habitantes. Suas receitas orçamentárias são constituiídas quase na totalidade pelas transferências constitucionais dos Governos Federal e Estaduais. Alem parte desses recursos terem destinação certa e obrigatória, o remanescente mal é suficiente para a manutenção e o custeio dos serviços públicos locais. Desta forma, as administrações desses municípios, carecem de condições e recursos que lhes permitam investrir na infraestrutura urbana necessária, o que lhes impede inclusive de atender a exigências de dispositivos legais, como por exemplo a obigatoriedade de adaptação de logradouros públicos para a locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta proposta tem por objetivo tornar prioritário no OGU 2007 o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte, que permita a implementação ou melhoria da infraestrutura municipal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 581 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540005

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

5352 Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Tanques-Rede em Rios e em Grandes Reservatórios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor atendido (unidade)	156

JUSTIFICATIVA

O Brasil, alem de suas extensas bacias hidrográficas, possue hoje, 141 reservatórios formados por Usinas Hidrelétricas em operação, alem de 18 Usinas em construção e 25 empreendimentos outorgados, cujas construções ainda não foram iniciadas. Tal conjunto hú¿rico reune um potencial de múltiplo uso sem igual, mas que na sua quase totalidade ¿Eaproveitado somente na geração de energia elétrica. Por outro lado tais empreendimentos geraram um passivo social expressivo, na medida em que os habitantes das áreas inundadas ficaram em situação de exclusão, na medida em que - sendo trabalhadores rurais - se viram desprovidos de condições de subsistência. Tão numeroso ¿Econtigente dessas famú¿ias, que delas se originou o Movimento das Populações Atingidas por Barragens. A presente proposta objetiva tornar prioritária no OGU 2007, a implementação da criação de
peixes em tanques rede em rios e grandes reservatórios, como forma de disponibilizar a essas familias uma oportunidade de geração de renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 582 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	536.035

JUSTIFICATIVA

A realidade observada nos Municípios Brasileiros que já implantaram o Programa Saúde da Família - PSF em seus territórios ressalta a inexistência e/ou precariedade da estrutura física e de serviços da rede de atenção básica, conseqüenciando a fragilidade do suporte e retaguarda às ações das equipes do PSF, comprometendo espressivamente a eficiência de tais ações. Assim, a aplicação de recursos nas ações do PSF sem o correspondente fortalecimento da rede de atenção básica não logrará impactar positivamente as populações dos Municípios beneficiados. A presente proposta tem como objetivo permitir o apoio do Poder Público às Administrações Municipais para a estruturação de suas redes de atenção básica, integrando-as de forma
eficiente às ações de expansão e consolidação da saúde da família.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 583 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540007

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO

0969 Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno apoiado (unidade)	1.025.056

JUSTIFICATIVA

Considerável parcela da população de alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, principalmente no municípios de pequeno porte no interior do País, necessitam percorrer longas distâncias para frequentarem as aulas. Esta realidade demanda gastos elevados das administrações municipais para disponibilizar transporte adequado e seguro a essas crianças e adolescentes. Tais dificuldade tem sido minimizadas pelo apoio que os Governos Federal e Estaduais tem dado aos governos municipais para suportar os custos exigidos pelo transporte escolar. A presente proposta tem por objetivo a manutenção do aporte de recursos necessários ao translado de escolares do ensino fudamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 584 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540008

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	13.256

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a continuidade das ações de prevenção, controle e erradicação da malária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 585 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	35

JUSTIFICATIVA

A BR 080 é uma rodovia de grande importância para o desenvolvimento da Região Centroeste. No Estado de Goiás ja foram implantados 180 quilômetros entre o Distrito Federal e seu entroncamento com a BR 153, no Município de Uruaçu/GO. Este trecho está pavimentado, com exceção de 35 quilômetros entre as localidades de Dois Irmãos e Barro Alto/GO. Na BR 080, apesar de não estar concluída, já se observa tráfego intenso, posto que reduz em cerca de 250 quilômetros o trajeto a ser percorrido por quem, partindo do Disrito Federal, demanda o norte do Estado de Goiás e os Estados das Regiões Norte e Nordeste, o mesmo ocorrendo no sentido inversos. Por outro lado, a BR 080 vem desafogando a BR 060 no trecho Anápolis- Brasilia. A presente proposta objetiva a conclusão da pavimentação da BR 080 no seu traçado ja implantado, de forma a
proporcionar condições ideais de tráfego seguro a seus usuários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 586 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540010

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A realidade dos municú¿ios que integram a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE ¿Ecaracterizada por problemas de natureza estrutural urbana graves e complexos. A permanente e veloz migração da qual decorre o superpovoamento das cidades acarreta ú¿dices populacionais muito acima da capacidade que poderia suportar as infraestruturas urbanas locais. A gravidade da situação exige a intervenção incisiva do poder público federal, materializada na forma da viabilização de recursos para investimentos. A presente proposta objetiva priorizar no OGU 2007 ações para a implantação de infraestrutura urbana na RIDE, permitindo proporcionar ¿Epopulação ali residente condições para acesso a uma melhor qualidade de vida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 587 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540011

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

102C Elaboração de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Plano elaborado (unidade)	384

JUSTIFICATIVA

As condições precárias de vida das populações residentes na área rural são comprovadas por diversas pesquisas e levantamentos de órgãos governamentais e insituições idôneas. Tais condições de vida vem ao longos dos anos promovendo o êxodo rural em direção as metrópolis, agravando sobremaneira os problemas sociais. O fomento do desenvolvimento integrado e sustentavel em áreas rurais pode reverter esse processo e promover a fixação das populações rurais. Esta proposta tem por objetivo apoiar a elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 588 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540012

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

Sistemas de drenagem urbana preventivos de enchentes e inundações, tornaram-se fundamentais nas agendas de planejamento urbano dos municípios. Tal necessidade fica evidenciada principalmente em regiões e épocas de grande precipitação pluviométrica, quando é ressaltada a precariedade dos sistemas de drenagem existentes, bem como a urgência da implantação de sistemas ond não os há. A presente proposta objetiva tornar prioritário o apoio a Estados e Municíoios na elaboração de projetos de drenagem sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 589 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540013

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4910 Formação Continuada em Agenda 21 Local

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agente formado (unidade)	3.558

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentavel. No entanto os pequenos municipios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desnvolvimento, através de ações continuadas de treinamento e capacitação. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 590 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540014

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1001 Gestão da Política de Turismo

AÇÃO

4092 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Plano elaborado (unidade)	375

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de municipios brasileiro com grande potencial turístico sem ser aproveitado. Isto acontece devido ao fato desses municípios não terem condições técnicas para formular estratégias e planos de fomento à exploração turística em seus territorios. A presente proposta objetiva priorizar o apoio à elaboração de planos municipais para o desenvolvimento do turismo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 591 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540015

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	150.000

JUSTIFICATIVA

O deficit habitacional ¿Eum dos maiores desafios com que se deparam governos federal, estaduais e municipais. A perda progressiva do poder aquisitivo do trabalhador durante décadas, vem levando as populações de baixa renda a se intalarem em bolsões de miséria e pobreza nas periferias das cidades, passando a viver sob condições sub-humanas de habitabilidade, em locais risco permanente. A prente proposta tem por objetivo priorizar no OGU 2007 o apoio ao poder público local para construção de habitação destinada às famú¿ias de baixa renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 592 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540016

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	1.371

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser eficaz instrumento para a inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinqüência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de
lazer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 593 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540017

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

004B Apoio a Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População entre 30.000 e 250.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	856

JUSTIFICATIVA

As profundas desigualdades existentes na infraestrutura de saneamento no País, fazem da universalização e melhoria desses serviços um objetivo a ser alcançado pelo Poder Público. Há que se ressaltar, em particular, no caso da coleta e destinação dos resíduos sólidos, a estreita e direta relação com a preservação ambiental e qualidade de vida da população. Há doenças relacionadas com a existência e manutenção dos depositos de resíduos sólidos a céu aberto - "lixões", que alem de permitir o contato humano direto ao oportunizar o surgimento dos "catadores de lixo", contribui para a contaminação de mananciais e lençóis freáticos, vulnerabilizando a população às doenças de veiculação hídrica. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 594 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540018

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança/adolescente atendido (unidade)	240.000

JUSTIFICATIVA

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de criannças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 595 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540019

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade beneficiada (unidade)	396

JUSTIFICATIVA

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de criannças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 596 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1954 - Enio Tatico	19540020

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	843

JUSTIFICATIVA

O Brasil é possuidor de inigualável potencial que permite a prática do turismo nas suas diversas modalidades. Do turismo religioso ao ecoturismo, encontramos pontos de atração tanto para o turista externo quanto o interno. A exploração otimizada desses atributos pemite, alem do aumento da receita local, forte apelo à geração de emprego e renda. A presente proposta tem por objetivo priorizar o apoio a projetos de infraestrutura turística em municípios de reconhecido potencial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 597 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550001

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

É recomendável a criação de duas novas unidades de Centros de Educação Profissional e Técnológica (CEFET), uma na região de Mato Grande, município de João Câmara, e outra na região do Trairi, no município de Santa Cruz, no Rio Grande do Norte.

Essa ciração de mais duas novas unidades, se justifica pela precária posição sócio-econômica das comunidades do interio do Rio Grande do Norte que apresentam elevado índice de pobreza, desmotivando a população jovem adolescente para o ingresso na atividade produtiva, sobretudo por se tratar de jovens trabalhadores sem qualquer tipo de qualificação profissional.
Considerando-se que só temos inclusão social se for ofertada uma educação às comunidades que tenha significado social, vê-se necessária a proposta de criação de centros profissionais e de tecnológicos que objetivem promover a qualificação da mão de obra, apontando para as seguintes necessidades:

1. fixação do homem no campo: a capacitação profissional deverá funcionar como forte estímulo para a permanência de substanciais contingentes populacionais, com um bom nível de produtividade;
2. redução do subemprego e melhor distribuição de renda: isso será possível com a progressiva elevação do nível de renda da população local para o que a qualificação profissional se faz indispensável;
3. redução substancial da pobreza absoluta da massa de famílias que não dispõem de um mínimo de condicões de alimentação, saúde, educação e habilitação, através da incorporação de um contingente cada vem maior de pessoas no sistema de produção da região;
4. interiorização da oferta de educação de quallidade nos níveis básico e técnico da formação profissional e tecnólogica, bem como do ensino médio integrado às tecnologias.

A implantação desses centros permitirá estruturar uma oferta permanente para uma matrícula em cada região, da ordem de um mil alunos em cursos técnicos articulados com o ensino médio, conforme a vocação e as pontencialidades de cada comunidade, paralelamente à capacitação/qualificação anualmente de cerca de cinco mil jovens e
adultos desempregados, em programas e cursos de formação básica e aprendizagem nas diversas áreas profissionais e prioritariamente em agroindiútrias, serviços e setor primário da economia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 598 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 599 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550003

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial: ¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿ A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 600 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 601 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550005

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6379 Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Hospital apoiado (unidade)	45

JUSTIFICATIVA

A expansão, já em curso, do sistema federal de ensino superior implica na ampliação dos serviços públicos bem como do aparelhamento dos Hospitais Universitários e de Ensino. Assim, considerando ainda o papel estratégico destes hospitais na sustentação do sistema publico de saúde e agregando a isto sua conseqüente ampliação com a já referida expansão da educação superior federal, impõe prioridade e estabelecimento de meta o seu financiamento pleno sob pena de não cumprir as metas já aprovadas comprometendo os sistemas educacional e de saúde públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 602 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o eguinte parágrafo no art. 101:
§ A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I. A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿. No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz. Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 603 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 18 a seguinte redação:

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48: ¿Art. 48..... Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿ Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 604 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 109 a seguinte redação:

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 605 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 606 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:
§ As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 607 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 608 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea b) do inciso IV, do art. 101 a seguinte redação:
b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 609 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

VIII - demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 610 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I -Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 611 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos. Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada*. A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo: A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos. Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006. Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho. * Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/ ** Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 612 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Alteração Artigo 12, inc. XVI LDO 2007 - inclua-se:
¿Art. 12. A Lei Orçamentária de 2007 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
.....
XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções, à alteração de estrutura de carreiras ou à implantação dos programas de capacitação e formação do servidor, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.¿

JUSTIFICATIVA

A omissão dos programas de capacitação e de formação no texto da LDO tem dificultado o cumprimento, por parte do governo, dos compromissos assumidos na MNNP e no estabelecido em lei quando da reestruturação de carreiras. Considerando ainda o disposto no artigo 39 da Constituição Federal que prevê o desenvolvimento do servidor não vimos óbice na nova redação deste inciso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 613 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Sugerimos excluir do art. 94, todo o parágrafo segundo.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de uma data limite para inclusão de despesas no orçamento não se justifica posto que fora instituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente. A manutenção deste parágrafo, para além de um obstáculo, torna-se um contraponto aos porpósitos apregoados pelo governo no que se refere à política de pessoal e à existência da própria Mesa, visto que esta se constitui em um processo contuado de negociação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 614 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V, inciso dois:

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

III) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 615 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550018

JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 616 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550018

JUSTIFICATIVA

Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 617 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o texto do Caput do art. 94 para:

Art.94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, investimentos em capacitação e formação, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2007.¿

JUSTIFICATIVA

Os planos de carreiras que estão sendo implantados têm avançado no que tange ao desenvolvimento de pessoal e aprimoramento da função publica. O governo tem anunciado como meta ao desenvolvimento e a capacitação dos servidores como forma de aprimoramento da prestação dos serviços a população sendo, portanto uma decisão de governo. Assim torna-se necessário, como garantia da execução desta política sua previsão na LDO e no Anexo previsto neste artigo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 618 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	5

JUSTIFICATIVA

Ampliar o numero de pessoas capacitadas para a administração do programa nos estados

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 619 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490002

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

0B01 Apoio a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

O Apoio a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas tem sido ao longo dos anos motivo para a realização de várias rebeliões visto que muitos apenados não recebem os beneficios estabelecidos na lei de execuções penais pela ausencia desse serviço e as Medidas Alternativas vem de encontro com as decisões dos Tribunais Superiores no abrandamento das penas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 620 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 621 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 622 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 623 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 624 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 625 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490008

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 626 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 627 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490010

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 628 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490011

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho conservado (km)	300

JUSTIFICATIVA

Garantir a execução de conservação preventiva da BR 364 no Estado de Rondonia, garantindo o transito durante todo o ano, sem comprometer o deslocamento e transporte de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 629 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490012

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

4658 Capacitação de Gestores Públicos em Zoneamento Ecológico-Econômico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Servidor capacitado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de zoneamento ecologico socio ambiental é premente nos estados fazendo-se necessario a capacitação e formação de gestores preparados para a sua execuçaõ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 630 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490013

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço cultural apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

a implantação de pontos culturais vem de encontro a necessidade de valorização da diversidade das varias expressões culturais regionais e no ambito estadual e municipal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 631 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490014

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

5E71 Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Edifício construído (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Ampliar o percentual de execução da obra de construção da sede da policia federal em rondônia, provomenda melhoria no desenvolvimento de suas atividades com funcionalidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 632 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490015

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

001X Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

ampliar o numero de familias atendidas visando o combate a fome visando a sua erradicação promovendo a segurança alimentar

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 633 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490016

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Ampliar o numero de vagas é premente e apoiar a construção e ampliação da estrutura fisica dos estados é uma forma de fortalecer o sistema penitenciario nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 634 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2325 Operação do Sistema de Pesagem de Veículos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Posto mantido (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Os pontos de sistema de pesagem no Estado de Rondonia ao longo da Rodovia 364 estão sem funcionar a mais de decadas necessitando de reparos para que entrem em funcionamentos o que tem contribuido para a deterioração da mesma.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 635 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490018

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E42 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho recuperado (km)	300

JUSTIFICATIVA

O estado precário em que se encontra a rodovia 364 desde a divisa de Mato Grosso com o Estado de Rondonia até a Divisa de Rondonia com o Acre, necessitando urgentemente de investimento na sua recuperação preservando a vida das pessoas que trantsitam nesse trecho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 636 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490019

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	100

JUSTIFICATIVA

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 14000 KM e na LDO 2007 1074 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessiatam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 100 Km.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 637 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490020

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

3896 Modernização e Expansão da Capacidade de Tecnologia e Informação da Previdência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ambiente tecnológico reestruturado (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social, ampliando e melhorando a qualidade do atendimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 638 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 639 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 640 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 641 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 642 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 643 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 644 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 645 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 646 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 647 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 648 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 649 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente Da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele consoante poderá ser executada para o atendimento de :
I - Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da união, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - Bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeicoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência mádica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepicional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária,multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da lei Orcamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Prpjeto de Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 650 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamantária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso nacional. despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 651 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III - da compensação financeira a que sse refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída.

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentária sem considerar a compensação financeira a que se refere a lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicado o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las por meio do remaneiamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 652 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

OPLDO estabelece que as Propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas face ao disposto no § 2º deste artigo.
O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com art. 70 da Constituição federal, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto á legalidade, legitimidade, economica, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 653 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 65:

Art. 65 - Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentarias de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 654 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º

§.... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentário, a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentaria para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o capitulo deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que estabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2007, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de Lei Orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 655 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Inclua-se no inciso III do §2º do artigo 45 do Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;

f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 45 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 exige comprovação da Previsão de Contrapartida, na Lei Orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou Municípios, para as Transferências Voluntárias da União, conforme definidos no Caput do Artigo 25 da Lei Complementar nº 101 de 2000. A Contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seus Índices de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimos e máximos que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartidas poderá ser reduzido por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta Emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de reduções dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimos Índices de Desenvolvimento Humano - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta dos Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM é obtido pela média aritimética simples de três subíndices, referente à longevidade (IDH - Longevidade), Educação (IDH - Educação) e Renda (IDH - Renda).

Esta Emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.

Os municípios a serem contemplados com esta Emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuladades financeiras para garantir a contrapartida exigida na transfrerência voluntária de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 656 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o seguinte Inciso VI § 4º Art. 7º:

VI - Primárias prioritárias, as constantes no Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda tem por finalidade criar um código que favorece a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do Projeto da LOA, na aprovação e na execução da Lei respectiva, que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, como o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 657 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do aRt. 94 a seguinte redação:

§ 1º - O Anexo a que se refere o caput discricionará, por Poder e Órgão, o limite financeiro autorizado mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro mensal e total, e a especificação das vantagens, de aumentos remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida, pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à Lei Orçamentáira. Prevê-se que devem ser incluidas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimo de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. Diante ao exposto, deve constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com os respectivos valores mensais e totais, tudo por Órgão e Poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste no anexo, tende-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grandes efeito multiplicador dos gastos nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 658 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimonio da União, custeadas por quaiquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas a exemplo do que vinha ocorrenda com a INFRAERO até o orçamento de 2005 de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 659 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 67:

Art. 67 - Para fins do disposto no Art. 167, do § 3º da Constituição Federal, considera-se a despesa:
I - Imprevisível - A decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do Projeto Lei Orçamentário, cuja causa não possa ser atribuida a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - É imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública

§.... - Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no Projeto de Lei Orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocanto à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Cosntituição (Art. 167 § 3º), somente será admitida abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidades públicas. De forma semelhante dispoõe o Art. 41 da Lei nº 4.323/64: "Os créditos adicionais classificam-se em III - Extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao Orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 660 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VIII do Art. 30

VIII - Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais,

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do Art. 30, tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultorias - Inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralisador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimentos de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o Art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviços específicos). Desta forma, a ressalva que a LDO 2007 pretende inserir no Dispositivo que representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da Norma.

Antes o exposto, é com fulgor nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do Dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 661 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIV do Art. 12:

XIV - Às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornais, agência, rádio e tv), bem como os quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoa, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (Art. 37, § 1º) que estabelece que:

§ 1º - A publicidade de Atos, propagandas, obras, serviços de campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm vinculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade seja explicitados em categoria de programação específica (Art. 12, Inciso XII, da LDO/2006 por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se referem aos gastos com veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, tv).

Não resta dúvida que os gastos com implantação, amplicação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio e tv) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identicados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 662 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira;

I - No âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - No âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - No âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - No âmbito do Minístério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da Sistemática de Controle introduzida pela LRF em seus Artigos 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previsto no Artigo 169 da Constituição, circundados pelos Artigos 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDO's podem vincular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O Art. 2º § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio e adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obritória de caráter continuado, demonstra a preocupação à incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo acrescida § determinado que seja atribuido aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público, como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Ficalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os Atos Normativos da Administração e os Projetos de Lei oriundos da administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificado o impacto da futura Legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de Adequação Orçamentária-financeira hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas Específicas nas Medidas Provisórias, ou nos Pareceres de Adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 663 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3211 - Feu Rosa	32110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso IV do Art. 31 a seguinte redação:

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, ao título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para orçamento público federal, que as exigências previstas são efetas ao Poder Público Federal; Porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmada com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 664 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

106G ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-316 NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	15

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões Norte e Centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 665 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

3235 Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (PA) - 2ª Etapa - de 4.245 para 8.370 MW

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o Estado com o maior potencial hidréletrico brasileiro, razão pela qual a presente proposição objetiva expandir o sistema de transmissão da UHE Tucurui, conferindo maior capacidade de geração em suas subestações, disponibilizando soluções de energia elétrica com excelência à população carente e contribuindo para o desenvolvimento econômico da Região Norte do Páis.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 666 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	22

JUSTIFICATIVA

O rio Tocantins/Araguaia estrada natural da região amazônica onde se faz necessária obra das eclusas do Tocantins que possibilitaram a subida e descida das embarcações nesse trecho que implicaram no seu desenvolvimento sócio - econômico com o escoamento das produções dos municípios localizados na sua margem tais como : minérios, produções agrícolas, pecuárias, madeireiras e etc.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 667 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira - Marabá - Divisa TO/PA - na BR-230 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	200

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 668 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7443 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-308 NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	5

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 669 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	71

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custo reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida de população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 670 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1516 Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	40

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de intregração das regiões Norte e Centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 671 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	9

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria da trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 672 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910009

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

2886 Manutenção de Aeroportos e Aeródromos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto/aeródromo mantido (unidade)	14

JUSTIFICATIVA

À proposição tem o objetivo de reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 673 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3269 Dragagem de Aprofundamento no Porto de Belém

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Dragagem realizada (mil m³)	1.683

JUSTIFICATIVA

O porto de Belém desempenha importante papel na economia do Pará, sendo utilizado tanto para a importação como exportação de produtos. Entretanto, o assoreamento próprio de um estuário torna imperiosa a dragagem do porto, de forma que as atividades portuárias sejam expandidas, especialmente o movimento exportador, gerando emprego e renda, bem como fomentando a atividade econômica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 674 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910011

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3337 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Porto de Belém

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	51

JUSTIFICATIVA

O porto de Belém desempenha importante papel na econômia do Pará, sendo utilizado tanto para a importação como exportação de produtos. Entretanto, a ampliação das atividades portuárias exige a execução de obras de infra-estrutura, especialmente para aumentar a capacidade de armazenamento dos produtos, de forma a fomentar a atividade econômica do Estado, gerando emprego e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 675 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910012

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1897 Expansão de Sistema de Transmissão no Estado do Pará Associado à UHE Tucuruí (Acréscimo de 1.582 MVA nas Subestações Associadas)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	31

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o Estado com o maior potencial hidréletrico brasileiro, razão pela qual a presente proposição objetiva expandir o sistema de transmissão da UHE Tucurui, conferindo maior capacidade de geração em suas subestações, disponibilizando soluções de energia elétrica com excelência à população carente e contribuindo para o desenvolvimento econômico da Região Norte do Páis.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 676 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1109 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o estado com maior potencial hidréletrico brasileiro (23,5%), sem contudo propiciar à população ribeirinha da região a energia elétrica necessária ao seu desenvolvimento econômico. A proposição objetiva levar a energia elètrica produzida na UHE Tucurui aos municípios carentes do Estado do Pará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 677 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910014

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1E89 Implantação de Sistema de Transmissão Itaituba (PA) - Parintins / Barreirinha / Maués / Boa Vista do Ramos (AM)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução física)	32

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o estado com maior potencial hidréletrico brasileiro (23,5%), sem contudo propiciar à população ribeirinha da região a energia elétrica necessária ao seu desenvolvimento econômico. A proposição objetiva levar a energia elètrica produzida na UHE Tucurui aos Municípios da margem esquerda do Rio Amazonas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 678 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910015

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1305 Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	22

JUSTIFICATIVA

À proposição tem como objetivo reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, Também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 679 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910016

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3516 Recuperação da Infra-Estrutura do Terminal de Combustíveis de Miramar (PA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	70

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva propiciar melhoria, inclusive de segurança para a região, nas condições de recebimento, estocagem e distribuição de inflamáveis líquidos e gasosos, operações realizadas no terminal de Miramar, integrante do complexo portuário de Belèm. Constituindo de dois Píeres e de área de estocagem, o terminal desempenha importante papel na economia do Pará, fomentando a atividade econômica do Estado, gerando emprego e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 680 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

À Lei de Responsabilidade fiscal, em seu art 8º, estabelece que "até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso". É o famigerado "contingencimento", dispositivo legal que o Poder Executivo tem utilizado, a cada ano, para buscar o chamado superávit fiscal, tão necessário para se obter o equilíbrio orçamentário entre as receitas e as despesas públicas e o ajuste das contas fiscais. O § 2º do artigo 9º da LRF dispõe que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".
Assim sendo, por exemplo, a Lei Nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - estabelece, em seu anexo V, as "despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos de art 9º, § 2º, da LRF". O item I do Anexo V lista as despesas que constituem "obrigações constitucionais ou legais". O item II apresenta as "demais despesas ressalvadas">
O objetivo dessa proposição é coibir o absurdo que é o contigenciamento de recursos alocados no Orçamento da União, de forma unilateral, por meio de um simples decreto do Presidente da República, pelo menos para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, ao excluir do contigenciamento os recursos contemplados no Orçamento da União para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estaremos contribuindo para reduzir ou eliminar as desigualdades regionais, tendo em vista que essas regiões têm municípios que apresentam os mais baixos índices de Desenvolvimento Humano - IDH - do País.
Propomos, assim, a inclusão no Anexo V do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, de um novo item que contemple as dotações "desetinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste", que não poderão ser objeto de limitação de empenho. Ou seja, a proposição em análise daria a essas dotações a conotação de despesa obrigatória de caráter legal".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 681 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 167, VI, da CF, veda o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, salvo disposição da lei. A delegação conferida ao Poder Executivo para remanejamento através de Decreto exclui a discussão da questão do âmbito político.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 682 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 47 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O concedente comunicará ao convenente, podendo ser feito por meio eletrônico, qualquer situação de inadimplência que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a tìtulo de transferências voluntárias.

JUSTIFICATIVA

A alteração da parte final do dispositivo referido objetiva evitar prejuizos e danos aos Estados, DF e Municìpios pela inscrição como inadimplente.
Se ocorrer qualquer impasse na comunicação da irregularidade que poderá ser feita por meio eletrônico, os Estados, DF e Municípios serão apenados sem chance de defesa. A comunicação eletrônica é inclusive impossível de chegar em Municípios situados no Estado do Pará e em outros municípios longínquos do Pais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 683 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o À vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

Em observância da transparência e publicidade que deve pautar os procedimentos da administração pública, a transfêrencia de recursos, ainda que por descentralização, exige a formalização do ato, a teor do que estabelece o preceito constitucional inscrito no art. 167, VI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 684 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V- às dotações destinadas as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

À execução do somátorio das dotações orçaméntarias do Orçamento da União (lei + créditos) para as regiões ao longo dos anos podem ser considerados significativos. Porém, deve-se levar em consideração que a não-execução de alguns bilhões de reais, a cada ano, tem prejudicado populações carentes,vez que muitas escolas, hospitais, obras de saneamento básico ou rodovias, por exemplo, não estão sendo contemplados. E o que é pior e cruel : podemos concluir que, a cada 5 (cinco) anos, quase a dotação de um orçamento anual para essas regiões, em relação aos valores globais liberados no âmbito do Orçamento da União, são irrisórios.
O objetivo da emenda é, coibir o absurdo que é o contigenciamento de recursos alocados no Orçamento da União, de forma unilateral, por meio de um simples decreto do Presidente da República, pelo menos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, ao excluir do contigenciamento os recursos contemplados no Orçamento da União para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estaremos contribuindo para reduzir ou eliminar as desigualdades regionais, tendo em vista que essas regiões têm municípios que apresentam os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano - IDH - do País.
Acreditamos que, com este importante passo, o Congresso Nacional cumprirá seu dever, reforçará sua presença institucional e proporcionará maior racionalidade à utilização dos tão escassos recursos públicos, ao reduzir as terríveis desigualdades regionais do nosso País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 685 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 686 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 687 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 688 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 689 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 690 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 691 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 692 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 693 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 694 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 695 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 696 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 697 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 698 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 699 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 700 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 701 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 702 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 703 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 704 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2090 - Gervásio Oliveira	20900001

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a realização de obras de infra-estrutura em áreas urbanas da cidade de Macapá, no Estado do Amapá, e em diversas comunidades que carecem de diversos e amplos serviços de infra-estrutura, de forma a garantir a melhoria das condições de moradia dos moradores das áreas a serem beneficiadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 705 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O ACESSO AOS ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DOS CAMPUS DA UFU PARA ARAGUARIA TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS AS POPULAÇÕES VIZINHAS, VISTO QUE, NÃO HAVERÁ ÊXODO DE ESTUDANTES, ALÉM DA MAIOR POSSIBILIDADE DESTA MÃO DE OBRA QUALIFICADA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO. OUTROSSIM, A RENDA QUE SERÁ GERADA COM OS CAMPI REGIONALIZADOS, TAIS COMO COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESPORTE E CULTURA, FICARÁ NAS IMEDIAÇÕES, FORTALECENDO OS PEQUENOS COMERCIANTES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 706 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900002

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

09LE Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) (Crédito Extraordinário)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	70.000.000

JUSTIFICATIVA

OS TRABALHADORES RURAIS, NO INICIO DOS ASSENTAMENTOS FICARAM DESPROVIDOS DE RECURSOS PARA TRABALHAR A TERRA. POR NÃO CONSEGUIREM PRODUZIR FICARAM INADIMPLENTES COM O PROGRAMA DA EPOCA. ASSIM SE FAZ NECESSÁRIO O PERDÃO DA DIVIDA ORIGINAL PARA PODER INGRESSAR NO PRONAF, BEM COMO O PARCELAMENTO DESTE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 707 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900003

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

11HB Implantação de Centros de Inclusão Digital em Setores de Impacto Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Centro implantado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

A INCLUSÃO DIGITAL HOJE É QUESTÃO INDISCUTÍVEL, JÁ QUE POSSIBILITA O ACESSO A INFORMAÇÃO, BEM COMO CAPACITA PARA MERCADO DE TRABALHO, MELHORANDO A QUALIDADE DO PROFISSIONAL. ADEMAIS, OCUPA O TEMPO DOS JOVENS MENOS FAVORECIDOS, QUE NA RUA ESTÃO EXPOSTOS A TODA SORTE DE MALFEITORES E TRAFICANTES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 708 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900004

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A CRIAÇÃO DE UM POLO TECNOLOGICO TEM A META DE CONCENTRAR AS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, MICROINFORMATICA, ELETRONICA E DE COMUNICAÇÃO DIGITAL. ADEMAIS, A CRIAÇÃO DE UM POLO TECNOLOGICO ATRAI NOVOS EMPRENDIMENTOS QUE IRÃO GERAR EMPREGOS E RENDA PARA A REGIÃO DO TRIANGULO MINEIRO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 709 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

0650 Apoio à Implantação e Ampliação dos Sistemas de Limpeza Pública, Acondicionamento, Coleta, Disposição Final e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Melhorar a forma de coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos é, também, melhorar a qualidade de vida da população, bem como cuidar do meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 710 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
unidade estruturada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Objetiva construir e equipar um Centro de Referência Nacional em Hanseníase do Hospital das Clínicas da UFU no espaço físico do Centro de Saúde - Escola, bairro Jaraguá em Uberlândia - MG. A finalidade é que este possa atender com excelência toda a demanda de pacientes e familiares. Ainda, visa contribuir para eliminação da Hanseníase em nível nacional.
O projeto já se encontra no Fundo Nacional de saúde, tendo sido apresentado pelo HC da UFU desde 2004. O Centro de Referência é o único de Minas Gerais e do Centro-Oeste que possui equipe capacitada para prestar esse tipo de atendimento, todavia falta local adequado para trabalhar e equipamentos que possam otimizar o atendimento, ampliando a demanda de pacientes atendidos.
Outrossim, ampliar o atendimento de média e alta complexidade em saúde do trabalhador. Visa, ainda, destinar recurso para implantação e aparelhamento do Centro de Especialidades para Exames Complexos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 711 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900007

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

2E05 Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Benefício aos Jovens do Programa Nacional de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Jovem atendido (unidade)	7.000.000

JUSTIFICATIVA

O sucesso ou efetividade de programas educacionais envolve a criação de condições de permanência no curso e de bom desempenho acadêmico dos estudantes.
Acesso a livros e outros materiais institucionais, bem como disponibilidade de tempo para dedicar-se aos estudos sem precisar trabalhar, são instrumentos básicos para garantir bom resultado ao investimento público feito na ampliação de oportunidades educacionais. Além disso, a eficácia daqueles programas é extensiva a toda a sociedade, que será beneficiada pela diversidade social e étnica dos profissionais de que ingressarão no mercado nos próximos anos e pela harmonia social resultante de uma estrutura de classes menos injusta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 712 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900008

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

6839 Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federativo apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Dar condições aos municípios de Araguari, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo e Patrocínio de atender seus pacientes sem precisar deslocá-los para outros municípios, bem como atender aos pacientes de municípios vizinhos. É necessário que os hospitais das cidaes citadas sejam adequados para atendimento de média e alta complexidade para desafogar os Hospitais Universitários de Uberlândia e Uberaba.
Outrossim, atualizar as condições tecnológicas e recuperar a estrutura físicas dos Hospitais Universitários com vistas à melhor formação de recursos humanos para a área de saúde, o desenvolvimento de pesquisa e ao atendimento da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 713 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900009

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Destinar verbas para implantação de cursos destinados à especialização dos profissionais em nível médio para prestação de serviços específicos na área da enfermagem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 714 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900010

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

6838 Atenção à Saúde Bucal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
População coberta (milhar)	150.000

JUSTIFICATIVA

O número de bebês que nascem com fendas maxilares, classificando como labio-leporinos, tem aumentado significativamente.
No ano passado, Município de Uberlândia e região, foram registrados 400 novos nascimentos com fissuras labio-palatais.Sabemos, que intervenções são extremamente necessárias, e qto mais precoce, melhores resultados na amamentação, fonação, degluticação, inserção social, etc.
O Município de Uberlândia, tem um gasto de 100.000,00 ao levar estes pacientes para serem tratados em Bauru(Centrinho), onde existe um dos melhores Centros especializado no assunto. Os pacientes das Regiões Sudeste, Centro-Oeste, Norte e outros, se deslocam para tratar neste, fazendo com que este centro de altissíma qualidade, fique extremamente congestionado.
Razão pela qual faz-se necessária a implantação de um Centro Especializado em pacientes fissurados em Uberlândia - MG pelos seguintes motivos:
1. Demanda alta de Uberlândia e região; pacientes carentes.
2. Localização geográfica da cidade, polo central, podendo atender as cidades adjacente. Mais próxima que Bauru para atender as regiões acima mencionadas.
3.Custo/benefício.
4.Existência um espaço físico disponibilizado e equipe multidiciplinar afinada (Odontopediatria, dentisteria,ortodontia, fonoaudiologia, psicologia, cirurgia buco-maxilo-facial, cirurgia plástica, ortodontia, otorrinologia); encurtando custos.
Alguns destes profissionais, em condições limitadas, já vem realizando procedimentos nestes pacientes.
Também, a convite de prefeituras, deslocam-se para outras regiões próximas e distantes como o Pará para socorrê-los, por falta do serviço.
Além da extrema relevância do serviço, estaremos contribuindo para inclusão social destas vidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 715 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900011

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O ACESSO AOS ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DO CAMPUS DA UFU PARA MONTE CARMELO TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS AS POPULAÇÕES VIZINHAS, VISTO QUE, NÃO HAVERÁ ÊXODO DE ESTUDANTES, ALÉM DA MAIOR POSSIBILIDADE DESTA MÃO DE OBRA QUALIFICADA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO. OUTROSSIM, A RENDA QUE SERÁ GERADA COM OS CAMPI REGIONALIZADOS, TAIS COMO COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESPORTE E CULTURA, FICARÁ NAS IMEDIAÇÕES, FORTALECENDO OS PEQUENOS COMERCIANTES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 716 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900012

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

O ACESSO AOS ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO PARA ITURAMA E FRUTAL TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS AS POPULAÇÕES PRÓXIMAS, VISTO QUE, NÃO HAVERÁ ÊXODO DE ESTUDANTES, ALÉM DA MAIOR POSSIBILIDADE DESTA MÃO DE OBRA QUALIFICADA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO. OUTROSSIM, A RENDA QUE SERÁ GERADA COM OS CAMPI REGIONALIZADOS, TAIS COMO COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESPORTE E CULTURA, FICARÁ NAS IMEDIAÇÕES, FORTALECENDO OS PEQUENOS COMERCIANTES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 717 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DO ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a grande demanda da população do Triângulo Mineiro, pois a região além de ser grande produtora rural e industrial, possui vários pólos atacadistas o que torna essa rodovia essencial para o crescimento econômico do centro sul do país. Trata-se ainda, de um importante eixo logístico de transporte do Centro-Oeste para as regiões Sul e Sudeste. Essa duplicação proporcionará uma valiosa rota de escoamento de produtos agrícolas da região Centro-Oeste para os portos e mercados das regiões Sudeste e Sul. Faz uma conexão com outras rodovias, como a BR-060, que interliga Goiânia a Brasília e à BR-050 que, por sua vez, interliga Uberlândia a São Paulo, todas duplicadas ou em fase de duplicação, formando uma logística multimodal que trará grande impacto econômico e maior competitividade para os produtos escoados por esta rota.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 718 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900014

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

86AC Qualificação de Jovens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Jovem qualificado (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa prestar assistência aos jovens em situação de riscos a toda a sociedade, que será beneficiada pela diversidade social e étinica dos profissionais de que ingressarão no mercado nos próximos anos e pela harmonia social resultante de uma estrutura de classes menos injusta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 719 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900015

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Porto Hidroviário em Santa Vitória se faz necessária uma vez que o escoamento de toda produção está concentrado no transporte rodoviário. Como é sabido as malha rodoviária no Brasil é extensa nem sempre estando em condições adequadas de tráfego. Assim, a viabilidade do projeto em muito contribuirá para o eficiente escoamento da produção, bem como possibilitará a redução de custos além de estimular o crescimento econômico do Pontal do Triângulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 720 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900016

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

0586 Apoio a Projetos de Ação Social em Saneamento (PASS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o apoio à elaboração de uma política a voltada para melhoria da a qualidade de vida da população via implantação de obras de saneamento básico, bem como cuidar do meio ambiente. Ademais, é sabido que a melhoria na infra-estrutura de um bairro, seja com o asfaltamento, implantação de galerias pluviais, bem como de esgoto, reduz a proliferação de doenças, sendo, portanto, um investimento que retornará para o setor público na medida em que reduz o atendimento médico via SUS.
Outrossim, esta emenda tem como proposta camalizar o Córrego de Santa Vitória uma vez que o município estará recebendo em breve uma usina de álcool e açúcar, um frigorífico, além de um projeto de suínocultura com capacidade para 5.000 matrizes, sendo, portanto, tal canalização, prioridade para população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 721 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900017

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar a Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia através da construção de um edifício pedagógico com intuito do atendimento de Uberlândia e região nas áreas de agropecuária, agroindústria, meio ambiente, informática e alimentos, bem como a expansão do campus de Uberlândia para Pontal do Triângulo. Para melhor atendimento à comunidade se faz necessária a construção de novo edifício para instalação e funcionamento de cursos tecnológicos, inclusive, com vistas a se transformar em um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.
Outrossim, a implantação de um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET em Santa Vitória seria importante uma vez que o município estará recebendo em breve uma usina de álcool e açúcar, um frigorífico, além de um projeto de suínocultura com capacidade para 5.000 matrizes, ou seja, empresas que precisarão de profissionais qualificados nestas áreas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 722 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900018

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4464 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Implantação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família assistida (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

De nada adianta assentar famílias e negar a elas condições de trabalhar a terra. Nesse sentido faz-se necessário a aquisição de equipamentos agrícolas, tais como patrulhas mecanizadas, tratores, tanques (tipo balão) para armazenagem de leite, bem com veículo para transporte do mesmo. Tais equipamentos têm custo elevado sendo de difícil acesso ao pequeno produtor rural que fica a mercê da prefeitura, quando esta possui o equipamento, e ao sabor das movimentações políticas.
Outrossim, é mister a aquisição de um veículo para ampliação dos trabalhos de equipe do CRAS - Centro de Referência da Assitência Social e Depto M. de Ação Social do Município de Gurinhatã. O município conta com aproximadamentoe 7.000 habitantes sendo que mais de 4.000 estão na zona rural e distrito, dentro desta população existem núcleos de famílias vulnerabilizadas que não são assistidas de forma a trazer a inclusão social das mesmas pelo fato do CRAS não possuir veículo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 723 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900019

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

AÇÃO

8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Farmácia mantida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O programa de Farmácias Populares está a olhos nus favorecendo grande parte da população brasileira de baixa renda. É programa fundamental e como tal deve merecer todo empenho. Este programa ainda não alcançou seus objetivos no município de Araguari, razão pela qual este pleiteia a ampliação dos recursos, a fim de melhorar o acesso da população aos medicamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 724 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900020

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DO ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	120

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a demanda da população do Triângulo Mineiro, no trecho Campina Verde/Santa Vitória. A região além de ser grande produtora rural, é rota de vários pólos atacadistas o que torna a rodovia essencial para o crescimento econômico do centro sul do país. Trata-se ainda, de um importante eixo logístico de transporte do Centro-Oeste para as regiões Sul e Sudeste. Essa pavimentação proporcionará uma importante rota de escoamento de produtos agrícolas da região Centro-Oeste para os portos e mercados das regiões Sudeste e Sul. O que trará grande impacto econômico e maior competitividade para os produtos escoados por esta rota.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 725 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:
Art.101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianuel 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais - a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, gerncial, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas." Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 726 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Planoplurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 727 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a transparência da gestão fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48: " A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências púlbicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes e orçamentos." Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a solicitação da Confederação Brasileira de Clubes pelo fato de que esta entidade representa categorias que sentem prejudicada as parcerias com o Governo Federal e outras importantes parcerias, principalmente no que se refere a inclusão social. As entidades da sociedade civil organizada que lidam diretamente com inclusão social, sentem que esse inciso é contraditório com a realidade atual, pois está em desacordo com a filosofia expressa de execução de Projetos do Governo Federal junto a esses Clubes e Associações de Servidores, como também suas Entidades congêneres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 729 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - A lei orçamentária incluirá recursos necessários ao atendimento da revisão geral de que trata o caput garantindo-se aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

JUSTIFICATIVA

Não obstante a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, garantir a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos, não há regulamentação da sua forma de aplicação tão pouco dos parâmetros que devem ser observados no momento dessa revisão. Esta emenda visa a dar parâmetro mínimo a ser observado, quando do encaminhamento do Projeto de Lei de revisão geral. Assegura-se, dessa forma, um aumento real aos vencimentos básicos dos servidores públicos federais, tendo em vista que nos últimos anos, apesar da previsão cosntitucional relativa à concessão de revisões gerais, os percentuais concedidos ficaram bem abaixo das inflações registradas nos sucessivos períodos, ocasionando, assim, um aprofundamento da deterioração salarial. Vale reforçar ainda que as perdas salariais dos servidores públicos federais vem se avolumando desde 995, o que vem acarretando uma considerável perda de poder aquisitivo tanto de servidores ativos como também e sobretudo dos servidores aposentados e pensionistas. Nesse sentido, tal mecanismo tem a característica de se constituir como elemento de redução dessas perdas salariais acumuladas nos últimos anos. Vale lembrar que tal artigo não é novo e já existe na própria LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) sendo utilizado para garantir aumento real ao salário mínimo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 730 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 731 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 732 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 733 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 734 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130 As dotações orçamentárias empenhadas terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, ressalvando-se o empenho autorizado nos últimos quatro meses do exercício corrente, caso em que a Unidade Orçamentária competente terá seis meses adicionais, no exercício financeiro subseqüente, para formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN, sem que haja cancelamento do empenho inscrito em restos a pagar até o término do prazo ora estabelecido.

JUSTIFICATIVA

Tem sido recorrente a liberação de limites orçamentários para empenho de recursos, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos dias úteis do exercício, especialmente no caso de emendas parlamentares. Com isso, torna-se impossível a instrução dos processos visando habilitar os convenentes à celebração dos respectivos convênios, dada a necessidade da apresentação de diversos documentos, de acordo com a legislação pertinente. Ao mesmo tempo, os Órgãos de Controle da União exigem, junto às áreas técnicas dos Ministérios, já nos primeiros dias do exercício seguinte, a dispobilização dos processos devidamente instruídos, sob pena de anulação dos convênios e respectivos empenhos, o que acarreta redução substancial de desempenho.

Visando evitar as situações de cancelamento e o atendimento das exigências legais atinentes à celebração de convênios e similares, no caso de recursos empenhados nos últimos quatros meses daquele exercício, torna-se necessário estabelecer um prazo de seis meses para o formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 735 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 736 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 737 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 738 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas vinculadas à fonte de recursos 250 (Recursos Próprios Não-Financeiros)do INMETRO.

JUSTIFICATIVA

A emenda se faz necessária e imprescindível como forma de evitar os transtornos a que estão submetidos os IPEM´S do Brasil, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - RBMLQ-I.

Atualmente os recursos auferidos pelos IPEM´S são recolhidos na conta única da União e não estão sendo devolvidos aos estados no percentual conveniados ou seja 80% da receita recebida, por estarem contigenciados.

Essa retenção de recursos vem causando sérios e irreparáveis danos e prejuízos, dentre os quais alinhamos, entre outros:

a) redução das atividades da fiscalização;
b) atraso no pagamento de bens e serviços;
c) atraso no pagamento de pessoal e no recolhimento das contribuições sociais;
d) corte no fornecimento de energia,. telefone, correio, xerox, combustível.

Por esses motivos apresento está emenda afim de sanar os transtornos causados pelos limites orçamentários e financeiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 739 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação de adequação de ramal ferroviário - perímetro urbano de Curitiba, no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 740 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui objetiva priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, cotnribuindo para uma melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 741 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação para construção de gasodutos, que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 742 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação para construção de gasodutos, que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 743 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, objeviando a melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 744 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ação de construção de trechos rodoviários na BR-487, no Estado do Paraná, promovendo uma melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 745 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460007

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto elaborado (unidade)	17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de infra-estrutura de transporte coletivo de Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 746 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460008

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	220

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir, como prioridade, ação destinada à reurbanização de áreas urbanas de inclusão social em Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 747 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretente proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde, objetivando, apenas, reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 748 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2032 - Heráclito Fortes	20320001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Mantido o texto atual, algumas reinvidicações salariais de grupos importantes, como professores das universidades federais, ficarão prejudicadas e, acordos firmados com as categorias só poderão ser cumpridos em 2008.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 749 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2032 - Heráclito Fortes	20320002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do artigo 77 justifica-se pela sua flagrante inconstituconalidade, pois sua aprovação permitiria ao Governo Federal executar o Orçamento Geral da União sem que ele tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 750 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2032 - Heráclito Fortes	20320003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 64 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso II do artigo 64 impedirá que o Executivo altere, por meio de portaria ministerial, as dotações orçamentárias incluídas pelo COngresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 751 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190001

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1001 Gestão da Política de Turismo

AÇÃO

4092 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Plano elaborado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva apoiar as ações de promoção ao turismo de modo a reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 752 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 753 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 754 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 755 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 756 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 757 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.
Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.
Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 758 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 759 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 760 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 761 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 762 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 763 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190012

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 764 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 765 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 766 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 767 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 768 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 769 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 770 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 771 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 772 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 773 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 774 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 775 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 776 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 777 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 778 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 779 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 781 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 782 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação;
§ 6º As emendas de comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por unidade da federação, na proporção dos valores constantes do projeto de lei orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas comissões.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 783 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 784 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 785 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 786 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 787 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 788 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 789 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 790 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 791 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 792 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 793 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidde de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 794 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 795 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 796 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 797 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 798 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 799 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3219 - Herculano Anghinetti	32190048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 800 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 801 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 802 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 803 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 804 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 805 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 806 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 807 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 808 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Seção II
Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva alterar o título da Seção II do Capítulo III do PLDO 2007, para acrescentar o Orçamento Fiscal, tendo em vista a inclusão de dispositivo no art. 60 referente ao Orçamento Fiscal. Dessa forma, onde se lê "Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social", leia-se "Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social"

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 809 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 810 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 811 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 812 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 813 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 814 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 815 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 816 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 817 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 818 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 819 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 820 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de uma data limite para inclusão de despesas no orçamento não se justifica posto que fora instituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente. A manutenção deste parágrafo, para alem de um obstáculo, torna-se um contraponto aos propósitos apregoados pelo governo no que se refere a política de pessoal e a existência da própria mesa visto que esta se constitui em um processo continuado de negociação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 821 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III - da melhoria da qualidade e da expansão do sistema federal de educação superior; e
IV - de apoio técnico e financeiro para a implementação dos planos de carreira e do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao disposto no art. 211, § 1º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar à União o melhor atendimento às instituições de educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir sua função supletiva e distributiva em relação a Estados e Municípios.
A população estudantil de nível superior, no Brasil, é uma das mais baixas da América Latina. A recente ampliação do número de IFES deve ser garantida com a criação de condições físicas, tecnológicas e de recursos humanos para o atendimento dessa demanda, fundamental para o desenvolvimento do país.
De outro lado, o apoio da União a Estados e Municípios, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, se faz necessário para a implementação de um piso salarial nacional e de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica, previstos também na LDBEN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 822 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3606 - Iara Bernardi	36060023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ Único A reposição de cargos e empregos públicos vagos deverá ser imediata, por meio de concurso público, quando se tratar das Instituições Federais de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

As IFES têm enfrentado processo de aposentadoria, falecimento e demissões de seus servidores, sem que haja reposição ou preenchimento dessas vagas em tempo hábil, o que acaba por prejudicar a qualidade do ensino e da pesquisa, além de não atender as metas de expansão do número de alunos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 823 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 824 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 825 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 826 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.
Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.
Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 827 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 828 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 829 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 830 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 831 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940008

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 832 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 833 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 834 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 835 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 836 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 837 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 838 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 839 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 840 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 841 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 842 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidde de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 843 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 844 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 845 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 846 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 847 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 848 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1194 - Iberê Ferreira	11940025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 849 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 850 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 851 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 852 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 853 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 854 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 855 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 856 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 857 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 858 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 859 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 860 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 861 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 862 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 863 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 864 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 865 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 866 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 867 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2053 - Iris de Araújo Rezende Machado	20530019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 868 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1399 - Ivo José	13990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1399 - Ivo José	13990001

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 870 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1399 - Ivo José	13990001

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 871 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1317 - Jackson Barreto

EMENDA
13170001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar uma ação que não veio contemplada no Anexo I da LDO 2007, de forma específica. Dentro do item:" Interiorização de Universidades Federais", enquadramos a implantação de uma Extensão da Universidade Federal de Sergipe no município de Lagarto/SE, que situa-se na região Centro-Sul do Estado, onde ficam os maiores municípios sergipanos e objetiva dar melhores condições para atender a demanda reprimida da população carente daquela região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 872 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1317 - Jackson Barreto	13170002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar uma ação que não veio contemplada no Anexo I da LDO 2007, de forma específica. Dentro do item:" Interiorização de Universidades Federais", enquadramos a implantação de uma Extensão da Universidade Federal de Sergipe no município de Nossa Senhora da Glória/SE que será o Pólo do Sertão, pois a cidade fica em um ponto estratégico do Estado e pretende dar melhores condições para atender a demanda reprimida da população carente da região do semi-árido sergipano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 873 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E85 Construção de Contornos e Travessias Ferroviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	5

JUSTIFICATIVA

O estrangulamento da infra-estrutura ferroviária tem dificultado o escoamento da produção da região centro-oeste do Brasil, principalmente nos Estados do Mato Grosso, Goiás e também na região produtora do Alto Paranaíba e do Triângulo Mineiro. A eliminação dos gargalos ferroviários propiciará o aumento da capacidade do escoamento da produção, gerando mais empregos e mais divisas para o nosso País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 874 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 875 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 876 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 877 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 879 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 880 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 881 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 882 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3230 - Jaime Martins	32300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 883 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 884 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 885 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 886 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

Expansão e interiorização da UFBA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 887 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800002

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

Expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 888 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 889 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 890 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800005

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto elaborado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Será o proncipal acesso ao Munício de Guaruhos compatíel com palano diretor do Munípio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 891 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800006

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

Serviços de terraplanagem microdrenagem água e esgoto e edificações habitacionais

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 892 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1580 - Jamil Murad

EMENDA
15800007

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09AX Apoio à Elaboração do Projeto da Rede Estrutural Metro-Ferroviária Integrada de Porto Alegre - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

45

JUSTIFICATIVA

integração do aeroporto de Cumbica ao Porto de Santos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 893 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 894 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800009

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 895 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800010

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 896 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800011

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 897 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800012

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 898 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800013

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 899 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800014

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 900 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800015

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 901 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800016

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 902 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800017

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 903 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800018

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 904 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800019

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 905 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800020

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 906 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 907 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 908 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 909 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 910 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importência social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 911 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 912 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 913 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 914 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 915 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 916 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 917 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 918 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 919 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 920 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 921 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 922 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 923 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 924 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 925 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 926 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1580 - Jamil Murad	15800041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 927 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 928 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 929 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 930 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 931 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 932 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 933 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 934 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 935 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750009

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 936 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750010

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 937 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750011

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 938 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 939 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 940 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 941 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 942 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 943 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importência social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 944 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 945 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 946 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 947 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 948 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 949 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 950 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 951 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 952 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 953 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 954 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 955 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750028

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 956 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 957 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 958 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 959 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 960 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 961 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 962 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 963 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 964 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 965 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 966 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 967 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 968 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 969 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 970 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 971 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 972 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 973 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 974 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 975 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 976 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 977 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 978 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 979 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 980 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400001

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

1379 Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade consumidora atendida (unidade)	1.200

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal vem respondendo com eficiência o desafio de acabar com a exclusão elétrica no País. De acordo com os dados oficiais desde 2003 até março deste ano, 116 mil famílias assentadas da reforma agrária foram atendidas pelo Programa Luz para Todos. A expectativa, para 2006, é de que mais 37 mil famílias possam ser beneficiadas com o programa.
O Luz para Todos é um programa do Ministério de Minas e Energia (MME), que é implementado por meio de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
O mapa da exclusão elétrica revela que as famílias sem acesso à energia estão especialmente nas localidades de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). São, em sua maioria, famílias de baixa renda. O Norte e o Nordeste são as duas regiões prioridade para o governo.
Para implementação deste programa os gestores estão enfrentando obstáculos que não são técnicos, mas que se constituem devido o tamanho continental do território brasileiro. Neste caso, a ação que deve superar tal desafio ao se propor atender as demandas das localidades isoladas e que não são atendidas pela rede elétrica convencional, está sendo esvaziada na sua meta. Para este ano a meta é atender mais de mil unidades, mas para 2007 esta meta cai para um atendimento de oitocentos e sessenta e nove unidades. Essa perda de meta de 14% parece não ser significativa, mas se não há reações contra esta diminuição, ela pode se estabelecer como tendência constante até a ação ser suprimida.
Assim, estamos por meio desta emenda, propondo a reposição, com um pequeno aumento em relação a meta para 2006, afim de provocar uma tendência de elevação constante, da meta para 2007 e para os próximos anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 981 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400002

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

0989 Apoio à Agricultura Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família atendida (unidade)	60.000

JUSTIFICATIVA

A agricultura urbana é um componente importante da agricultura familiar, que responde pela produção de uma série de produtos hortifrutigranjeiros, abastecendo os mercados locais. A agricultura urbana, também, estimula a economia municipal, acrescenta renda aos produtores urbanos, gera empregos diretos e indiretos, mantém viva e transmite para as novas gerações a cultura do trabalhar a terra.
Reconhecendo que esta ação, que compõe o programa de Acesso a Alimentação, cumpre uma função econômica importante esta emenda objetiva repor para 2007 a meta que está estipulada para 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 982 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400003

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

AÇÃO

2629 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Fiscalização realizada (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

O relatório da Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho forçado no mundo citou o Brasil como o país que tem as mais avançadas políticas de combate ao trabalho escravo. Mas, pode-se completar, igualmente, que temos os recursos mais escassos para combater o problema da escravidão contemporânea,
A discussão do orçamento anual para este ano, no Congresso Nacional, em relação ao programa, foi ingrata para equipe da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). A SIT, prevendo um orçamento apertado, havia solicitado 40 milhões para desenvolver todas as ações do programa, mas o Ministério do Planejamento, sem discutir as com as representações dos trabalhadores rurais e comprometendo o trabalho da fiscalização, fez um corte de 62,5%, reduzindo os recursos a apenas 15 milhões,
Neste ano a SIT promoveu, em Brasília, uma exposição fotográfica "Fiscalização do Trabalho - Uma década de combate ao trabalho escravo (1995-2005)". Ela abordava a escravidão contemporânea do ponto de vista dos que trabalham combatendo essa realidade. Este evento relembrava a sociedade que em 1995, o governo federal brasileiro reconheceu diante da Organização Internacional do Trabalho a existência dessa prática no país e criou os grupos móveis para combatê-la.
O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) já declarou exaustivamente que o campo é a região onde é registrado, historicamente, um alto índice de descumprimento da legislação trabalhista e sérios conflitos nas relações de trabalho. Para 2006 estão programadas 114 ações de fiscalização, mas para 2007 está sendo proposta apenas oitenta ações. Esse recuo nas metas compromete o Brasil diante da comunidade internacional. Por isso, o Congresso Nacional tem obrigação de restaurar não só as metas, mas a autoridade moral do país caso as metas de combate ao trabalho escravo não sejam, pelo menos, reposta.
Esta emenda vem neste sentido: propõe que a meta das ações de fiscalização seja elevada para 150, a fim de que na discussão da Lei Anual Orçamentária (LOA) se possa alocar recursos necessários para ao cumprimento eficaz desta ação programática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 983 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400004

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor assistido (unidade)	350.000

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da economia agro-familiar depende do conhecimento qualificado e do avanço tecnológico que o Estado dispor a este setor produtivo. A agricultura familiar tem mostrado sua força produzindo 31% da safra de soja brasileira, 53% da produção de leite, 85% da de mandioca, 75% da de cebola e 74% da carne suína, entre outras. Este setor agropecuário exporta anualmente cerca de 385 mil de litros de leite, 36 milhões de toneladas de soja, 15 milhões de toneladas de açúcar, entre milhares de toneladas de cebola, arroz, feijão, mandioca, banana, carnes, entre outros produtos. Para que este segmento da economia nacional possa se consolidar e desenvolver-se, projetando-se ainda mais no mercado e nacional e internacional é necessário que o governo promova a assistência técnica e extensão rural. É necessário formar o agricultor para que ele pense e se comporte diante do mercado como um empresário rural
Assim, esta emenda propõe manter, para 2007, o mesmo número de beneficiários de 2006. Quanto maior for o número de famílias formadas, maior será a oferta nacional de produtos deste setor no mercado internacional e maior será a oferta no mercado nacional, garantindo assim a segurança alimentar e nutricional interna.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 984 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400005

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	1.600.000

JUSTIFICATIVA

A ação de obtenção de imóveis rurais é a ação que alicerça a implementação da reforma agrária. O atual governo assumiu um compromisso com a sociedade brasileira de continuar avançando a democratização da terra, no sentido de modernizar as estruturas fundiárias que vem promovendo historicamente a concentração da terra. Como o compromisso do presidente da República vem sendo penosamente cumprido, considerando as conturbações conjunturais somadas aos déficits estruturais, se faz necessário, então, recompor a meta de obtenção de terras para que prossigam os projetos de assentamentos de famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 985 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400006

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

4312 Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família atendida (unidade)	80.000

JUSTIFICATIVA

A ação Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural vem cumprindo no processo de implementação da reforma agrária um papel de destaque. Desde o governo José Sarney, quando o processo de democratização da terra foi implementado, devido às várias oscilações da economia e da política brasileira. A maioria dos assentamentos não recebeu a atenção devida por parte dos gestores governamentais e muitos permanecem ainda, com uma infra-estrutura precária. O Estado brasileiro tem se desdobrado no sentido de recompor estes déficits com ações de recuperação dos assentamentos e qualificação das famílias dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.
Reconhecendo que esta ação orçamentária é importante para a sustentação das famílias assentadas justifica-se, então, que a meta para 2007 seja semelhante ou maior da que a estipulada para 2006, até que se recomponha o saldo negativo. Esta emenda tem este objetivo, recuperar a meta estabelecida para que o investimento realizado até o momento não se perca pelo abandono ou diminuição dos recursos que serão alocados na Lei Anual Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 986 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400007

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

0582 Apoio a Projetos de Saneamento Integrado em Municípios com População de até 20 mil Habitantes na Região do Semi-Árido

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
População beneficiada (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

A grande população excluída do país está concentrada no nordeste e em especial na região do semi-árido. Estas populações habitam, em geral, os pequenos municípios. Estes municípios que, também, são denominados cidades rurais concentram uma gama enorme de cidadãos e cidadãs com alta taxa de insegurança alimentar. A insegurança alimentar associada à falta de infra-estrutura em saneamento básico integrado, temos um cenário que produz e reproduz uma série de doenças que consomem continuamente recursos das famílias e do Estado. O custo final do apoio a projetos de saneamento é bem menor que o valor que empregado para tentar solucionar as varias enfermidades decorrentes da precária estrutura de saneamento. Assim, defendemos a importância de inserir a ação de Apoio a Projetos de Saneamento Integrado em Municípios com população de até 20 mil habitantes na Região do Semi-Árido, a fim de combater uma das causas mais graves das infecções familiares, que ceifa milhares de vida de crianças e gestantes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 987 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400008

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

AÇÃO

6461 Assistência Emergencial a Trabalhadores Vítimas de Trabalho Escravo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador assistido (unidade)	6.000

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores e trabalhadoras vítimas de trabalho escravo não foram apenas suprimidos de seus diretos, mas se viram envolvidos em uma teia macabra que ocasiona conseqüências morais, psicológicas e trabalhistas.
Assim, promover uma série de ações para inibir ou erradicar o trabalho escravo e não tratar as conseqüências da escravidão contemporânea é cair no mesmo erro que cometeram os governantes do final da monarquia e do começo da Republica.
Dessa forma, avaliamos que é importante incluir no rol de programas prioritários o programa de assistência emergencial a trabalhadores e trabalhadoras vítimas de trabalho escravo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 988 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400009

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4448 Capacitação de Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor capacitado (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

Os agricultores familiares, em geral, necessitam de um suporte do Estado para que se capacitem a fim de tornarem produtores competitivos no mercado nacional e internacional. Este setor da economia é muito vulnerável às crises conjunturais e as oscilações de preço e de cambio. O Brasil tem se destacado no mercado sul-americano pelo volume de exportações de produtos deste setor e, inclusive, tem sido protagonista de propostas que promovem o seu fortalecimento junto aos membros do Mercosul. Junto a Organização Mundial do Comércio ¿ OMC, o Brasil tem assumido junto com a Índia a defesa do tratamento diferenciado para este setor. A busca da definição dos produtos especiais para os países em desenvolvimento e para os países pobres, segue no mesmo sentido: reforçar a produção local e proteger os setores agrícolas mais vulneráveis.
Assim, é fundamental que o Estado capacite cada vez mais os agricultores nacionais, pois o país não pode ser surpreendido no momento em que o mercado internacional ou regional definir as normas de comércio para este setor da economia. Propomos, dessa forma, que a ação Capacitação de Agricultores Familiares seja inserida no Anexo de Metas e Prioridades do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 989 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400010

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

0427 Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família atendida (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

A ação Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados ¿ Recuperação tem como objetivo apoiar os projetos de reforma agrária que não foram suficientemente sustentados pelo Estado. Estão nessa situação milhares de famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais que se mantiveram, por diversos motivos, à margem de qualquer desenvolvimento. Por isso, é meritório que o Estado reconsidere a importância de promover uma nova oportunidade às famílias dando a elas não somente recursos, mas assistência técnica e extensão rural necessária para que possam recuperar o tempo e a esperança perdida de se converterem em cidadãos e cidadãs.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 990 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400011

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

2784 Educação Alimentar e Nutricional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

O governo tem se destacado junto a Organização das Nações Unidas ao defender o direito humano a alimentação adequada. Foi o Brasil que pautou, em nível internacional, a questão da fome. Qualquer pauta mínima do diálogo internacional contém, em geral, um item sobre a pobreza e as formas de enfrentamento. As instituições financeiras multilaterais, como Banco Mundial, integraram o desafio de aliviar a pobreza e consequentemente a fome em seus projetos para os países em desenvolvimento. No Brasil criou-se o Conselho Nacional de Segurança Alimentar ¿ Consea, cujo objetivo é assessorar o presidente da República no enfrentamento ao grave problema da insegurança alimentar e nutricional da população. Em nosso país o grande problema não é a produção de alimentos, mas o acesso e má educação alimentar. O brasileiro é um dos povos que mais desperdiça alimentos em todo mundo, além de ter uma dieta desbalanceada. Comer não significa necessariamente nutrir-se. Comer e nutrir não são sinônimos. Em geral, a quantidade de alimentos ingeridos não significa uma refeição nutricional ou saudável. Para que haja uma relação entre alimentar-se e nutrir-se é necessário uma ação consciente do ato de...
Assim, estamos defendendo a inclusão da ação Educação Alimentar e Nutricional no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 991 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400012

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

0062 Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família atendida (unidade)	80.000

JUSTIFICATIVA

Uma das ações estruturantes do programa nacional de reforma agrária e desenvolvimento rural é a concessão de créditos de instalação para as famílias assentadas. Sem estes recursos as famílias, que em geral são originárias de acampamentos, não poderiam sequer iniciar a vida se não fosse o crédito-instalação. Os custos com os insumos necessários para preparar a terra e iniciar a lavoura é a maior parte do componente do custo de produção. Há que considerar que os imóveis adquiridos ou desapropriados para os projetos de reforma agrária, em geral, apresentam terras pobres de nutrientes e sais minerais e necessitam de um investimento em sua recuperação. O crédito de instalação é, portanto, um recurso vital para as famílias assentadas.
Assim, consideramos que a ação Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas ¿ Implantação, deve ser considerada como uma ação prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias a fim de garantir que as famílias incluídas no processo produtivo possam se desenvolver e se emancipar do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 992 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1240 - João Alfredo	12400013

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

1C13 Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultores Familiares no Nordeste Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Sempre é importante recordar que o índice de desenvolvimento humano no Nordeste brasileiro é um dos mais baixos do mundo. Pode, em alguns biomas, ser comparados às regiões mais miseráveis da África. Esta situação se mantém historicamente apesar da bancada parlamentar nordestina ser representativa no Congresso Nacional. A agricultura familiar nordestina é uma alternativa de sobrevivência para milhares de famílias. Estas unidades familiares, em geral, têm como base de produção a mandioca, milho e a caprinocultura. A maioria desta produção é comercializada nos mercados locais e regionais. Esses empreendimentos movimentam o comercio municipal e geram vários postos de trabalho, formais e informais, e renda. Portanto, um investimento constante por parte do Estado estimulando esses empreendimentos é de fundamental importância. Os impactos positivos do fortalecimento da agricultura familiar nordestina se multiplicam em todos os segmentos sociais. Assim, esta emenda propõe que os parlamentares incluam a ação referida no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 993 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3472 - João Caldas	34720001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E54 Ampliação do Porto de Maceió

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	10.000.000

JUSTIFICATIVA

A Ampliação do Porto de MAceió é de suma importância para o desenvolvimento da economia alagoana e comercial, pois tende a atrair investimento para exportação e importação de produtos como um todo. Consequentemente, criará centenas de empregos, aquecendo a economia local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 994 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3472 - João Caldas	34720002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5597 Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	48

JUSTIFICATIVA

A Construção de Cais de Contêineres no Porto de Maceió tem uma importância muito significativa para o crescimento econômico no Estado de Alagoas. Além de atrair investidores para o Estado, cria-se-á centenas de empregos. Com a capacidade de funcionamento do Porto de Maceió aumentada, devido ao aumento de cais de contêineres, o exportador terá mais infra-estrutura para transportar os seus produtos, diminuíndo os seus custos, que consequentemente, reduzirá o preço final para o consumidor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 995 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3472 - João Caldas	34720003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5E08 Construção de Trechos Rodoviários - no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	62

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda é essencial para o Desenvolvimento do Estado de Alagoas em vários setores da Economia Local e Nacional. Além de atrair investidores de vários segmentos, como turístico e industrial, gerará vários empregos, diminuirá os custos do transportes de produtos agroindustriais, diminuíndo os preços para o consumidor final, havendo aumento na demanda interna e aquecendo a economia local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 996 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3472 - João Caldas	34720004

DESAFIO

31 Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão

PROGRAMA

0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados

AÇÃO

12F2 Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Imóvel reformado (unidade)	720

JUSTIFICATIVA

Os imóveis funcionais para a moradia dos Deputados Federais em Brasília estão bastante debilitados, devido à falta de investimento (estrutura) nos últimos anos. Feito um levantamento pelo Setor responsável pela Habitação na Câmara dos Deputados, concluiu-se que necessidade de reformá-los, é muito mais vantajosa, financeiramente, do que a Construção de novos prédios ou o pagamento de auxílio moradia para todos os Parlamentares. Porém, o valor disponível para a execução desta ação, não é o suficiente para a recuperação de todos os apartamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 997 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1B94 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	200

JUSTIFICATIVA

A BR 135 É UM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E PIAUI, A LIGAÇÃO TOTALMENTE PAVIMENTADAS ENTRE OS DOIS ESTADOS ESTA A MERCE DA CONSTRUÇÃO DE MENOS DE 60 KM SENDO UM INVESTIMENTO DE TOTAL RETORNO PARA O PAIS, ONDE FINALMENTE TEREMOS A BR 135 ANTES CONSIDERADA UMA DAS PIORES MALHAS BRASILEIRAS TOTALMENTE RESTAURADA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 998 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1C09 Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	250

JUSTIFICATIVA

O TRECHO RODOVIARIO LIGANDO SÃO DESIDÉRIO DIVISA BA/MG NA BR 135 NO ESTADO DA BAHIA, É DE GRANDE IMPORTANCIA POIS SE TRATA DE UMA DAS MAIORES AREAS DE PRODUÇÃO AGRICOLA DO PAIS. DEVIDO A FALTA DE UMA ESTRUTURA RODOVIARIA ADEQUADA A PRODUTIVIDADE DA REGIÃO FICA LIMITADA, E COM A CONSTRUÇÃO DO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE A OS ESTADOS DA BAHIA E MINAS GERAIS OS PRODUTORES PODERÃO EXPLORAR TODO O POTENCIAL DA SUA REGIÃO GERANDO BENEFICIOS PARA NOSSA ECONOMIA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 999 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
3239 - João Leão

EMENDA
32390003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B96 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A BR 020 É UM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E PIAUI, A MESMA POR NÃO SER PAVIMENTADA SOMENTE É UTILIZADA PELOS MORADORES DA REGIÃO, QUE SOFREM POR NÃO TEREM UMA RODOVIA DE QUALIDADE E CONSEQUENTEMENTE POR NÃO TEREM FLUXO DE VEICULOS.
TORNA-SE DE GRANDE IMPORTANCIA A CONSTRUÇÃO DO TRECHO BARREIRAS/BA A DIVISA BA/PI E O TRECHO DIVISA BA/PI A SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, TENDO UMA SIGNIFICATIVA MELHORIA NA ÁREA ECONOMICA E SOCIAL, POIS COM O FLUXO DE VEICULOS SERIAM GERADOS POSTOS DE TRABALHO, OS MORADORES DA REGIÃO TERIAM UM TRANSPORTE DIGNO E SEU ACESSO AO RESTO DO PAIS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1000 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390004

DESAFIO

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

2E01 Gerenciamento e Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ponto de controle mantido (unidade)	7.000

JUSTIFICATIVA

GARANTIR A CONTINUIDADE DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE NA MALHA RODOVIARIA FEDERAL É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA NAS NOSSAR RODOVIAS, DEVENDO SEMPRE SER MELHORADA E AMPLIADA PARA EVITAR ACIDENTES, IMPRUDENCIAS E GARANTIR UM MELHOR TRAFEGO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1001 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390005

DESAFIO

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

2324 Sinalização Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sinalizacao mantida (km)	20.000

JUSTIFICATIVA

A SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NOS AJUDA A GARANTIR A SEGURANÇA NAS NOSSAR RODOVIAS, DEVENDO SEMPRE SER MELHORADA E AMPLIADA PARA EVITAR ACIDENTES, IMPRUDENCIAS E GARANTIR UM MELHOR TRAFEGO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1002 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS É INDISPENSAVEL PARA DESAFOGAR O TRANSITO EM MUITAS CIDADES CORTADAS POR RODOVIAS E O GRANDE NUMERO DE VEICULOS QUE CIRCULAM SE TORNAM UM TRANSTORNO PARA A POPULAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE AUMENTAM O NUMERO DE ACIDENTES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1003 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Os custos globais das obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores àqueles apurados por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.178 (LDO 2006), em seu artigo 112, definiu que os custos das obras públicas, em especial daquelas executadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU não poderão ser superiores àqueles apurados pelo Sistema de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, gerido pela CEF, objetivando maximizar os investimentos, assim como inibir a eventual possibilidade de irregularidades na alocação dos recursos federais.

A iniciativa de ser estabelecer um referencial oficial para esses custos merece ser louvada, havendo, contudo, a necessidade de ser ligeiramente alterada a redação no PLDO 2007, uma vez que, como está, pode gerar controvérsias e ainda, eventualmente colocar sob risco de alguma sanção pelo órgão de controle externo responsável o administrador público que tenha seus procedimentos administrativos auditados.

Certamente, a intenção original foi a de parametrizar ou estabelecer um limite para o custo global da obra pública executada e não obrigar o cumprimento de limites individuais por todos os materiais e serviços que a compõe, na medida em que variações entre esses insumos, para mais ou para menos, são absolutamente normais em qualquer orçamento de obra.

Assim, buscando encontrar a convergência entre a manutenção do SINAPI, pela sua reconhecida isenção e confiabilidade como balizador oficial dos custos de obras públicas com a citada distorção que a atual redação pode ocasionar, propomos que o artigo 115 da LDO 2007 passe a ter a redação ora proposta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1004 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3608 - João Paulo Cunha	36080001

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

109L CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO PARA CONTROLE DE CHEIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar continuidade à construção de reservatórios de retenção de águas pluviais, evitando os efeitos das enchentes que tanto causam danos físicos e prejuízos econômicos à população de Osasco e da Grande São Paulo. São obras que conjugam os esforços das prefeituras e dos governos estadual e federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1005 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V8 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM COMO UMA DAS PRINCIPAIS PRIORIDADES A CONSOLIDAÇÃO DE CORREDORES

INTERMODAIS, QUE PERMITAM A REDUÇÃO DO CUSTO DO FRETE E A DIMINUIÇÃO DOS ELEVADOS DISPÊNDIOS COM A

MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. OS INVESTIMENTOS PROJETADOS CONCENTRAM-SE, SOBRETUDO, NO FORTALECIMENTO DOS

MEIOS DE TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO

AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL INTEGRANTES DO CHAMADO CERRADO SETENTRIONAL BRASILEIRO.

EM TAL CONTEXTO, ESTA EMENDA VISA ALOCAR RECURSOS PARA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO

ESTADO DO TOCANTINS, CUJA EXECUÇÃO ESTÁ DELEGADA AO GOVERNO ESTADUAL. NO CASO ESPECIFICO DA BR - 010, A

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PROPOSTOS NESTA EMENDA PERMITIRÁ DAR CONTINUIDADE ÀS AÇÕES QUE JÁ VÊM SENDO

REALIZADAS, PERMITINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO PROJETO PRODECER III E DA REGIÃO DE CAMPOS

LINDOS. ALÉM DISSO, MEDIANTE SUA INTEGRAÇÃO COM A BR-153/TO, A BR-010/TO LIGARÁ O TOCANTINS AO SUL DO PARÁ E

VIABILIZARÁ UMA COMPLETA INTEGRAÇÃO DO TOCANTINS AOS ESTADOS CIRCUNVIZINHOS.

A PRESENTE EMENDA VISA, AINDA, A INCLUSÃO DESSA IMPORTANTE OBRA NO PROGRAMA DE OBRAS PRIORITÁRIAS DO
GOVERNO FEDERAL - PPI'S.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1006 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga -na BR-242 - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	180

JUSTIFICATIVA

A Rodovia Federal BR-242/TO configura-se num importante meio de ligação entre as regiões sul e sudeste do Estado do Tocantins e na mais
importante via de ligação entre o Estado do Tocantins com a região nordeste por meio do Estado da Bahia. Sua construção servirá como nova via de
escoamento da produção agrícola do norte goiano, do sul e sudeste tocantinense e principalmente do oeste baiano, que hoje se configura como uma das
mais prósperas regiões produtoras de grãos do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1007 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E16 Construção de Pontes na BR-235 - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

AS RODOVIAS FEDERAIS SE CONSTITUEM EM IMPORTANTES FATORES DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE E NORDESTE

DO ESTADO DO TOCANTINS, INTERLIGANDO A CAPITAL, PALMAS, ÀS COMUNIDADES LOCALIZADAS À MARGEM DIREITA DO

RIO TOCANTINS, QUE, HOJE, JÁ DESPONTAM COMO UMA DAS ÁREAS MAIS PROMISSORAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.

EM TAL CONTEXTO, A CONSTRUÇÃO DE PONTES EM DIVERSAS RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS QUE CORTAM O ESTADO É

UMA MEDIDA IMPRESCINDÍVEL PARA DAR CONTINUIDADE ÀS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL

QUE JÁ VÊM SENDO REALIZADAS, INCLUSIVE COM O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO.

EM CONSEQÜÊNCIA DA IMPORTÂNCIA DESSA AÇÃO, A BANCADA DO TOCANTINS DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA
QUE VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA ALOCAÇÃO DE TAIS RECURSOS FEDERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES EM

RODOVIAS FEDERAIS E PERMITIR A EXECUÇÃO, NO ANO DE 2006, DE 70% DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

A PRESENTE EMENDA VISA, AINDA, A INCLUSÃO DESSA IMPORTANTE OBRA NO PROGRAMA DE OBRAS PRIORITÁRIAS DO
GOVERNO FEDERAL - PPI'S.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1008 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	1.350

JUSTIFICATIVA

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa a reduzir os custos com a logística de transportes e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís, e de Belém, e amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interegionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 quilômetros de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará, e de Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, dotado de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos. No sentido inverso, a Norte-Sul permitirá também a redução dos custos de distribuição dos insumos para a agropecuária - principalmente calcáreo, fertilizante e equipamentos- indispensáveis à economia da região central do país.A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km2 - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.
O expressivo volume de cargas escoados pelos trilhos da Ferrovia Norte-Sul, 1,4 milhão de toneladas somente no ano de 2005, assim como a projeção de transporte de 8 milhões de toneladas já em 2008, comprovam o papel catalisador de oportunidades de negócios deste projeto e sua contribuição para o crescimento econômico dos estados e cidades ao longo do seu eixo, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região. Além disso, a articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada pela implantação da Ferrovia Norte-Sul tem gerado inúmeros benefícios sociais, tais como o aumento da renda interna, o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, com a previsão da absorção de mão-de-obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos e indiretos, incluindo o período de implantação e um período de 20 anos de operações normais. Somente nas obras de construção estão atualmente empregados 1.629 trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1009 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450005

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5932 Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A REGIÃO ABRANGIDA PELA BACIA DO RIO TOCANTINS, EMBORA ENTRECORTADA POR VÁRIOS RIOS PERENES, DE VOLUME E

VAZÃO CONSIDERÁVEIS, SOFRE PELA AUSÊNCIA DE ÁGUA NO PERÍODO DE ESTIAGEM QUE, ÀS VEZES, CASTIGA MAIS AQUELA

REGIÃO DO QUE CERTAS ÁREAS DO NORDESTE BRASILEIRO, COLOCANDO EM DIFICULDADE, PRINCIPALMENTE, A POPULAÇÃO

RURAL COMPOSTA DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES, OS QUAIS, COM OS PARCOS RECURSOS DE QUE DISPÕEM, SE ENCONTRAM

IMPOTENTES DIANTE DESTE QUADRO, SEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR OBRAS QUE VENHAM, PELO MENOS, A AMENIZAR O

PROBLEMA.

A IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS, QUE JÁ VEM CONTANDO COM RECURSOS ALOCADOS NA LEI

ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A RESOLUÇÃO DO QUADRO

DE DIFICULDADES CLIMÁTICAS ENFRENTADO POR AQUELAS COMUNIDADES. EM TAL CONTEXTO, URGE QUE SEJAM

SUPLEMENTADOS OS RECURSOS PREVISTOS NO PLOA/2006, DE TAL FORMA QUE POSSA SER DADA MAIOR CELERIDADE À

EXECUÇÃO DAS OBRAS PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, A BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1010 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450005

JUSTIFICATIVA

QUE VISA A

ALOCAÇÃO DE MAIS R$ 90,0 MILHÕES ÀS OBRAS DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS, PERMITINDO ALCANÇAR UM

ESTÁGIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DA ORDEM DE 80% DO TOTAL DAS ÁREAS A SEREM ATENDIDAS PELO PROJETO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1011 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450006

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10ER Implantação do Projeto de Irrigação Sampaio - Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO TOCANTINS É UMA DAS ÚLTIMAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS DO BRASIL CAPAZ DE OFERECER CONDIÇÕES

NATURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. SÃO MAIS DE 200 MIL KM² DE TERRAS PLANAS E SOLOS

ESTRUTURADOS, EM GRANDE PARTE IRRIGÁVEIS, SOB REGIME PLUVIOMÉTRICO BEM DEFINIDO, COM CHUVAS REGULARES DE

6 A 7 MESES, CLIMA TROPICAL ESTÁVEL E BOA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA QUE PERMITE O CULTIVO DE ATÉ DUAS

SAFRAS POR ANO. ADEMAIS, POR SUA POSIÇÃO GEOGRÁFICA, O ESTADO É UM ELO ESTRATÉGICO DE CONEXÃO ENTRE AS

DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, ENCURTANDO AS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO REGIONAL ATÉ OS

PRINCIPAIS MERCADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

COMO FORMA DE VIABILIZAR A ELEVAÇÃO QUANTITATIVA DESSA PRODUÇÃO E OBTER GANHO DE COMPETITIVIDADE EM

RELAÇÃO A OUTROS ESTADOS, O GOVERNO ESTADUAL TEM PRIORIZADO VÁRIOS INVESTIMENTOS, ENTRE ELES O PROJETO

DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO.

LOCALIZADO NO EXTREMO NORTE DO ESTADO, NOS MUNICÍPIOS DE SAMPAIO E CARRASCO BONITO, NUMA DAS REGIÕES DE

MAIOR DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO ESTADO, O PROJETO POSSUI ÁREA DE 12.685 HA E COMPÕEM-SE DE 10.000 HA POR

INUNDAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE GRÃOS E 2.685 HA PARA FRUTICULTURA TROPICAL. A PRODUÇÃO ESTIMADA PARA O

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1012 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450006

JUSTIFICATIVA

PROJETO SAMPAIO É DE 150.000 TONELADAS DE GRÃOS IRRIGADOS POR INUNDAÇÃO/SUB-IRRIGAÇÃO E 20.000

TONELADAS/ANO DE FRUTAS TROPICAIS IRRIGADAS POR MICROASPERSÃO.

NESSE PROJETO É PREVISTO, AINDA, A IMPLANTAÇÃO DE TRÊS POLDERS (PARCELAS DE IRRIGAÇÃO POR SUPERFÍCIE),

ABRANGENDO UMA ÁREA DE 10.355 HA, NA QUAL SERÃO CONSTRUÍDAS CINCO ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, DUAS

BARRAGENS, SENDO UMA NO CÓRREGO DO GROTÃO DO DEZ E OUTRA NO CÓRREGO DO GORGULHO, ALÉM DE DOIS TABULEIROS
IRRIGADOS NUMA ÁREA DE 1.295 HA.

CIENTES DA IMPORTÂNCIA QUE REPRESENTA PARA O ESTADO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO, OS

PARLAMENTARES DA BANCADA DO TOCANTINS DECIDIRAM PELA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA, A QUAL VISA A

CONSIGNAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DA ORDEM DE R$ 70,0 MILHÕES, OS QUAIS DEVERÃO PERMITIR A CONSECUÇÃO DE 70%
DAS OBRAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SAMPAIO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1013 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2045 - João Ribeiro	20450007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1244 ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS NA BR-153 NO ESTADO DO TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Travessia adequada (km)	2

JUSTIFICATIVA

O NOTÁVEL CRESCIMENTO URBANO DE ALGUMAS CIDADES SITUADAS AO LONGO DA BR-153, COMO ARAGUAÍNA, GUARAÍ, NOVA
OLINDA, RIO DOS BOIS,GURUPI, PARAÍSO DO TOCANTINS, ALVORADA, MIRANORTE, COLINAS, FÁTIMA E BARROLÂNDIA, DENTRE
OUTRAS, TEM PROVOCADO A OCORRÊNCIA DE INÚMEROS ACIDENTES E CONGESTIONAMENTOS VIÁRIOS NOS PERÍMETROS
URBANOS DESSAS CIDADES.

ALÉM DISSO, O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES PESADOS TEM DESGASTADO PREMATURAMENTE A CAMADA

ASFÁLTICA, AUMENTANDO OS CUSTOS COM MANUTENÇÃO, E TEM COLOCADO EM RISCO A VIDA DOS CONDUTORES, DOS

PASSAGEIROS E DA PRÓPRIA POPULAÇÃO QUE MORA À MARGEM DA RODOVIA.

HÁ NECESSIDADE, PORTANTO, DE PROVIDÊNCIAS QUE VISEM A EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS QUE EVITEM O CONFLITO DE

TRÁFEGO URBANO COM O TRÁFEGO DE LONGA DISTÂNCIA. NESTE SENTIDO, A BANCADA DO ESTADO, CIENTE DA

IMPOSSIBILIDADE DO ESTADO ARCAR COM OS CUSTOS DAÍ DECORRENTES, DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO

PLOA/2006, MEDIANTE A QUAL PROPÕE A CONSIGNAÇÃO DE R$ 30,0 MILHÕES, MONTANTE SUFICIENTE PARA DAR

PROSSEGUIMENTO A OBRAS AO LONGO DE 30 KM DE RODOVIA.

DEVE SER DESTACADO, INCLUSIVE, QUE A EXECUÇÃO DE TAIS OBRAS JÁ SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, HAVENDO,

PORTANTO, NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO DOS CORRESPONDENTES

SERVIÇOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1014 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2266 - Jonas Pinheiro	22660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

O Item 2 do Inciso II, Anexo V passa a ter a seguinte redação:

Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito , da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e Normatização e Fiscalização, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal e Normatização e Qualidade no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

O MAPA tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais de interesse econômico e da importância para a saúde pública, assim como assegurar a origem e a conformidade dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana e a outros fins e dos insumos e dos serviços de uso na agricultura e na pecuária.

Sua atuação no campo da luta contra as doenças animais contribui para consolidar a posição do Brasil como grande produtor e exportador de alimentos de origem animal e vegetal, sendo decisiva para a manutenção de mercados externos. A ocorrência de doenças animais como a febre aftosa e influenza aviária, entre outras, pode desestabilizar mercados e trazer enormes prejuízos à indústria animal do país.

As transformações significativas que estão ocorrendo nos ambientes interno e externo determinam a modernização e o fortalecimento de todo o sistema de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal para colocar o país em posição de vantagem em relação a novas oportunidades comerciais e para controlar os riscos da globalização do comércio de produtos agropecuários que se seguiu à criação da Organização Mundial do Comércio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1015 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2266 - Jonas Pinheiro	22660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Secção I, Item I do Anexo V da LDO (Despesas que constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União) a Ação: Formação de Estoques Públicos

JUSTIFICATIVA

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art. 4º).
a política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de 17/01/1991 (art. 4º § 2º do art. 330 , que dispõe sobre a política agrícola.
Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes à execução da PGPM que integram a ação Formação de Estoques Públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverão constar da lista que compõe o item I do Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
Outro aspecto importante é que estas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como depesas financeiras, não estando sujeitas às limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãos do Poder Executivo, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superávit primário.
A situação atual de vários produtos agrícolas amparados pela PGPM está a exigir intervenção governamental, por meio de aquisição de produtos, uma vez que o preço de mercado está abaixo do preço mínimo, o que não estão sendo possíveis de realizar em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual e, também por não figurar entre as despesas contidas no Anexo V da LDO. Desta forma, em razão da não liberação tempestiva de recursos, diversos agricultores e/ou associações de produtores rurais estão acionando judicialmente a União, para fazer valer as determinações contidas no Decreto-Lei 79 e Lei 8171/91.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1016 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2266 - Jonas Pinheiro	22660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

O Inciso XIV do Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

XIV- às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, publicidade mercadológica e promoção;

JUSTIFICATIVA

Tais modificações tem como objetivo permitir a realização de campanhas publicitárias e promocionais do café, no país e exterior.
Se mantido o que preceitua o Art. 12, inciso XIV do PL nº 02/2005-CN, ou seja, sem a inclusão supramencionada em vez de uma ação que permita a publicidade mercadológica do café, este Ministério não poderá desenvolver ações de publicidade mercadológica dos Cafés do Brasil no país e exterior a partir do próximo ano, o que comprometerá todas as orientações emanadas do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC, e atribuições do Departamento do Café-DCAF, da Secretaria de Produção e Agroenergia- SPAE.
Assim, com base na Instrução Normativa nº 2, art. 1º, incisos II e V, propomos que sejam criadas na LOA 2007 as ações Publicidade Mercadológica e promoção, como forma de permitir à SPAE, consoante a legislação do Funcafé e do MAPA, promover os Cafés do Brasil no país e no exterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1017 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1324 - José Carlos Machado

EMENDA
13240001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

5910 Construção da Adutora de São Francisco com 42,5 km no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

O Sistema Adutor do São Francisco, em Sergipe, com 90,3 km de extensão, fornece água à maior parte da Grande Aracaju, bem como, às indústrias instaladas no Distrito Industrial de N. Sra do Socorro e de Aracaju, e àquelas localizadas no corredor da BR-101 Norte, tais como, a FAFEN e a Cia. Vale do Rio Doce.
O Governo de Sergipe vem ao longo dos últimos anos executando a Duplicação do referido Sistema, restando para sua conclusão 30,5 km, que requer alocação de valores orçamentários suficientes ao prosseguimento da obra, sob pena da mesma sofrer atraso irrecuperável, ocasionando o estrangulamento da oferta de água, não somente aos consumidores existentes, como também no atendimento ao crescimento da demanda nos próximos anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1018 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, §3º

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no §2º deste artigo.
O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constiutição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.
Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1019 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §4º no art 12:

§4º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1020 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na ¿subseção II ¿ das Vedações e das Transferências para o Setor Privado¿, logo após o art. 30.

Art. 30-A È vedado o acréscimo na dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1021 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 60.

§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1022 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 60.

§4º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao o disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1023 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no art. 60

III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1024 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 65, o seguinte parágrafo e incisos:
§ 15 - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1025 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 65, o seguinte parágrafo:

§ 15 - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1026 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1324 - José Carlos Machado	13240010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

Art. 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1027 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3251 - José Chaves	32510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1028 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3251 - José Chaves	32510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1029 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3251 - José Chaves	32510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1030 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3251 - José Chaves	32510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1031 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3251 - José Chaves	32510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3251 - José Chaves	32510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1033 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3251 - José Chaves	32510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1034 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA
14360001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4913 Fomento a Projetos de Agendas 21 Locais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

286

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentavel. No entanto os pequenos municipios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desnvolvimento. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1035 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA
14360002

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1102 Agenda 21

AÇÃO

4910 Formação Continuada em Agenda 21 Local

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agente formado (unidade)	4.329

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentavel. No entanto os pequenos municipios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desnvolvimento, através de ações continuadas de treinamento e capacitação. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1036 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA
14360003

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

5352 Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Tanques-Rede em Rios e em Grandes Reservatórios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

139

JUSTIFICATIVA

O Brasil, alem de suas extensas bacias hidrográficas, possue hoje, 141 reservatórios formados por Usinas Hidrelétricas em operação, alem de 18 Usinas em construção e 25 empreendimentos outorgados, cujas construções ainda não foram iniciadas. Tal conjunto hú¿rico reune um potencial de múltiplo uso sem igual, mas que na sua quase totalidade ¿Eaproveitado somente na geração de energia elétrica. Por outro lado tais empreendimentos geraram um passivo social expressivo, na medida em que os habitantes das áreas inundadas ficaram em situação de exclusão, na medida em que - sendo trabalhadores rurais - se viram desprovidos de condições de subsistência. Tão numeroso ¿Econtigente dessas famú¿ias, que delas se originou o Movimento das
Populações Atingidas por Barragens. A presente proposta objetiva tornar prioritária no OGU 2007, a implementação da criação de peixes em tanques rede em rios e grandes reservatórios, como forma de disponibilizar a essas familias uma oportunidade de geração de renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1037 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA
14360004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	1.259.382

JUSTIFICATIVA

A realidade observada nos Municípios Brasileiros que já implantaram o Programa Saúde da Família - PSF em seus territórios ressalta a inexistência e/ou precariedade da estrutura física e de serviços da rede de atenção básica, conseqüenciando a fragilidade do suporte e retaguarda às ações das equipes do PSF, comprometendo espressivamente a eficiência de tais ações. Assim, a aplicação de recursos nas ações do PSF sem o correspondente fortalecimento da rede de atenção básica não logrará
impactar positivamente as populações dos Municípios beneficiados. A presente proposta tem como objetivo permitir o apoio do Poder Público às Administrações Municipais para a estruturação de suas redes de atenção básica, integrando-as de forma eficiente às ações de expansão e consolidação da saúde da família.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1038 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA
14360005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

A BR 080 é uma rodovia de grande importância para o desenvolvimento da Região Centroeste. No Estado de Goiás ja foram implantados 180 quilômetros entre o Distrito Federal e seu entroncamento com a BR 153, no Município de Uruaçu/GO. Este trecho está pavimentado, com exceção de 35 quilômetros entre as localidades de Dois Irmãos e Barro Alto/GO. Na BR 080, apesar de não estar concluída, já se observa tráfego intenso, posto que reduz em cerca de 250 quilômetros o trajeto a ser percorrido por quem, partindo do Disrito Federal, demanda o norte do Estado de Goiás e os Estados das Regiões Norte e Nordeste, o mesmo ocorrendo no sentido inversos. Por outro lado, a BR 080 vem desafogando a BR 060 no trecho Anápolis- Brasilia. A presente proposta objetiva a conclusão da pavimentação da BR 080 no seu traçado ja implantado, de forma a proporcionar condições ideais de tráfego seguro a seus usuários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1039 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA
14360006

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

102C Elaboração de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

158

JUSTIFICATIVA

As condições precárias de vida das populações residentes na área rural são comprovadas por diversas pesquisas e levantamentos de órgãos governamentais e insituições idôneas. Tais condições de vida vem ao longos dos anos promovendo o
êxodo rural em direção as metrópolis, agravando sobremaneira os problemas sociais. O fomento do desenvolvimento integrado e sustentavel em áreas rurais pode reverter esse processo e promover a fixação das populações rurais. Esta proposta tem por
objetivo apoiar a elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1040 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360007

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	27.589

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a continuidade das ações de prevenção, controle e erradicação da malária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1041 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360008

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.180

JUSTIFICATIVA

Sistemas de drenagem urbana preventivos de enchentes e inundações, tornaram-se fundamentais nas agendas de planejamento urbano dos municípios. Tal necessidade fica evidenciada principalmente em regiões e épocas de grande precipitação pluviométrica, quando é ressaltada a precariedade dos sistemas de drenagem existentes, bem como a urgência da implantação de sistemas ond não os há. A presente proposta objetiva tornar prioritário o apoio a Estados e Municíoios na elaboração de projetos de drenagem sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1042 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360009

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	1.138

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser eficaz instrumento para a inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinqüência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de
azer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1043 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360010

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade beneficiada (unidade)	196

JUSTIFICATIVA

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de criannças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1044 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360011

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	280.000

JUSTIFICATIVA

O deficit habitacional ¿Eum dos maiores desafios com que se deparam governos federal, estaduais e municipais. A perda progressiva do poder aquisitivo do trabalhador durante décadas, vem levando as populações de baixa renda a se intalarem em bolsões de miséria e pobreza nas periferias das cidades, passando a viver sob condições sub-humanas de habitabilidade, em locais risco permanente. A prente proposta tem por objetivo priorizar no OGU 2007 o apoio ao poder público local para construção de habitação destinada às familias de baixa renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1045 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360012

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	1.178

JUSTIFICATIVA

Dos Municípios brasileiros, 1.371 possuem população de até 5.000 habitantes. O Programa de Agricultura Familiar - PRONAF, tem se revelado um excelente instrumento de geração de emprego e renda no campo. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos municipais de infraestrutura e serviços em agricultura familiar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1046 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360013

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.437

JUSTIFICATIVA

O Brasil é possuidor de inigualável potencial que permite a prática do turismo nas suas diversas modalidades. Do turismo religioso ao ecoturismo, encontramos pontos de atração tanto para o turista externo quanto o interno. A exploração otimizada desses atributos pemite, alem do aumento da receita local, forte apelo à geração de emprego e renda. A presente proposta tem por objetivo priorizar o apoio a projetos de infraestrutura turística em municípios de reconhecido potencial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1047 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA
14360014

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.800

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE 2001, 1.371 dos Municípios brasileiro possuem população de até 5.000 habitantes. Suas receitas orçamentárias são constituiídas quase na totalidade pelas transferências constitucionais dos Governos Federal e Estaduais. Alem parte desses recursos terem destinação certa e obrigatória, o remanescente mal é suficiente para a manutenção e o custeio dos serviços públicos locais. Desta forma, as administrações desses municípios, carecem de condições e recursos que lhes permitam investrir na infraestrutura urbana necessária, o que lhes impede inclusive de atender a exigências de dispositivos legais, como por exemplo a obigatoriedade de adaptação de logradouros públicos para a locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta proposta tem por objetivo tornar prioritário no OGU 2007 o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte, que permita a implementação ou melhoria da infraestrutura municipal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1048 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360015

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)	981

JUSTIFICATIVA

O Brasil, segundo dados do IBGE 2001, possui 4.059 Municú¿ios com população de at¿E20.000 habitantes. O setor produtivo agrú¿ola dessas localidades ¿Econstituú¿o na sua maioria de pequenos agricultores que trabalham suas propriedades segundo o perfil da agricultura familiar. Sendo de baixa renda, não possuem condições de adquirir máquinas e equipamentos necessários que permitam a otimização e o aumento da produtividade na exploração econômica de suas propriedades. Assim, necessitando
da utilização de tais implementos, dispendem parte expressiva de suas produções na locação desses recursos, sendo o saldo remanescente suficente apenas para a sua subsistência. A pesente proposta ojetiva a inclusão da Ação Mecanização Agrú¿ola do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário como prioridade no OGU 2007, permitindo o apoio do Poder Público ao pequeno produtor rural na aquisição de Patrulhas Agrú¿ola, viabilizando-lhe a mecanização de suas atividades produtivas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1049 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

EMENDA
14360016

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1001 Gestão da Política de Turismo

AÇÃO

4092 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

84

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de municipios brasileiro com grande potencial turístico sem ser aproveitado. Isto acontece devido ao fato desses municípios não terem condições técnicas para formular estratégias e planos de fomento à exploração turística em seus territorios. A presente proposta objetiva priorizar o apoio à elaboração de planos municipais para o desenvolvimento do turismo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1050 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360017

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

004B Apoio a Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População entre 30.000 e 250.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	368

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser eficaz instrumento para a inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinqüência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1051 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360018

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	8

JUSTIFICATIVA

A realidade dos municú¿ios que integram a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE ¿Ecaracterizada por problemas de natureza estrutural urbana graves e complexos. A permanente e veloz migração da qual decorre o superpovoamento das cidades acarreta ú¿dices populacionais muito acima da capacidade que poderia suportar as infraestruturas urbanas locais. A gravidade da situação exige a intervenção incisiva do poder público federal, materializada na forma da viabilização de recursos para investimentos. A presente proposta objetiva priorizar no OGU 2007 ações para a implantação de infraestrutura urbana na RIDE, permitindo proporcionar ¿Epopulação ali residente condições para acesso a uma melhor qualidade de vida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1052 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360019

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança/adolescente atendido (unidade)	165.000

JUSTIFICATIVA

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de criannças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1053 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO	14360020

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO

0969 Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno apoiado (unidade)	1.359.021

JUSTIFICATIVA

Considerável parcela da população de alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, principalmente no municípios de pequeno porte no interior do País, necessitam percorrer longas distâncias para frequentarem as aulas. Esta realidade demanda gastos elevados das administrações municipais para disponibilizar transporte adequado e seguro a essas crianças e adolescentes. Tais dificuldade tem sido minimizadas pelo apoio que os Governos Federal e Estaduais tem dado aos governos
municipais para suportar os custos exigidos pelo transporte escolar. A presente proposta tem por objetivo a manutenção do aporte de recursos necessários ao translado de escolares do ensino fudamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1054 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B86 Adequação de Trecho Rodoviário - Recife - Caruaru - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	20

JUSTIFICATIVA

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE E CARUARU, FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.
ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO RECIFE-CARUARU ALCANÇAM CERCA DE 30.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE RECIFE. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE - CARUARU, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1055 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA
12240002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B83 Adequação de Trecho Rodoviário - Caruaru - São Caetano - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU (KM 129,9) E SÃO CAETANO (KM 149,7), FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE E O SERTÃO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDO DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.
ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO CARUARU-SÃO CAETANO ALCANÇAM CERCA DE 11.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE CARUARU. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU E SÃO CAETANO, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1056 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10DP ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-104 NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	25

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA DA BR 104 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAQUELE QUE JÁ É CONSIDERADO O 2º MAIOR PÓLO TÊXTIL DO PAÍS, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E CARUARU, NO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

TRATA-SE DE UM TRECHO DE 51,7 KM, FAZENDO ENTROCAMENTO COM A BR 232 E COM A PE 160, CUJO VOLUME MÉDIO DE VEÍCULO QUE POR ELA TRANSITA JÁ ULTRAPASSA EM MUITO A SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, SEGUNDO ESTUDOS DO PRÓPRIO DNIT.

ASSIM, TANTO POR RAZÕES TÉCNICAS QUANTO ECONÔMICAS PODE-SE DIZER É URGENTE A SUA DUPLICAÇÃO, RESSALTANDO QUE A REFERIDA OBRA TERÁ UM PAPEL INTEGRADOR E COMPLEMENTAR NO SISTEMA VIÁRIO REGIONAL, DEVIDO À GRANDE CONFLUÊNCIA DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS EM SEU TRAÇADO, ATENDENDO A MAIS DE 4 DEZENAS DE MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O AGRESTE SETENTRIONAL PERNAMBUCANO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1057 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA
12240004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

10DA Construção da Adutora Pirapama com 22,7 km no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR, COM UMA POPULAÇÃO DE 3,3 MILHÕES DE HABITANTES, CONVIVE COM UM RACIONAMENTO NO ABASTECIMENTO D´ÁGUA DESDE 1997. HOJE, O FORNECIEMNTO É NA BASE DE 24 HORAS COM ÁGUA E 24 HORAS SEM ÁGUA. ESSE REGIME SE AGRAVA NOS PERÍODOS DE ESTIAGENS MAIS PROLONGADAS. O PRINCIPAL PROJETO QUE DISPÕE O GOVERNO ESTADUAL PARA RESOLVER O PROBLEMA PE A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PIRAPAMA, COMPOSTO DE BARRAGEM, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ADUTORAS. COM RECURSOS ESTADUAIS A BARRAGEM FOI CONCLUIDA, ACUMULANDO, HOJE, 61 MILHÕES DE M3 DE ÁGUA, QUE NÃO PODEM SER DISPONIBILIZADOS PARA O ABASTECIMENTO SEM A CONSTRUÇÃO DAS ETAPAS RESTANTES.

A PRIMEIRA ETAPA, JÁ INICIADA, É A UTILIZAÇÃO DE 1 M3/S, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DA BARRAGEM DE PIRAPAMA COM O SISTEMA GURJAÚ, EM OPERAÇÃO, AUMENTANDO A CAPACIDADE DESTA PARA 2 M3/S.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1058 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1059 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1060 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1061 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1063 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".
Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1065 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1066 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1224 - José Mendonça Bezerra	12240013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 5º.
§ 9º. As programações orçamentárias criadas ou modificadas pelo Congresso Nacional serão identificadas, na base de dados, pelos códigos dos autores das emendas que as originaram, e serão incluídas no SIAFI para fins de acompanhamento da execução dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa criar um identificador que permita acompanhar a execução de emendas parlamentares tornando mais transparente a execução dos gastos públicos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1067 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3258 - José Pimentel	32580001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1068 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3258 - José Pimentel	32580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1069 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3258 - José Pimentel	32580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1070 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3258 - José Pimentel	32580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1071 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3258 - José Pimentel	32580005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1072 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3258 - José Pimentel	32580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1073 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3258 - José Pimentel	32580007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1074 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620001

DESAFIO

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

PROGRAMA

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

AÇÃO

0690 Apoio à Implantação da Biofábrica para Controle Biológico da Mosca-das-Frutas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Biofábrica implantada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

O objetivo é assegurar recursos para implantação de biofábrica para controle biológico da mosca-das-frutas, principalmente no Estado da Bahia, porque, este inseto vem provocando um imenso prejuízo aos fruticultores de todo o Brasil. Nos projetos de irrigação onde a fruticultura é o pilar da produção, a qualidade e o sabor das frutas são afetados pelo ataque da mesma.
A presente emenda visa alertar as autoridades sobre a necessidade dizimar este vetor de problemas.
Biofábrica implantada (% de execução física)
Valor: R$ 2.500.000
Meta : 50

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1075 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620002

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

005E Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	70

JUSTIFICATIVA

Valor R$ 70.178.079,00
Projeto apoiado (unidade) 300

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1076 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620003

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO/2007 ações que possibilite aos municípios do Estado da Bahia, com vocação turística a implementação de programas que fomente a infra-estrutura túrística, de moda a recuperar, ampliar, ou implantar obras, com vistas a promover eventos que fazem parte do calendário turístico de cada localidade. O Estado da Bahia por ser o maior da região nordeste e concentrar em seus território a maior faixa litorânea do País, através do Governo Estadual tem incrementado o setor turístico, que nos últimos anos mostrou-se de grande importância para o desenvolvimento socio-econômico, com geração de divisas, emprego e renda, além da difusão sócio-cultural.

Projeto apoiado (unidade)
Valor: R$ 38.059.373,64
Meta : 300

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1077 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	20

JUSTIFICATIVA

Feira de Santana e Barreiras são municípios estratégicos no contexto econômico e geográfico do Estado da Bahia. Além de se posicionar como o maior entreposto comercial baiano, Feira está localizado no entroncamento das principais rotas rodoviária que cruzam a Bahia, além de abarcar todo o fluxo de veículos que se destinam ou têm como ponto de partida a capital baiana e os principais pólos industriais do estado. Barreiras, por sua vez, situa-se como município pólo da região produtora de soja do oeste baiano, concentrando crescentes atividades industriais e comerciais. O intenso e desordenado tráfego no entorno das cidades-sede ultrapassa a suportabilidade das estruturas viárias existentes, dando causa a graves e freqüentes acidentes de trânsito. A construção de contornos constitui-se, portanto, em ações inadiáveis.

Contornos Construídos 02.
Área: 20 Km
Valor Estimado R$: 12.263.157,80

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1078 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1332 Construção de Ponte - no Município de Carinhanha - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	122

JUSTIFICATIVA

A obra encontra-se em fase final de conclusão. Esta ponte tem importância por ser mais um ponto
de integração de regiões produtoras em franco crescimento industrial e de agronegócios. Sua localização integrará o oeste e sudoete da Bahia, além do norte do Estado de Minas Gerais. A meta solicitada garantirá a continuidade das obras no ano de 2007.

Obra executada (% de execução física)
Custo (PPA) : R$ 29.600.000
Meta (PPA) : 122

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1079 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1B94 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	34

JUSTIFICATIVA

A BR - 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e Nordeste, através do eixo latitudinal a oeste. Permite o acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300 Km a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos Divisa BA/PI (em Formosa do Rio Preto/BA), São Desidério/Correntina e Correntina/BA/Divisa/MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR-135 como a pior do Brasil.
Valor: R$ 18.000.000,00
Meta: 34

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1080 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	158

JUSTIFICATIVA

A BR 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e nordeste, atrvés do eixo latitudinal a oeste. Dá acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300KM a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos divisa BA/PI(em Formosa do Rio Preto), São Desidério-Correntina e Correntina-BA/ Divisa MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR 135 como a pior do Brasil.

Trecho pavimentado (km)
Custo (PPA) : R$ 81.661.500
Meta (PPA) : 158

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1081 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620008

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.484

JUSTIFICATIVA

Além do acesso internet banda larga, a inclusão digital dispõe de uma série de outros serviços importantes: apoio em termos de suporte técnico (0800, e-mail ou Fórum); ambiente dimensionado para contas de e-mails gratuitos para os usuários; área reservada para a comunidade produzir suas home-pages e muito mais. Tudo para as comunidades distantes reduzirem distâncias, se comunicarem, produzirem e terem acesso à informações, educação, conhecimento, lazer, cultura e saúde, reduzindo a exclusão nos quatro cantos do Brasil.
Valor: R$ 210.807.540
Projeto apoiado (unidade) 2.484

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1082 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620009

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Parque tecnológico apoiado (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a implantação de Parques Tecnológicos como objetivo de Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso
Projeto apoiado (unidade) 3
Valor:R$ 15.298.371

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1083 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620010

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	41

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.
Valor da Meta: R$ 22.986.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1084 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620011

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5658 Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santana com Sistema Adutor de 145 km no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	160

JUSTIFICATIVA

O proágua semi-árido é financiado pelo Banco Mundial, mediante contrato assinado há vários anos, cuja execução física vem se dando em nível inferior aos previstos. Trata-se de programa voltado para recursos hídricos na região mais problemática do país, sob este aspecto. Com a construção do sistema adutor, muitos outros municípios do semi-árido baiano vão contar com o abastecimento de água regular e satisfatório.

Obra executada (% de execução física)
Valor: R$ 27.140.000
Meta : 160

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1085 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620012

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda e facilitar a acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, através da implantação de projetos de infra-estrutura urbana no estado da Bahia.
400 Unidades
Valor R$ 28.402.312,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1086 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho recuperado (km)	1.029

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020,101,116,135,235,242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, em boas condições de tráfego, de reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Valor: R$ 121.815.483,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1087 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620014

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	81

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do São Francisco é de grande importância para todo o país, uma vez, dentre outros aspectos, destaca-se pelo seu potêncial econômico. Sua utilização proporciona melhor escoamento da produção, desenvolvimento e integração entre os estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Gerais, refletindo, de forma muito positiva, em todo o Brasil. Podemos destacar ainda, a econômia que esta hidrovia representa no custo do transporte de cargas, bem como a redução dos acidentes ocorridos nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, devido o fluxo de veículos pesados.
Valor: R$ 18.485.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1088 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620015

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho recuperado (km)	1.029

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020,101,116,135,235,242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, m boas condições de tráfego, reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Trecho recuperado (km)
Valor: R$ 121.815.483
Meta : 1.029

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1089 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620016

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

101P Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área estabilizada (ha)	30.000

JUSTIFICATIVA

Preocupa o intenso processo de degradação ambiental dos rios da Bacia do São Francisco. Em que pese a existência de projetos de recuperação e preservação delineados no âmbito do Executivo, quase nada tem sido efetivamente realizado para reverter a situação. Quando o Governo Federal promete avançar com o projeto de transposição das águas do rio caudatário dessa importante bacia, inserida numa das regiões mais secas do Nordeste, mais do que nunca se impõe a necessidade de ações para recuperar e preservar a bacia hidrográfica, com metas adequadas e urgentes. Portanto, a bancada da Bahia vem propor que se amplie para 10.000 hecatares a meta prevista na ação.
Valor: R$ 11.883.276,20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1090 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	1.078

JUSTIFICATIVA

A Malha Rodoviária Federal vem ao longo dos anos sofrendo grande degradação. O Estado da Bahia é cortado por várias Rodovias Federais, que permitem a ligação das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul com as Norte e Nordeste do Brasil. O Estado da Bahia é o elo de ligação entre todas as unidades da Federação, suas Rodovias, principalmente as Federais permitem o escoamento da produção agrícola, pecuária, industrial e comercial de todo o País, inclusive de turismo interno.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1091 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620018

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

4540 Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Reflorestamento executado (ha)	500

JUSTIFICATIVA

O reflorestamento de nascentes, margens e áreas degradadas dos Rios da Bacia do São Francisco é vital no processo de recuperação das condições ambientais desse sistema geográfico. As atividades precisam ser aceleradas, pois os resultados demoram a acontecer, enquanto o Executivo promete avançar rapidamente com a transposição de água da bacia, mesmo diante da patente fragilidade atual do sistema.

Esta emenda pretende assugurar o acréscimo de 500 ha de reflorestamento nas margens dos Rios que compõe a Bacia do Rio São Francisco.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1092 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620019

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar saneamento básico para controle de agravos no Estado da Bahia, que irá beneficiar principalmente as famílias carentes que não dispõe de condições dignas de saneamento e moradia.

Meta: 500.000 Família Beneficiada (unidade)
Valor R$ 39.152.257,66

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1093 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620020

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	900.574

JUSTIFICATIVA

Famílias Beneficiadas 900.574
Valor R$ 70.517.439,68

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1094 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e,
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo Único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orlçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do projeto de Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1095 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ 3º - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao dispoto no § 2º deste artigo".

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as "propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo".

O Parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidae. legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlament deve ser considerada inconstitucional.

Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1096 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei Orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se o aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1097 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como à compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anaual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei Orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinandas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1098 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

55)Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, deixou de fazer referência expressa às transferências para compensação das perdas dos Estados exportadores com ICMS, em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996. Tal compensação faz parte de acordo estabelecido entre o Governo Federal e os referidos Governos Estaduais, tendo sido firmado, na Lei Complementar, que a definição de valores seria remetida às Leis Orçamentárias. Necessário, pois, o estabelecimento do item nº 55 no Anexo V, que trata das despesas que constituem obrigações Constitucionais ou Legais da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1099 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5o Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA

Trata a presente emenda de recuperar a definição dos diferentes níveis de agregação da despesa, propiciando uma execução orçamentária transparente garantidora da aplicação dos gastos públicos.
O estabelecimento das definições de programa, atividade, projeto, operações especiais e subfunção tem sido uma constante nas diversas peças orçamentária. Tal detalhamento é fundamental para garantir a necessária aplicação dos recursos. O que se vê no texto apresentado pelo projeto da LDO-2007 é a possibilidade de que a matéria seja disciplinada exclusivamente por meio de normas infralegais do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1100 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados compendências financeiras e dos previstos para o exercício".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processos orçamentários. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irrgularidades no âmbito da Administração Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1101 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1102 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída".

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anaual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei Orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinandas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1103 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao dispoto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1104 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

asddfafn ghgh dfs df tretertrt

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1105 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910001

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A população de baixa renda no Estado do Pará não tem condições de construir suas próprias casas e com esse programa do governo, os mais carentes teram condições de dar um lar a seus familiares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1106 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910002

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0500 Nacional de Ecoturismo

AÇÃO

0782 Apoio à Implantação de Infra-estrutura nos Pólos Ecoturísticos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

Devido ao potencial que tem o Estado do Pará, a criação de polos ecoturísticos poderemos aumentar e muito o turismo ecológico em nosso Estado gerando renda e emprego para a população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1107 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910003

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4266 Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família assistida (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

À agricultura familiar no Estado do Pará esté crescendo, mais os agricultores não tem recursos para plantarem a safra e com o fornecimento de insumos aos agricultores aumentaremos a produção e a melhoria nas condições de vidas dos nosso produtores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1108 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

O Pará tem desenvolvido muito no setor agropecuário e com a mecanização agrícola aumentaremos muito nossa produção e também as expotações, gerando empregos e rendas para nosso Estado e País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1109 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
3491 - Josué Bengtson

EMENDA
34910005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E72 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A obra ja foi iniciada estando com mais de 30% concluída, por isso necessita de mais recursos para poder terminar esta obra importante, que a população tanto precisa, para fazer a travessia da rodovia arriscando suas vidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1110 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E86 Construção de Pontes e Rodovias Federais na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	3

JUSTIFICATIVA

A construção da 2º ponte e a duplicação do trecho sobre o rio Itacaiunas em Marabá-PA, devido ao grande fluxo de veiculos na rodovia BR 230, principalmente no escoamento da produção de toda região sul do Pará, o que causa grande transtorno à todos que por ali precisam transitar. Assim sendo solicito que seja incluído na LDO/2006 o valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para realização desta importante para região e o Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1111 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910007

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto/aeródromo construído (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A maioria dos municípios do Arquipelago do Marajó, não tem aeroporto ou funcionam em condições precárias , lembrando que o turismo tem crescido muito na Ilha do Marajó, necessita construir novos aeroportos na região para melhor receber os turistas que aqui vem conhecer as belezas do arquipelago.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1112 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910008

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

O Pará é um Estado atípico, pois possui muitas particularidades de moradias ribeirinhas e áreas alagadas necessitando de melhoramentos de condições de habitabilidade para população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1113 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910009

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
unidade estruturada (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é um dos mais carentes da federação na área de saúde, a população do interior do Estado não tem atendimento médico satisfatório em seus municípios, tendo de se deslocar até a capital para obter à solução de seus problemas de saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1114 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário fica na BR 230, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia, principalmente na época da chuva que fica impossivél trafegar, impossibilitando o escoamento da aprodução da região causando perdas aos produtores, ao Estado e ao Brasil. Solicito que seja incluído na LDO 2006 o valor de R$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais) para que possamos atender ao pleito tão importante para a região e o Estado do Pará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1115 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
3491 - Josué Bengtson

EMENDA
34910011

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário fica na BR 308, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia, principalmente na época da chuva que fica impossivél trafegar, impossibilitando o escoamento da aprodução da região causando perdas aos produtores, ao Estado e ao Brasil. Solicito que seja incluído na LDO 2006 o valor de R$ 100.000,00 (cem milhões de reais) para que possamos atender ao pleito tão importante para a região e o Estado do Pará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1116 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910012

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E72 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário fica na BR 422, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia, principalmente na época da chuva que fica impossivél trafegar, impossibilitando o escoamento da aprodução da região causando perdas aos produtores, ao Estado e ao Brasil. Solicito que seja incluído na LDO 2006 o valor de R$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais) para que possamos atender ao pleito tão importante para a região e o Estado do Pará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1117 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910013

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará sofre muito com as constantes chuvas que cai na região que cai na Região Norte, por isso se faz necessário elaborar projetos de dreangem em vários municípios do Estado. Principalmente no Arquipelago do Marajó nas cidades de Ponta de Pedras, Melgaço, Anajás, Oeiras do Pará, Bagre, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista e Breves. O Marajó tem recebido muitos turista do Brasil e do exterior, trazendo divisas para nosso país e ajudando a gerar empregos e renda para os nossos munícipes. Solicito que seja alocado recursos na LDO/2006 no valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1118 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910014

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O Pará é dos estados brasileiros com maior potencial turístico, o que falta é investimentos em Infra-Estrutura, com melhoria da infra-estrutura poderemos mostrar as belezas naturais de todo nosso estado paraense, o que trará desenvolvimento e geração de emprego e renda para nossos munícipes. Solicito que seja incluído na LDO/2006 o valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para realização desses Projetos tão importante para nosso País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1119 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910015

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

0987 Apoio à Instalação de Restaurantes Populares Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

O povo paraense sofre com desemprego e o baixo salário com a implantação dos restaurantes populares, poderemos proporcionar uma refeição digna por dia. o que trará melhora nas condições de vida dos nossos munícipes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1120 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910016

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará tem vários assentamentos em condições quase sub humanas de vida, por isso precisamos meolhorar a estrutura dos assentamentos, dando condições de uma vida digna aos nossos munícipes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1121 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910017

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

O Pará é dos estados brasileiros com maior potencial turístico, o que falta é a divulgação tanto no Brasil como no exterior, com à realização de eventos turístico internos poderemos mostrar as belezas naturais de todo nosso estado paraense, o que trará desenvolvimento e geração de emprego e renda para nossos munícipes. Solicito que seja incluído na LDO/2006 o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para realização desses eventos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1122 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1123 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1124 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações fixadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, no projeto e na lei orçamentária de 2007, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006 na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto não fixa claramente a base para tal. A presente redação pretende deixar mais claro o objetivo do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1125 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1126 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1127 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1128 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O prazo proposto pelo Poder Executivo para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos demais Poderes aos Órgão Central de Planejamento e Orçamento é praticamente inezequível. Diante da mudança do período do recesso legislativo, o Congresso terá até 15 de julho para a aprovação da LDO para 2007. Se o Poder Executivo receber o projeto para sanção ainda no dia 17 de julho, primeiro dia útil após a interrupção sessão legislativa, e utilizar o prazo máximo constitucional para sansão do projeto, como fez com a LOA para 2006, a publicação da LDO dar-se-á apenas no dia 7 de agosto. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda teriam que adptar suas propostas à LDO aprovada, sendo que o prazo para envio já terá se esgotado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1129 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo veda o reajuste dos benefícios concedidos aos servidores públicos (como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica) caso seus valores ultrapassem à média de cada benefício pago pela União. Como os valores pagos em função destes benefícios aos servidores do Legislativo e Judiciário é superior à média referida, essa medida acaba por querer nivelar por baixo, prejudicando os servidores desses poderes, e não beneficiando os servidores do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1131 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os muncípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1132 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.
§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.
§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida; ou
III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.
§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.
§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.
§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.
§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.
§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1133 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100011

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.
§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.
§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.
§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.
§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1134 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Finaceira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor contina com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingienciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1135 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1136 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3610 - Julio Semeghini	36100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes deverão descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, referentes à transferência voluntária, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
§ 1º Os entes convenentes deverão constituir ao menos uma unidade gestora específica no SIAFI para o recebimento das descentralizações referidas no caput deste artigo.
§ 2º A execução orçamentária e financeira correspondentes às transferências voluntárias recebidas pelos entes convenentes, deverá ser realizada, diretamente no SIAFI, pelas unidades gestoras referidas no parágrafo anterior.
§ 3º As compras dos itens classificados no elemento de despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" deverão obedecer o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar maior transparência na execução dos convênios realizados entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, sem prejudicar a gestão de nenhuma das partes. Para tanto, os entes convenentes deverão acessar o SIAFI via internet, mediante um breve treinamento, para registrar a execução orçamentária e financeira das transferências, constituindo-se em unidades gestoras próprias, recebedoras dos créditos orçamentários e finceiros descentralizados à eles pelo governo federal.
Desta forma, fica evidenciados os programas e projetos que o governo federal optou por que fossem realizados pelos outros entes federativos. O SIAFI seria o sistema próprio para tal, pois já é a base dados oficial da execução do orçamento do governo federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1137 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1371 - LAEL VIEIRA VARELLA	13710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

a) - Ampliação, aquisição e instalação de equipamentos, bem como para obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ou

JUSTIFICATIVA

Apenas as insituições públicas podem aplicar recursos para ampliação de suas unidades de saúde. As instituições de saúde privadas, filantrópicas, sem fins lucarivos e registradas no CNAS, que prestam serviços aos SUS, não dispoem de recursos para ampliação suas instalações, obras que são necessárias para a melhoria na qualidade do atendimento aos usuários. A presente emenda visa permitir na LDO/2007, a inclusão da permissão para a aplicação de recursos para ampliação destas instituições, o que propiciará uma significativa melhora na qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1138 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea a, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta do excesso de arrecadação. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1139 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com as ações vinculadas à função Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A emenda busca evitar que despesas com as ações vinculadas à função Segurança Pública sejam objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Procura-se assegurar, dessa forma, que a intensa violência verificada em vários estados da federação, sobretudo nos últimos meses, seja combatida de forma efetiva pelo Governo. Nesse sentido, o dispositivo proposto procura colocar a execução das ações relacionadas à função segurança pública em situação diferenciada na execução orçamentária do exercício de 2007.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1141 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as ¿propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no §2º deste artigo¿ (Grifos Nossos).
O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constiutição Federal, a ¿fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.¿
Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.
Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1142 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o seguinte trecho constante do § 2º do Art 21: cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea a, da Lei no 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A emenda para a supressão do trecho acima visa a garantir a disponibilidade dos dados referentes à execução física e financeira de todos os contratos no âmbito dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Nesse sentido, a supressão proposta busca a transparência e garantia de controle de todos os contratos e não somente os contratos cujo valor alcance o limite de três vezes o valor do contrato de obras e serviços de engenharia (atualmente 3xR$150mil = R$450mil).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1143 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo Art. 21-A, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 15 (quinze) dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1o Para cumprimento do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1o de agosto de 2005, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2005, e seus contratos, fiscalizados.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a manutenção de dispositivo existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias anterior à de 2006. Tendo em vista o princípio Constitucional da Publicidade, a emenda pretende estabelecer prazo para a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1144 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o seguinte trecho constante do inciso VIII do Art 30:,ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição

JUSTIFICATIVA

O trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de ¿reserva¿ para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

¿Art. 37, XVI¿ é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1145 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na subseção II das Vedações e das Transferências para o Setor Privado, logo após o art. 30.

Art. 30-A È vedado o acréscimo na dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1146 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar a transferência de recursos para entidades privadas com vistas à promoção de cunho eminentemente político de programas governamentais. O inciso em análise propõe promover a destinação de recursos a entidades qualificadas para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas. Nesse sentido, tende a pulverizar os recursos federais e a restringir o atendimento a um pequeno número de pessoas. Ademais, o inciso proposto pelo Poder Executivo concorre para diminuir a transparência do processo de distribuição de recursos, tendo em vista a complexidade da comprovação e do controle das qualificações das entidades especificadas no referido inciso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1147 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §3º do Art 35:
§3º Não se aplica a exigência constante do inciso V quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente. Em contrapartida, a destinação de recursos dependerá da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos por meio dos referidos fundos.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca aumentar a transparência do processo de transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. O §3º original ressalva a exigência de execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos -. quando as transferências ocorrerem por meio de fundos estaduais e municipais. A emenda proposta acrescenta, como contrapartida à ressalva, a obrigatoriedade da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências por meio dos referidos fundos.

trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de ¿reserva¿ para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

¿Art. 37, XVI¿ é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1148 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o seguinte trecho constante do § único do Art 41: construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes.

JUSTIFICATIVA

O § único do art. 41 ressalva a ¿construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes¿ do limite de 20% (vinte por cento) do total destinado a rodovias federais. A emenda ora proposta para a supressão do trecho acima visa a limitar a aplicação de recursos destinados às rodovias federais para aplicação em obras de rodovias estaduais. O beneficiamento de rodovias estaduais devem manter-se sob recursos oriundos dos governos estaduais. A emenda objetiva também diminuir o grau de discricionariedade do Poder Executivo Federal no que concerne à negociação política com os governos estaduais para a transferência de recursos. Ademais, busca-se não permitir a de benefícios locais em detrimento do interesse de alcance nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1149 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Ao se determinar que se deverá dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes, o artigo interfere nas políticas estaduais e municipais e dá margem para que se deixe de executar as emendas parlamentares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1150 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§9º O projeto e a lei orçamentária anual deverão, na área da saúde, identificar de forma precisa o objeto de programação, vedada a designação genérica que possa resultar em ações distintas contemplando um mesmo objeto ou, ainda, uma única ação contemplando objetos distintos

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende deixar claro e preciso o objeto de programação na área da saúde, de forma que haja uma correspondência unívoca entre a ação e o objeto. Nesse sentido, pretende-se evitar a utilização de ação genérica que possibilite contemplar objetos distintos, como é o caso da aquisição de determinado bem por meio de diversas ações. Busca-se, ainda, evitar que uma única ação contemple objetos diferentes, como por exemplo a aquisição de vários bens por intermédio de uma única ação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1151 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Redija-se o parágrafo único do art. 51 da seguinte forma:
Nos empenhos cuja especificação do beneficiário se dá apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a se ter sempre identificado o município convenente e o valor transferido.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa complementar as informações inseridas no SIAFI com o fito de se obter maior transparência

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1152 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1153 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º As dotações necessárias à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, bem como à compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1154 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1155 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

4º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao o disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1156 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída.

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1157 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Busca-se evitar alterações das modalidades de aplicação como forma de garantir com o maior rigor possível a execução da Peça Orçamentária na forma apreciada pelo Congresso Nacional.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Não há sentido em definir criação de excesso de arrecadação por meio do instrumento da troca de fontes haja vista que este permite a criação artificial de excesso de arrecadação de determinadas fontes, assim como implica o aumento de discricionariedade do Poder Executivo, tendendo a impactar o Resultado Primário. Por esse motivo, foram feitas emendas que modificam os incisos I, II e III suprimindo os dispositivos que se referem à troca de fontes, o que elimina a necessidade do § 3º.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1159 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 64, caput, a seguinte redação:

Art. 64. As modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

A supressão do trecho ¿As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recurso¿ visa evitar o uso do instrumento da Portaria para a criação artificial de excesso de arrecadação com relação a determinadas fontes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1160 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 64 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A troca de fontes de financiamento do orçamento de investimento, sem a devida apreciação pelo Congresso Nacional, implicaria o aumento da discricionariedade do Poder Executivo, podendo, inclusive, impactar no Resultado Primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1161 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do artigo 64 a seguinte redação:

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que se retire o trecho para redução das modalidades de aplicação 30, 40 e 50 como forma de garantir com o maior rigor possível a execução da Peça Orçamentária na forma apreciada pelo Congresso Nacional. Busca-se, assim, evitar alterações das modalidades de aplicação de forma indiscriminada por meio de portarias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1162 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 64 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso III do artigo 64 a seguinte redação:

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os identificadores de uso e de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Busca-se evitar a troca de fontes de financiamento do orçamento de investimento e de recursos e evitar a criação artificial de excesso de arrecadação de determinadas fontes

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1163 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Inclui § Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1164 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Incluir §§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1165 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 66 a seguinte redação:

Art. 66. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão encaminhadas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9o do art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão ¿observado o disposto no § 1º e a substituição do termo submeter pelo termo encaminhar visam eliminar interpretação dúbia que pode violar a independência entre os Poderes ao submeter ao Presidente da República a abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1166 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3268 - Laura Carneiro	32680029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

Art. 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1167 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	170

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONCLUSÃO DA DUPLICAÇÃO DA BR-153, ENTRE O TRECHO APARECIDA DE GOIÂNIA À ITUMBIARA, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE HIDROLÂNDIA, PROFESSOR JAMIL, GOIATUBA, MORRINHOS, PANAMÁ E ITUMBIARA.
TRATA-SE DA MAIOR REGIÃO PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO DE GOIÁS, SITUADA AS MARGENS DA BR-153, E TODA PRODUÇÃO AGRÍCOLA É ESCOTADA ATRAVÉS DE CAMINHÕES QUE UTILIZAM A REFERIDA RODOVIA, PORTANTO, MELHOR ADEQUADA A RODOVIA IRÁ REDUZIR ÍNDICES DE ACIDENTES E MELHORAR O TRÁFEGO PROPORCIONANDO MAIS SEGURANÇA AOS QUE A UTILIZAM.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1168 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7560 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-070 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	119

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PAVIMENTAR A BR-070, ENTRE O TRECHO DE COCALZINHO-ARAGARÇAS-MONTES CLAROS, PARA QUE A SAFRA AGRÍCOLA POSSA SER ESCOADA SEM GRANDES PERDAS E COM MENOR CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS, BEM COMO PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO PARÁ, TOCANTINS, MARANHÃO, MATO GROSSO E GOIÁS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1169 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560003

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

263.720

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A INCLUSÃO DA EMENDA ACIMA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO CAPACITAR OS PEQUENOS AGRICULTORES PARA APLICAÇÃO DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS EM SUAS PROPRIEDADES, CONTRIBUINDO DESSA FORMA PARA A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E MAIOR PRODUÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1170 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560004

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

0987 Apoio à Instalação de Restaurantes Populares Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	46

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLANTAR RESTAURANTES PÚBLICOS NOS MUNÍCÍPIOS DE GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA, VISANDO À AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE REFEIÇÕES PRONTAS SAUDÁVEIS E A PREÇO ACESSÍVEIS, REDUZINDO ASSIM, O NÚMERO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1171 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560005

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0590 Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA OFERECER MAIOR ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE À POPULAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE GOIÂNIA, POR MEIO DE MODALIDADE DE TRANSPORTE DE ALTA CAPACIDADE, POSSIBILITANDO A RACIONALIZAÇÃO DE TODO O SEU SISTEMA DE TRANSPORTE DE MODO A EQUACIONAR OS PROBLEMAS DECORRENTES DA ATUAL SATURAÇÃO DOS ACESSOS AO CENTRO DA CAPITAL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1172 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

AÇÃO

8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Farmácia mantida (unidade)	1.210

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLANTAR EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO: RIO VERDE, MINEIROS, QUIRINÓPOLIS, ITUMBIARA, GOIATUBA, PONTALINA, URUAÇU, CAIAPÔNIA E RUBIATABA AS FARMÁCIAS POPULARES, PROPORCIONANDO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS, CONTRIBUINDO ASSIM PARA REDUZIR O IMPACTO NO ORÇAMENTO FAMILIAR CAUSADO PELA COMPRA DE REMÉDIOS E, TAMBÉM, BUSCA DIMINUIR OS GASTOS DO SUS E AS INTERNAÇÕES QUE SÃO PROVOCADAS PELO ABANDONO DO TRATAMENTO, UMA VEZ QUE O PROGRAMA TEM POR FINALIADE ATENDER, SOBRETUDO, ÀS PESSOAS QUE NÃO TÊM CONIDÇÕES DE PAGAR CARO POR SEU MEDICAMENTO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1173 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

6838 Atenção à Saúde Bucal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
População coberta (milhar)	90.955

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDAES E COM A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DOS GOIANOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1174 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	117

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA QUE A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL CONSTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, QUE SE NOTABILIZA PELA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRO-PECUÁRIA, TORNANDO-SE GRANDE EXPORTADORA DO ESTADO. PORTANTO, A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA CONSTITUIRÁ NO GRANDE INSTRUMENTO QUE ALAVANCARÁ A EXPORTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1175 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3E99 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JATAÍ - NAS BRS 060/158/364 - NO ESTADO DE GOIÁS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER O CONTORNO DO ANEL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, TENDO EM VISTA QUE O CRUZAMENTO DAS BRS 060,158, E 364 TÊM CAUSADO VÁRIOS ACIDENTES, COM VÍTIMAS FATAIS, ALÉM DE PROVOCAR GRANDES ENCARRAFAMENTOS DE CAMINHÕES QUE TRAFEGAM PELAS RODOVIAS, UMA VEZ QUE A REGIÃO É A MAIOR PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO, E POSSUI GRANDES INDÚSTRIAS EM FRANCA EXPANSÃO, COMO A PERDIGÃO E COMIGO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1176 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	192

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ASFALTAR A BR-080, ENTRE O TRECHO URUAÇU À SAÕ MIGUEL DO ARAGUAIA, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, ALTO HORIZONTE E BONÓPOLIS, OS QUAIS COMPÕEM A REGIÃO. A REFERIDA RODOVIA CONTRIBUIRÁ PARA O PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E A INTEGRAÇÃO DA REGIÃO, ALÉM DE PROP0RCIONAR SEGURANÇA A TODOS OS USUÁRIOS QUE UTILIZAM O MENCIONADO TRECHO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1177 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560011

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TX Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	301

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO PENAL NO ESTADO DE GOIÁS, PROPORCIONANDO NOVAS OFERTAS DE VAGAS, UMA VEZ QUE AS VAGAS DISPONÍVEIS NÃO ATENDE A DEMANDA, GERANDO UMA SUPER LOTAÇÃO DE PRESIDIÁRIOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1178 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560012

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
unidade estruturada (unidade)	528

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA ESTRUTURAR AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DOS MUNCÍPIOS DE JATAÍ, RIO VERDE, ITUMBIARA, GOIATUBA, TRINDADE, ANÁPOLIS, URUAÇU, SÃO SIMÃO, MINEIROS E SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS, AS QUAIS NECESSITAM DE SEREM MELHOR APARELHADAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE QUALIDADE E EXCELÊNCIA A POPULAÇÃO DE MENOR PODER AQUISITIVO, DEMOCRATIZANDO ASSIM A SAÚDE DO POVO GOIANO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1179 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	275

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL, NO ESTADO DE GOIÁS, PROMOVE A INTEGRAÇÃO FERROVIÁRIA DAS REGIÕES BRASILEIRAS E SERÁ O GRANDE AGENTE UNIFORMIZADOR DO CRESCIMENTO AUTO-SUSTENTÁVEL DO PAIS, NA MEDIDA EM QUE POSSIBILITARÁ A OCUPAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DO CERRADO BRASILEIRO. PORTANTO, TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS E CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RENDA INTERNA E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA NACIONAL E A ABERTURA DE NOVAS FRENTES DE TRABALHO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1180 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560014

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	7.630

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA CONSTRUIR EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO:JATAÍ, RIO VERDE, MONTIVIDIU, SANTA HELENA, CASTELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, QUIRINOPOLIS, SÃO PATRÍCIO, BOM JARDIM DE GOIÁS, CAIAPÔNIA, TURVERLÂNDIA, CAÇU, SÃO SIMÃO, ETC. HABITAÇÕES POPULARES E OFERECER ACESSO A MORADIA ADEQUADA AOS SEGIMENTOS POPULACIONAIS DE RENDA FAMILIAR MENSAL DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS, EM LOCALIDADES URBANAS, BEM COMO REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE POPULAÇÕES RESIDENTES EM ASSENTIMENTOS HUMANOS PRECÁRIOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1181 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560015

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	45

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLANTAR NOS MUNICÍPIOS DE JATAÍ E CATALÃO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, POR SE TRATAREM DE CIDADES CONSIDERADAS PÓLO DE DESENVOLVIMENTO E TANTO NECESSITAM DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DAS EMPRESAS REGIONAIS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS, ALÉM DE PROMOVER A INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, AS QUAIS CONTRIBUIRÃO SIGNIFICATIVAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DAS REGIÕES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1182 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560016

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	1.378

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROPORCIONAR AOS USUÁRIOS DAS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DE GOIÁS MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, EVITANDO ASSIM, SÉRIOS ACIDENTES DECORRENTES DE MÁ CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1183 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560017

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

7054 Oferta de Energia Elétrica a Domicílios Rurais de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Domicílio atendido (unidade)	9.030

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROPORCIONAR AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO VIVENDO NA ZONA RURAL DO ESTADO DE GOIÁS QUE TENHAM ACESSO AO PROGRAMA DE ENERGIA ELÉTRICA A DOMICÍLIOS RURAIS DE BAIXA RENDA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1184 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560018

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

5509 Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agência reformulada (unidade)	132

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A REFORMULAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS, TAIS COMO: MINEIRO, APARECIDA DE GOIÂNIA, CAIAPÔNIA, GOIATUBA, ACREÚNA E SANTA HELENA, QUE TANTO NECESSITAM DE SEREM MELHOR ESTRUTURADAS, PARA PRESTAREM UM ATENDIMENTO MAIS HUMANO AOS PREVIDENCIÁRIOS, PROPORCIONANDO UM POUCO MAIS DE CONFORTO, EFICIÊNCIA E QUALIDADE NO ATENDIMENTO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1185 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1956 - Leandro Vilela

EMENDA
19560019

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

612.000

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA POSSIBILITAR O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO: JATAÍ, MINEIROS, RIO VERDE, SANTA HELENA, ACREÚNA, PARAÚNA, SÃO SIMÃO, APARECIDA DO RIO DOCE, ITUMBIARA, BOM JESUS GOIÁS, CAIAPÔNIA, BOM JARDIM DE GOIÁS, PIRANHAS, ARAGARÇAS, URUAÇU, ITAPACI, RUBIATABA,ETC, PRINCIPALMENTE EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COLABORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO, REDUZINDO O QUADRO DE INJUSTIÇAS DE EXCLUSÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL QUE AFLINGE BOA PARTE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1186 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 54

TEXTO PROPOSTO

Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (lei 8.080 de 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

No âmbito do Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde, definiu-se iniciativas prioritárias que, a cada ano, passam por uma avaliação, de acordo com as metas alcançadas e o processo de gestão de restrições e revisões das estratégias gerais de governo, dentre elas está a saúde indígena, a qual, na avaliação constatou-se o engessamento da ação de atenção à saúde dos povos indígenas decorrentes da mesma não configurar no elenco de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º § 2º, da LRF. Dessa forma como proposta de revisão das estratégias visando obter, uma melhor performace no tratamento da saúde dos povos indígenas, propõe-se para revisão do PLDO/2007 a inclusão da atenção à saúde dos povos indígenas como despesas que não serão objeto de limitação de empenho, considerando que:

* A atenção à saúde indígena é dever da União e será prestada de acordo com a Consitituição e com a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde:

* As ações e serviços de saúde prestados aos índios pela União não prejudicam as desenvolvidas pelos muncípios e Estados, no âmbito do sistema Único de Saúde;

* A limitação de empenho dificulta as diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, objetivando o alcance do equilibrio bio-psico-social, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas da medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e, a condição sanitária;

I - o desenvolvimento de esforços que contribuam para o equilíbrio da vida econômica, política e social das comunidades indígenas;

II - a redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil;

III - a interrupção do ciclo de doenças transmissíveis;

IV - o controle da desnutrição, da cárie dental e da doença periodental;

V - a restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde;

VI - a assistência médica e odotológica integral, prestada por instituições públicas em parceria com organizações indígenas e outras da sociedade civil;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1187 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro	14030001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

2619 Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	10

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios da nossa região é a geração de emprego e renda para que possamos fixar a população no seu lugar de origem. O Leste de Minas tem um esvaziamento populacional causado pela emigração legal e ilegal para os EUA e Europa. Somente uma política de geração de emprego e renda pode salvar nossa região. Esta emenda tem como intenção dar prioridade a investimentos públicos para que possamos romper um ciclo de esvaziamento regional e de estagnação econômica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1188 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro	14030002

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

2619 Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	10

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com esta emenda priorizar o investimento público na formação e preparação do trabalhador do Leste de Minas para sua inserção no mercado de trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1189 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro	14030003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A cidade de Manhuaçú é polo regional e que não dispõe de ensino superior público. A juventude precisa se deslocar para outras regiões para estudar e se formar. É antiga a reivindicação da criação de uma universidade pública na cidade e que atenda toda região da vertente. É uma região com forte vocação para a agropecuária e o agronegócio e precisa formar profissionais que ajudem no processo de desenvolvimento econômico e social da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1190 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro	14030004

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A cidade de Caratinga é também pólo regional e tem hoje cerca de 80 mil habitantes, sendo que a região chega perto de 1 milhão de habitantes. É uma região com vocação agropecuária, tendo também um forte comércio regional. Assim como outras regiões de Minas carece de uma maior intervenção pública para seu desenvolvimento. Em Caratinga não existe ensino superior público e de qualidade, o que nos motivou apresentar esta emenda para colocar como prioridade os investimentos públicos na implantação de um pólo da Universidade Federal de Viçosa nquela cidade. Esta reivindicação é antiga e mobiliza autoridades do poder público das três esferas(Federal, Estadual e Municipal) e sociedade imbuídos do desejo ter como formar e qualificar seus cidadãos e cidadãs.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1191 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA
14030005

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

AÇÃO

005X APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE BIODIESEL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Centro apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A grande novidade é a liderança do Brasil no estudo e na produção de energia utilizando a biomassa. Já existem em várias regiões, produção experimental do Biodiesel a partir da soja ou mamonas. O Leste de Minas Gerais tem uma grande extensão de terras que com um bom incentivo e apoio poderá ser uma grande produtora do Biodiesel, principalmente na Agricultura Familiar. Além do mais o leste mineiro tem uma malha ferroviária em plena condição de uso, sem falar que por alí passam as BRs 116, 381, 101, dentre outras e serviram como meio de escomento da produção. A localização regional é privilegiada, podendo atender Minas Gerais, RJ e ES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1192 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro	14030006

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Em 1910, com a inauguração da estrada de ferro, a cidade de Governador Valadares, começa a consolidar como pólo comercial regional. Nas décadas de 60 e 70 aconteceu uma forte depressão, com forte esvaziamento populacional e um fluxo migratório rumo aos EUA e Europa. A região conta com várias empresas de transportes de carga e passageiros, além de contar com a presença da maior mineradora brasileira, a Vale do Rio Doce. Para recuperar o atraso econômico precisamos resolver uma série de problemas: elevar o nível tecnológico, a formação de capital humano, recuperação das áreas degradadas, fixação dos habitantes na região, geração de emprego e investimentos públicos.
Com este diagnóstico, fica claro que o Leste de Minas, que conta com uma bacia hidrográfica que abrange cerca de 200 cidades e cerca de 3 milhões de habitantes, não pode deixar de ser contemplado com a implantação de um pólo da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, em Governador Valadares.
Além de não contarmos com nenhuma instituição de ensino superior pública, podemos afirmar que nossa realidade econômica e social pouco dista daquela encontrada na região do semi-árido mineiro, o que nos torna merecedores de uma atenção social por parte do Ministério da Educação, que tanto pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para indicar perspectivas de desenvolvimento para nossa região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1193 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro	14030007

DESAFIO

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

001X Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

O Leste Mineiro passou por um grande período de exploração das riquezas naturais: Minério e madeira. Em seguida uma forte depressão surge, causada pelo esvaziamento populacional. Com a falta de investimento público ou privado a região empobreceu muito e tem hoje IDHs em níveis do semi-árido brasileiro. A fome assola a região e uma forma de vencê-la é priorizando os programas de segurança alimentar. São mais de 200 cidades, cerca de 3 milhões de habitantes e na sua maioria residentes nas áreas rurais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1194 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro	14030008

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1022 Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões - PROMOVER

AÇÃO

0A32 Fomento à Iniciativas de Produção de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade piloto de produção de biodiesel instalada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A Região Leste está localizada estratégicamente em Minas Gerais. Tem espaço territorial para a produção da biomassa. Pela região passam as BRs 116, 381, 259, 262 e tem uma funcional malha ferroviária. A instalação de uma usina de produção de Biodiesel abre um amplo espaço na produção da Agricultura Familiar, bem como uma ocupação produtiva do território regional, podendo expandir para o ES, BA, RJ, dentre outras localidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1195 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro	14030009

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

09GF Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Rio Doce nasce na serra da Mantiqueira, MG e tem uma extensão de 897 Km, nascendo em Minas e desaguando no estado do Espírito Santo. A Bacia do Rio Doce apresenta significativa extensão territorial com 83.400 quilometros quadrados, sendo que 86% pertencem a Minas Gerais e 14% ao Espirito Santo.Abrange 230 municípios, sendo 202 municípios em Minas e 28 no Espirito Santo. As atividades produtivas são diversificadas: Agricultura, Pecuária, Pesca, Siderurgicas, Comércio, mineração, etc.
A grande contradição é que uma bacia potencialmente rica é composta por municípios com um alto déficit de saneamento, o que contribui substantivamente para a poluição da Bacia. A intenção desta emenda é priorizar o Esgotamento Sanitário da bacia, que é um plano do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1196 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro	14030010

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar o Plano de Esgotos Sanitários para a despoluição da bacia hidrográfica do Rio Doce - Projeto Rio Doce Limpo. Este plano foi contruído pelo Comitê da Bacia Hidrográfica e pretende reduzir em 90% a poluição da bacia até 2020.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Clodomir Cardoso

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado



Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R$ 10,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)



EDIÇÃO DE HOJE: 1200 PÁGINAS